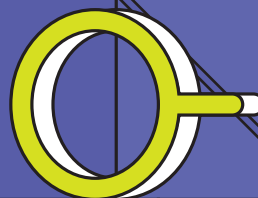
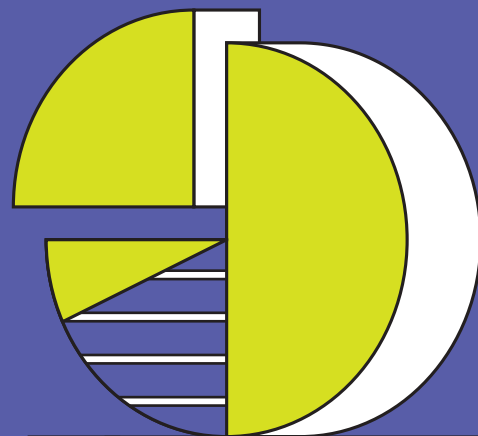


GUIA FISCAL 2025

DECO
PROTeste
SABER É PODER



IRS

ESCLAREÇA TODAS
AS DÚVIDAS ANTES
DA ENTREGA DA
DECLARAÇÃO

CASA

CONSULTE
OS VALORES DO
IMI E DO IMT

CARRO

ISV COM
NOVAS REGRAS
EM 2025

GUIA FISCAL 2025

DECO PROTESTE, EDITORES, LDA.

PROPRIETÁRIA, EDITORA E REDAÇÃO

Av. Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 13,

Olaíias, 1900-221 Lisboa

CONSELHO DE GERÊNCIA António Balhanas,

Armand De Wasch, Guido Adriaenssens, Daniel Stons,

Ivo Mechels, Luís Silveira Rodrigues e Vasco Colaço

CAPITAL SOCIAL DECO – Associação Portuguesa para a

Defesa do Consumidor (15%), Euroconsumers (85%)

COUNTRY MANAGER E REPRESENTANTE LEGAL

João Ribeiro

DIRETORA DE PUBLICAÇÕES Cláudia Maia

REDAÇÃO Silvia Nogal Dias e Filipa Rendo

DOSSIÉ TÉCNICO Sónia Covita e Magda Canas

REVISÃO Ana Cristina Câmara

REGISTO DE PESSOA COLETIVA 502 611 529

REGISTO DA EDITORA 215 705

REGISTO NA ERC 106 270

ISSN 0873-8785

DEPÓSITO LEGAL 5683/84

TIRAGEM 236 000 exemplares

EXECUÇÃO GRÁFICA Capa: iStock/Helena Carvalho,

Nuno Semedo

DESIGN GRÁFICO E PAGINAÇÃO Helena Carvalho,

Alexandra Lemos, Nuno Semedo

IMPRESSÃO Incognit Calculation - Unipessoal Lda.,

Edif. Portela Business Center, piso 2, escritório 9,

Est. da Ajuda para Carnaxide, Lt. 4, 2790-113 Carnaxide

ESTATUTO EDITORIAL

www.deco.proteste.pt/estatuto-editorial

**RESTRIÇÕES AO USO DA MARCA
DOS ARTIGOS E DOS CONTEÚDOS**

A DECO PROTeste proíbe a reprodução e a citação dos seus artigos, bem como a referência ao nome da editora e às publicações (DECO PROTeste, Contas e Direitos, Saúde, Carteira e guias práticos) com fins comerciais.

O uso dos títulos e selos atribuídos pela DECO

PROTeste a produtos e serviços só é autorizado nas condições previstas em www.deco.proteste.pt/selos.

Também não é admitido o uso dos conteúdos disponibilizados no site, designadamente dos comparadores, com propósitos comerciais.

Os artigos publicados nas revistas e online podem ser reproduzidos para fins não-comerciais, se for indicada a fonte e a data de publicação. Se o artigo for divulgado na internet, deve ainda conter uma ligação para a página da DECO PROTeste.

CALENDÁRIO 2025

ATÉ 17 DE FEVEREIRO

Confirmar agregado familiar (ver página 8)

Comunicar partilha de despesas de dependentes em guarda conjunta (ver página 8)

Comunicar eventual opção de tributação conjunta para efeitos de adicional ao IMI (ver página 57)

ATÉ 25 DE FEVEREIRO

Validar despesas na plataforma e-Fatura (ver páginas 4 e 5)

15 A 31 DE MARÇO

Consultar os montantes apurados para dedução das despesas realizadas em serviços públicos de saúde e de educação, e das despesas com habitação (rendas e juros) e com lares (ver páginas 4 e 5)

1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO

Entrega do IRS para todos os contribuintes sujeitos a essa obrigação

NOTA DA REDAÇÃO

Este suplemento, que oferecemos aos assinantes da revista Contas e Direitos, ajuda no preenchimento da declaração de IRS relativa aos rendimentos obtidos em 2024, a entregar entre 1 de abril e 30 de junho. Reúne ainda informações práticas para garantir o cumprimento de obrigações fiscais dos proprietários de imóveis e de veículos. O conteúdo deste Guia Fiscal respeita a legislação em vigor até 24 de janeiro de 2025, data em que fechámos a edição. Eventuais alterações conhecidas após essa data serão divulgadas em www.deco.proteste.pt.

SUMÁRIO

IRS

ANTES DE ENTREGAR O IRS

Passos a ter em conta

4

IRS AUTOMÁTICO

Quem está abrangido, como aceitar ou rejeitar a proposta do Fisco

6

PREENCHER O IRS

Entrega conjunta ou em separado

8

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Retenção na fonte e deduções

12

PENSÕES

Pensão de reforma e de alimentos

15

TRABALHADORES INDEPENDENTES

Dedução de despesas, retenção na fonte, IVA, pagamento por conta

16

IRS JOVEM

Quem abrange e como funciona

22

RENDIMENTOS DE FALECIDOS

Declarar antes e depois das partilhas

24

ALOJAMENTO LOCAL

Declarar a atividade, deduzir despesas, desafetar para vender

26

INVESTIMENTOS

Tributação autónoma e englobamento

28

ARRENDAMENTO

Obrigações de inquilinos e senhorios

31

VENDA DE IMÓVEIS

Como declarar, reinvestimento e cálculo de mais-valias

34

RENDIMENTOS DO ESTRANGEIRO

Residentes e não-residentes

38

DEDUÇÕES

Limites e categorias de despesas

39

BENEFÍCIOS FISCAIS

Deduzir planos de poupança-reforma, pensão de alimentos e seguros de vida

46

ENTREGAR A DECLARAÇÃO

Simular e submeter

49

PERCEBER AS CONTAS

Como é calculado o IRS

50

SUBSTITUIR A DECLARAÇÃO

Fazer alterações antes e depois do prazo

52

DIVERGÊNCIAS

Correções e penalizações

53

CASA

IMI

Quem paga, quando e como se calcula

54

IMT

Quanto se paga e quem está isento

58

CARRO

IUC

Taxas para carros a gasóleo, gasolina e elétricos

61

ISV

Taxas, isenções, veículos importados

63

GLOSSÁRIO

66

ANTES DE ENTREGAR O IRS

REGISTAR-SE NO PORTAL DAS FINANÇAS

Senha de acesso

É obrigatório ter uma senha do portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) para entregar o IRS pela internet. Se ainda não a tem, clique em "Registar-se" na página inicial do portal e preencha os dados solicitados. Em regra, a senha é enviada, por correio, para o domicílio fiscal no prazo de cinco dias úteis. Todos os membros do agregado devem ter a sua própria senha, incluindo os dependentes. Os critérios de segurança para a emissão de novas credenciais de acesso foram reforçados pelas Finanças. Atualmente, as senhas recebidas no domicílio fiscal têm de ser alteradas na primeira utilização e de obedecer a um conjunto de critérios (como o uso de caracteres especiais). Estas regras aplicam-se não só quando pede a senha de acesso ao portal, pela primeira vez, como também à recuperação de passwords. Quem tenha uma senha a funcionar não precisa de efetuar qualquer alteração, ainda que aquela não inclua todos os caracteres exigidos atualmente.

E-FATURA

Faturas validadas

Terminou a 25 de fevereiro o prazo para validar faturas pendentes na plataforma e-Fatura (<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>). É aqui que ficam concentrados os montantes comunicados ao Fisco ao longo do ano por comerciantes ou prestadores de serviços que tenham emitido faturas com número de contribuinte. As Finanças só consideram automaticamente dedutíveis as despesas corretamente inseridas e validadas nesta plataforma, nas categorias de saúde, educação, habitação, lares e despesas gerais familiares. É também contabilizada parte do IVA suportado com despesas de reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração, alojamento, cabeleireiros, institutos de beleza, veterinários, atividade física e a totalidade do IVA suportado com passes mensais.

Confirmação de deduções...

Entre 15 e 31 de março, pode consultar no e-Fatura os montantes globais que lhe foram atribuídos para dedução no IRS, incluindo aqueles que, até fevereiro, não estavam

visíveis na plataforma, como as rendas de casa, juros de crédito à habitação, taxas moderadoras ou despesas não comparticipadas por seguradoras.

... se estiver tudo certo

Não tem de fazer nada. Quando entregar a declaração de IRS, e se optar pela versão previamente preenchida, esses valores são contabilizados. Basta que aceite a importação automática dos dados presentes no e-Fatura quando estiver a preencher o anexo H do IRS (ver capítulo "Deduções", nas páginas 39 a 45).

... se houver valores errados

Pode reclamar gratuitamente até 31 de março, recorrendo ao atalho disponibilizado, nessa altura, no portal das Finanças. No entanto, só o aconselhamos a fazer se estiver em causa a ausência de despesas gerais familiares ou com benefício de IVA. Para todos os outros erros detetados (ausência de despesa de saúde, por exemplo), é mais fácil aguardar pelo momento de entrega da declaração e rejeitar a importação automática dos dados do e-Fatura quando estiver a preencher o anexo H (ver capítulo "Deduções", nas páginas 39 a 45). Em ambos os casos, guarde os comprovativos de despesas, caso seja chamado a provar as alterações efetuadas.

Faturas de 2025

Pode ir já validando na plataforma e-Fatura as despesas referentes a 2025, apesar de ainda não serem consideradas no IRS que entrega este ano. Assim evita acumular este trabalho para o início do próximo ano.

ENTREGA DA DECLARAÇÃO

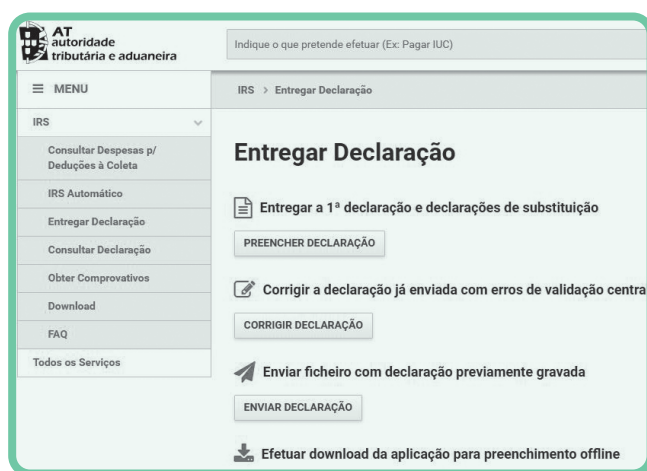
Portal das Finanças

A entrega da declaração de IRS é exclusivamente feita pela internet, através do portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt). Durante o prazo oficial de entrega da declaração, de 1 de abril a 30 de junho, é provável que esta opção esteja em destaque na página de entrada do portal. Caso contrário, siga Cidadãos > Serviços > IRS > Entregar Declaração. Entre as medidas de simplificação fiscal anunciadas no início de 2025 (ainda não legisladas à data de fecho deste

guia), está a introdução de mais alertas no preenchimento da declaração de IRS, de modo a simplificar o processo.

Declaração previamente preenchida

É uma das opções disponíveis no menu de entrega de IRS. Nesta versão, o Fisco introduz os dados que lhe foram comunicados por entidades que, em algum momento do ano 2024, se relacionaram com o seu número de contribuinte. Rendimentos, retenções na fonte ou deduções são alguns dos campos que podem surgir já preenchidos (ver "Preencher o IRS", a partir da página 8). Também as despesas acumuladas ao longo de 2024 e corretamente validadas na plataforma e-Fatura estão



Clique em "Preencher declaração" para descarregar o formulário

contabilizadas nesta versão, embora os montantes não apareçam visíveis. Para consultar os valores que o Fisco está a ter em conta, tem de aceder ao e-Fatura com a sua senha de acesso (que é a mesma do portal das Finanças).

Declaração em branco

Se preferir dispensar os dados previamente preenchidos pelo Fisco, opte pela declaração em branco e digite todos os dados em todos os menus.

Preenchimento offline

Obriga ao preenchimento de grande parte dos dados na aplicação. Embora possa optar por preencher a declaração sem aceder à internet, a submissão só pode ser feita online.

IRS automático

Alguns contribuintes não têm de preencher a declaração de IRS, se o Fisco já dispuser de todos os dados relevantes para apresentar uma proposta de liquidação. Quem está abrangido por essa opção fica logo a sabê-lo quando entra no menu de entrega de IRS. Consulte o capítulo "IRS automático", nas páginas 6 e 7, para saber como proceder.

1

Não validei nenhuma fatura e já não vou a tempo de o fazer para as faturas de 2024. Vou perder as minhas deduções?

Nem todas. Embora a situação ideal preveja a validação das despesas pendentes na plataforma e-Fatura até 25 de fevereiro, para que o sistema informático importe automaticamente todas as deduções, ainda pode incluir manualmente as despesas de saúde, educação, lares e imóveis de cada membro do agregado familiar. Veja como proceder no capítulo "Deduções", a partir da página 39. Já as despesas gerais familiares ou com benefício de IVA não podem ser incluídas na declaração de IRS, logo, se não forem validadas no e-Fatura, não serão deduzidas ao imposto.

2

Já terminou o prazo de validação de faturas e não encontrei os valores das rendas que paguei ao meu senhorio em 2024. O que devo fazer?

As rendas pagas em 2024 não estão sujeitas a validação. Apenas surgem disponíveis para consulta na plataforma e-Fatura entre 15 e 31 de março, e não tem hipótese de as corrigir aí. No entanto, se o valor apresentado nessa altura estiver incorreto ou ausente, corrija-o manualmente quando preencher a declaração de IRS (ver "Deduções", a partir da página 39).

3

Se, ao introduzir a minha senha, estiver disponível uma declaração previamente preenchida, sou obrigado a aceitá-la?

Não. Pode escolher a declaração previamente preenchida com os dados comunicados às Finanças pelas entidades que se relacionaram fiscalmente consigo em 2024, ou optar pela declaração em branco.

IRS AUTOMÁTICO

PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO

Quem está abrangido

A partir de 1 de abril, podem encontrar uma proposta de liquidação automática os contribuintes com rendimentos de trabalho dependente, independente ou de pensões, com ou sem dependentes a cargo, sem pensões de alimentos ou benefícios fiscais (exceto os relativos a aplicações em contas individuais geridas em regime público de capitalização, em planos de poupança-reforma e ao regime do mecenato). Só são elegíveis os trabalhadores independentes abrangidos pelo regime simplificado, que emitam recibos através do portal das Finanças e com uma única atividade profissional (que não seja "Outros prestadores de serviços"). Donativos e planos de poupança-reforma (PPR) também estão previstos no IRS automático. Para saber se está abrangido, entre no portal das Finanças e siga Cidadãos > Serviços > IRS > IRS Automático. Se não encontrar uma proposta, é informado de que não preenche os requisitos para tal. Nesse caso, terá de preencher e entregar a sua declaração.

Rendimentos, Retenções e Despesas	
Rendimentos e Retenções	
Rendimentos	
Pensões	15.014,03 €
Imposto Retido	
Pensões	1.876,72 €
Sobretaxa	
Pensões	69,12 €
	Ver detalhe
Despesas para deduções à coleta	
 Despesas gerais familiares	1.130,48 €
 Saúde e seguros de saúde	234,49 €
 Educação e formação	0,00 €
 Encargos com imóveis	0,00 €

Consulte todos os montantes considerados pelo Fisco

Confirmar deduções

Antes de aceitar a proposta de liquidação automática, confirme se as deduções consideradas estão corretas. Compare as parcelas do campo "Despesas para deduções à coleta" com os montantes acumulados no e-Fatura (<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>) para todo o agregado familiar e para todas as categorias: saúde, educação, lares, imóveis e benefício do IVA. As despesas dos dependentes estão divididas por cada um dos pais.

Aceitar a proposta

Se concorda com as contas feitas pelo Fisco, clique em "Aceitar". A declaração é considerada entregue nessa data. Em alternativa, pode simplesmente deixar o tempo passar e a declaração será considerada entregue a 30 de junho (data-limite para a entrega de declarações de IRS). Se houver reembolso a receber, este só será processado após a data de entrega.

Pré Liquidação

Declaração Provisória #XXXXXXXXXX

 Sujeito Passivo A -

Consignação

Indique se pretende consignar

☒ 0,5% IRS ☐ 15% do IVA Suportado

Entidade Beneficiária

Instituições partilhadas de solidariedade soc. ▼

NIF Entidade Beneficiária

XXXXXXXXXX

Lista de entidades beneficiárias

A Receber

108,44 €

Demonstração de Liquidação de Declaração

ACEITAR

O montante a receber fica pendente até aceitação da proposta

Rejeitar a proposta

Se não concorda com as contas feitas pelo Fisco, preencha a declaração de IRS e submeta-a até 30 de junho. Preencha o menu "Rosto" e todos os anexos necessários.

OPÇÕES

Casados e unidos de facto

Se os dois elementos do casal obedecem aos requisitos para estarem abrangidos pela liquidação automática, o Fisco disponibiliza a cada um duas propostas: uma liquidação automática individual, para quem entrega o IRS em separado, e uma liquidação automática em conjunto. O casal terá, então, de optar pela solução mais vantajosa: ou entregam ambos em separado ou um dos membros do casal submete a declaração conjunta. Se o casal nada fizer, o Fisco assume, por defeito, a liquidação individual.

Ignorar a liquidação automática

A proposta permanece ativa até 30 de junho (data-limite para a entrega de declarações de IRS). Se até lá não entregar uma nova declaração de IRS, o Fisco dá por aceite a liquidação automática e considera-a entregue no último dia do prazo.

Reembolso

A experiência dos últimos anos diz que o reembolso do imposto pago a mais (quando há) é feito, via transferência bancária ou cheque, em poucas semanas após a aceitação da proposta automática.

Consignação de imposto

Aceitar a proposta de liquidação automática também permite consignar 1% do imposto que teria a pagar ao Estado (anteriormente, esse valor era de 0,5%), reconduzindo-o para uma instituição de cariz social, religioso, juvenil ou desportivo. Também pode consignar o benefício fiscal relativo a parte do IVA suportado em algumas despesas, mas esse será retirado ao seu reembolso.

A opção de consignação tem de ser assinalada antes de confirmar a aceitação da proposta de liquidação automática, e é irreversível.

Número de conta bancária

Se já deu anteriormente o seu IBAN (número que identifica uma conta bancária) para eventuais reembolsos de IRS, é provável que lhe surja um pedido de confirmação desse número antes de aceitar a entrega automática. Não existindo erros a apontar, esse IBAN será o destino da transferência bancária do montante a receber a título de reembolso (se for o caso). Em alternativa, pode também registar novo IBAN no portal das Finanças, seguindo Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > IBAN.

IRS Jovem abrangido

Em 2025, os contribuintes que pretendam aderir ao IRS Jovem já podem optar pela declaração automática.

4

O meu pai apenas recebe a sua reforma e não tem outros rendimentos. Tenho de continuar a entregar a sua declaração?

Não, desde que os rendimentos anuais da reforma sejam inferiores a 8500 euros e não tenham sido sujeitos a retenção na fonte. Provavelmente, está abrangido pela entrega automática da declaração. Apenas tem de consultar a liquidação proposta no portal das Finanças e verificar se todos os campos estão corretos. Se não concordar com a proposta, rejeite-a e entregue uma declaração de IRS. Se não se opuser, confirme a aceitação ou, se nada fizer, a declaração é dada como entregue a 30 de junho.

5

Eu e a minha mulher estamos abrangidos pelo IRS automático. Temos de fazer alguma coisa?

Consulte a liquidação proposta pelo Fisco para si e para a sua mulher. Se nada fizer, o Fisco assume que a entrega é feita em separado, mesmo para os casados. Mas, antes de aceitar qualquer uma das propostas, compare os valores a receber ou a pagar e escolha a opção mais vantajosa.

6

Este ano, estou abrangida pelo IRS automático, mas o meu marido, não. Sempre entregámos o IRS em conjunto. Como fazemos agora?

Por defeito, o Fisco presume que a entrega de IRS é feita em separado. Estando casada, pode optar pela entrega conjunta. Simule para apurar a opção mais vantajosa. Se em conjunto for mais favorável, ignore a sua proposta de liquidação automática e entreguem uma única declaração dentro do prazo.

PREENCHER O IRS

IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Rosto

É o primeiro menu a preencher quando se submete uma declaração de IRS, para comunicar todas as informações sobre o agregado familiar.

Quando o preenchimento era feito em papel, o impresso assumia a designação "modelo 3", mas já funcionava como folha de rosto da declaração e era acompanhado pelos anexos. Agora surge, por defeito, o menu "Rosto", e cabe ao contribuinte inserir os anexos que pretende entregar.

Se os anexos não estiverem pré-preenchidos, terá de adicioná-los

Agregado familiar

Confirme o seu estado civil no quadro 4. Se for casado, pode optar pela tributação conjunta no quadro 5A. Nesse caso, terá de indicar o número de contribuinte do cônjuge ou unido de facto e o grau de incapacidade, se se aplicar. Idealmente, simule a entrega em conjunto e em separado para escolher a opção mais favorável.

Deve ainda declarar no anexo H as despesas tidas ao longo do ano (caso não tenha feito a validação no e-Fatura) para baixar o valor do imposto a pagar e, porventura, até ser reembolsado (ver "Deduções", a partir da página 39).

Dependentes

Use o quadro 6B para identificar os dependentes do agregado. Tenha em atenção que há um quadro específico

para dependentes em guarda conjunta e outro para afilhados civis (ver esquema 1). Em todos os casos, só tem de preencher os números de identificação fiscal de cada um e indicar o grau de incapacidade, se existir. Caso um dos dependentes já obtenha rendimentos, confirme no quadro 1 se ainda é considerado dependente para efeitos fiscais.

QUADRO 1

AINDA É MEU DEPENDENTE?		
Situação a 31 de dezembro de 2024	Rendimentos	IRS
INAPTO PARA ANGARIAR MEIOS DE SUBSISTÊNCIA	Com rendimentos (de qualquer valor)	Integra a declaração do agregado. Eventuais rendimentos são incluídos na declaração.
	Sem rendimentos	
ATÉ 25 ANOS (INCLUSIVE)	Sem rendimentos anuais superiores a 11 480 €	Integra a declaração do agregado. Eventuais rendimentos obtidos pelo dependente são incluídos na declaração
	Com rendimentos anuais superiores a 11 480€	Entrega IRS sozinho
A PARTIR DOS 26 ANOS	Com rendimentos (de qualquer valor)	Entrega IRS sozinho
	Sem rendimentos	Não entrega IRS

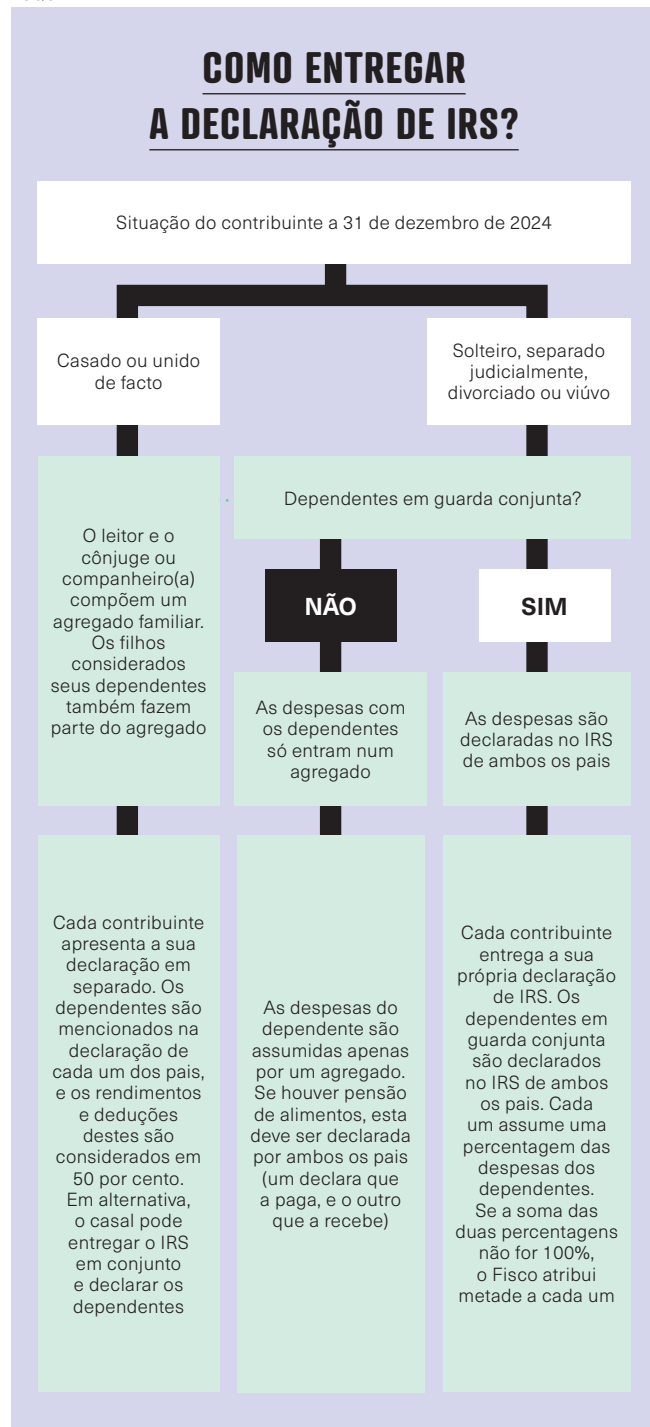
Dependentes em guarda conjunta

Antes de preencher a declaração, confirme se o Fisco tem a informação correta sobre o local de residência dos dependentes. No portal das Finanças, siga Cidadãos > Serviços > Dados Pessoais Relevantes > Comunicar Agregado Familiar.

Em princípio, o prazo para comunicar alterações ao agregado terá terminado a 17 de fevereiro. Logo, se a

informação não estiver correta e o portal já não aceitar novas comunicações, terá de efetuar a correção manual quando preencher o quadro 6 do menu "Rosto". Se já tiver comunicado estes dados em 2024 ou em anos anteriores, o Fisco vai assumir a última informação comunicada. Caso esteja abrangido pelo IRS automático e os dados do agregado estejam incorretos, rejeite a proposta de liquidação e preencha uma nova declaração com os dados corretos.

ESQUEMA 1



7

O meu filho está a estagiar através do Instituto do Emprego e Formação Profissional. Incluo-o no meu IRS?

O seu filho integra o vosso agregado como dependente se a 31 de dezembro de 2024 tinha menos de 26 anos e tiver obtido, nesse ano, rendimentos anuais até 11 480 euros. Caso contrário, entrega o IRS sozinho. Os montantes pagos nos estágios profissionais estão sujeitos a retenção na fonte, e é obrigatório declará-los no IRS. A declaração de rendimentos deve ser-lhe entregue pela entidade que faz o pagamento.

8

Além de estudar, o meu filho de 18 anos começou a trabalhar em outubro. Devo incluí-lo no meu IRS?

Esteja ou não a estudar, o seu filho pode ser incluído na sua declaração de IRS, desde que o valor ganho por ele em 2024 não tenha excedido 11 480 euros. Se for esse o caso e os ganhos dele forem de trabalho dependente, apresente-os no quadro 4 do anexo A. Caso sejam rendimentos de trabalho independente, inscreva-os no anexo B. Se durante o ano de 2025 o seu filho ganhar mais de 12 180 euros de rendimento anual (14 salários mínimos), deixa de ser dependente e, em 2026, entregará a declaração de IRS sozinho. Nesse caso, pode aceder ao IRS Jovem, regime de isenção parcial sobre os rendimentos (ver página 22).

9

O meu filho tem 19 anos e este ano letivo não entrou para a universidade. Ainda é meu dependente?

Sim. Os jovens que no final de 2024 tinham menos de 26 anos e rendimentos anuais inferiores a 11 480 euros são considerados dependentes. E não têm de estar a frequentar o ensino para poderem integrar o IRS dos pais.

Partilha de despesas dos filhos

No quadro 6B da folha de rosto, identifique nos vários campos assinalados com DG os dependentes em guarda conjunta e assinale eventuais graus de deficiência. Em "Responsabilidades Parentais Exercidas Por", apenas pode escolher as letras A ou B (consoante o progenitor esteja identificado na declaração como sujeito passivo A ou B), a letra F (para progenitores falecidos em 2024) ou ainda a C (uma opção que dificilmente terá aplicação prática, já que se refere a cônjuges que optam pela entrega do IRS em separado mas têm filhos em comum). Identifique o número de contribuinte do outro progenitor que exerce a guarda conjunta e assinale em qual dos agregados é incluído o dependente (use como referência o domicílio fiscal do dependente a 31 de dezembro de 2024). Indique também a percentagem de despesas que fica a seu cargo. Tenha, no entanto, em atenção que se a soma das percentagens indicadas pelos dois progenitores não for igual a 100%, o Fisco atribui 50% a cada um. Caso esta informação tenha sido corretamente comunicada ou confirmada às Finanças antes de 17 de fevereiro (ver imagem em baixo), já estará preenchida no menu "Rosto" (modelo 3). Assinale, por fim, se o dependente vive ou não em residência alternada.

Indique que parte das despesas do dependente está a seu cargo

Ascendentes

Se tiver pais, sogros ou avós a viver consigo em economia comum (ver "Glossário", na página 66), identifique-os no quadro 7.

Viuvez em 2024

Se ocorreu o óbito de um dos elementos do casal durante o ano 2024, indique no quadro 5B do menu "Rosto" se pretende optar pela tributação conjunta. Se preferir a entrega em separado, tem também de entregar a declaração do falecido, usando a respetiva senha do portal

das Finanças. Se não a tiver, pode fazer novo pedido às Finanças, mesmo sendo para um contribuinte já falecido (ver "Rendimentos de falecidos", na página 24).

Contribuintes com deficiência

Se algum dos elementos do agregado familiar tiver um grau comprovado de invalidez, deve indicar essa percentagem junto ao respetivo número de identificação fiscal, no campo "Grau". O Fisco prevê deduções maiores para contribuintes e dependentes com atestado multiúso que comprove invalidez permanente igual ou superior a 60 por cento.

Deduções automáticas

Cada contribuinte com deficiência tem direito a uma dedução automática de 2037,04 euros. Por cada dependente com deficiência deduzem-se 1273,15 euros automaticamente. Se os pais entregarem o IRS em separado, cada um deduz 636,57 euros. Por cada ascendente (pais ou sogros) com deficiência, que viva em casa do contribuinte e sem rendimento superior à pensão mínima do regime geral (319,49 euros mensais em 2024), são deduzidos automaticamente 1273,15 euros. Para os casais que entregam a declaração em separado, a dedução individual é de 636,57 euros. Já os deficientes das Forças Armadas usufruem de uma dedução automática de 2546,30 euros. Em todos os casos, se o grau de invalidez for igual ou superior a 90%, são deduzidos automaticamente mais 2037,04 euros para despesas de acompanhamento. Como todos estes cálculos são automáticos, apenas tem de indicar o grau de invalidez nos quadros 5, 6 ou 7 do menu "Rosto".

Reavaliação do grau de invalidez

A partir de 2024, os contribuintes que tenham beneficiado destas deduções durante, pelo menos, cinco anos e que, em resultado da reavaliação de incapacidade, deixem de apresentar um grau igual ou superior a 60%, mantendo, ainda assim, uma incapacidade igual ou superior a 20%, passam a deduzir:

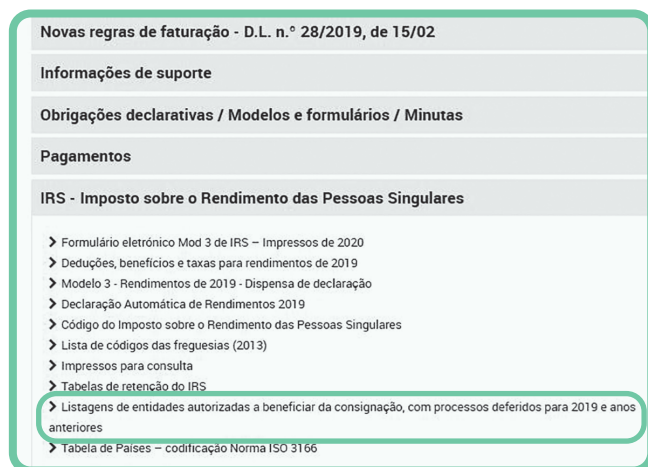
- 1018,52 euros, no ano seguinte à reavaliação;
- 763,89 euros, no segundo ano seguinte à reavaliação;
- 509,26 euros, no terceiro ano seguinte à reavaliação;
- 254,63 euros, no quarto ano seguinte à reavaliação.

Grau de invalidez

O apuramento oficial do grau de invalidez tem de ser feito no centro de saúde da área de residência, após submissão a junta médica. No caso de doença oncológica, o hospital que fez o diagnóstico providencia o atestado multiúso. Entregue cópia deste comprovativo de invalidez no serviço de Finanças, para atualizar a situação fiscal. No caso dos deficientes das Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana, a avaliação do grau de invalidez é feita pelos respetivos serviços médicos.

Consignar imposto

A partir deste ano, os contribuintes passam a poder "doar" 1% do imposto que teriam a entregar ao Estado (em vez dos anteriores 0,5%) a uma entidade religiosa, de solidariedade social, ambiental ou cultural ou ainda a associações juvenis ou desportivas. Esta consignação não



Confirme que vai consignar o seu imposto a uma instituição elegível

implica abdicar de qualquer valor. O dinheiro é sempre retirado ao imposto que o Estado recebe, e não ao montante eventualmente devolvido ao contribuinte. Para consignar o imposto, assinale-o no quadro 11 do menu "Rosto" (modelo 3).

Também é possível consignar o benefício fiscal relativo a despesas com benefício de IVA (ver página 45). Mas, neste caso, já abdica de parte do imposto que, eventualmente, lhe seria devolvido pelas Finanças. Confira se a instituição que pretende apoiar consta da lista completa das entidades que podem beneficiar desta consignação. Consulte o menu "Apoio ao contribuinte" na página inicial do portal das Finanças. Procure a lista, que está em constante atualização, no separador "IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares" ou no quadro 11 do menu "Rosto" (antigo modelo 3).

Nota: as indicações sobre o preenchimento da declaração remetem para a sua versão anterior, já que, à data do fecho deste guia, ainda não eram conhecidas eventuais alterações nas regras de preenchimento da declaração de rendimentos de 2024.

ISENÇÃO

NÃO TÊM DE SER MENCIONADOS NO IRS

- rendimentos de trabalho por conta de outrem ou de pensões até 8500 euros anuais (se não houver outros rendimentos), que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e que não incluam mais do que 4104 euros em pensões de alimentos (tudo isto desde que não se opte pela tributação conjunta);
- subsídio de desemprego, rendimento social de inserção e subsídios a crianças, entre outros;
- pensões ou indemnizações atribuídas na sequência de lesão corporal, doença ou morte (por exemplo, devido a acidente), no cumprimento do serviço militar, ao abrigo de algum contrato, ou por decisão judicial, ou ainda aquelas pagas pelo Estado;
- atos isolados até 2037,04 euros (valor correspondente a quatro indexantes de apoios sociais, em 2024), desde que o contribuinte não tenha outros rendimentos;
- prémios de praticantes de alta competição e seus treinadores por classificações importantes em competições internacionais de elevado prestígio e nível competitivo, como os Jogos Olímpicos;
- prémios literários, artísticos ou científicos:
 - atribuídos em concurso público;
 - sem cedência de direitos de autor;
 - ajudas de custo ou gratificações, por exemplo, pela participação num concurso;
- bolsas de formação até 2375 euros anuais atribuídas por federações a praticantes de desporto não-profissionais, juizes e árbitros de provas;
- bolsas dadas a praticantes de alto rendimento desportivo pelos Comitês Olímpico e Paralímpico de Portugal;
- montantes necessários para cobrir despesas extraordinárias com saúde e educação, pagos por centros regionais da Segurança Social ou Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- montantes pagos por instituições particulares de solidariedade social, no âmbito da ação social de acolhimento familiar e apoio a idosos, pessoas com deficiência, crianças e jovens.

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

RENDIMENTO ANUAL

Salários

Mencione o montante salarial bruto obtido em 2024 no quadro 4A do anexo A, com o código 401. Se o valor já estiver previamente preenchido, confirme-o. Em caso de incorreção, altere o valor. Tal pode gerar uma divergência com os dados comunicados pela entidade patronal (ver capítulo "Divergências", na página 53).

Retenção na fonte

Aos rendimentos da categoria A é geralmente descontado um montante, que a entidade pagadora tem de entregar ao Estado e que deve constar da declaração anual de rendimentos que a empresa terá entregado ao trabalhador até 20 de janeiro. Em 2025, o Fisco vai ter em conta os valores retidos em 2024. Mencione-os no quadro 4A ou confirme-os apenas, se já estiverem preenchidos. A percentagem de retenção pode alterar-se durante o ano se tiver, por exemplo, nascido um filho ou mudado de estado civil. Comunique eventuais alterações à entidade patronal.

Dedução específica

Nem todo o rendimento de trabalhador dependente paga imposto. O Fisco subtrai automaticamente uma dedução

específica, que varia de acordo com o rendimento obtido ao longo de 2024 (ver quadro 2). O cálculo é feito de forma automática e só o valor restante fica sujeito a imposto (rendimento coletável).

Quotizações sindicais

Pode deduzir no anexo A as quotas pagas a sindicatos, até ao limite de 1% do rendimento bruto de trabalho dependente. O Fisco acrescenta automaticamente 100% a esse valor. Por exemplo, se entregou 50 euros, é esse o valor que deve declarar, mas o Fisco vai deduzir 100 euros.

Quotizações para ordens profissionais

Pode deduzir as quotas pagas a ordens profissionais de inscrição obrigatória. Indique o montante no quadro 4C do anexo A, com o código 422.

Rescisão de contrato

Se, em 2024, pagou uma indemnização por rescisão unilateral do contrato de trabalho, seja por falta de aviso prévio seja por sentença judicial, declare-a no quadro 4C do anexo A, com o código 421.

Indemnização por despedimento

Se, em 2024, recebeu uma indemnização por despedimento, só parte será declarada pela entidade

QUADRO 2

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS AOS RENDIMENTOS DA CATEGORIA A

Rendimento anual bruto (€)	Dedução	Acréscimos à dedução
ATÉ 39 547,64	Dedução de 4350,24 euros. O limite sobe para 4583,34 euros, caso tenha despesas com quotizações de ordens e associações profissionais de inscrição obrigatória	• Total das indemnizações pagas pelo trabalhador por rescisão de contrato de trabalho • Quotizações sindicais (até 1% do rendimento bruto, acrescidas em 100%)
MAIS DE 39 547,64	Dedução corresponde ao valor das contribuições obrigatórias para a Segurança Social (em regra, 11% sobre o rendimento bruto)	• Prémios de seguro (doença, acidentes pessoais, vida, reforma e invalidez) nas profissões de desgaste rápido, com o limite de 2546,30 euros

patronal como rendimento de trabalho. Isto porque está isenta de IRS a parte da indemnização que corresponde a um salário médio mensal regular dos últimos 12 meses por cada ano de trabalho. Por exemplo, se o trabalhador foi despedido após cinco anos de trabalho numa empresa onde ganhava, em média, 600 euros mensais, não são declarados 3000 euros no IRS ($600 \times 5 \text{ anos} = 3000 \text{ euros}$). Note-se ainda que o ano incompleto conta como um ano inteiro, ou seja, se o trabalhador tiver sido despedido após quatro anos e três meses de vínculo laboral, a indemnização tem em conta cinco anos.

Declare a parte não isenta da indemnização no quadro 4A do anexo A, com o código 401. O contribuinte perde o direito a esta isenção se já tiver usufruído de benefício semelhante nos cinco anos anteriores. Também perde a isenção (e é obrigado a substituir a declaração de IRS daquele ano) nos casos em que volta a estabelecer vínculo laboral com a mesma empresa (ou empresa do mesmo grupo) nos 24 meses seguintes ao despedimento.

Trabalhadores com deficiência

Os contribuintes com deficiência gozam de deduções adicionais, acionadas de forma automática logo que se indica um grau de incapacidade igual ou superior a 60% (ver "Deduções automáticas" na página 10).

RENDIMENTOS ADICIONAIS

Subsídio de refeição

Pago em dinheiro, está isento de IRS até 6 euros diários. Através de vales de refeição, cartão recarregável ou outro, está isento até 9,60 euros diários (valores em 2024). Os montantes não isentos são considerados rendimento da categoria A e vêm incluídos na declaração de rendimentos emitida pela entidade patronal.

Ajudas de custo

Se ultrapassarem os limites indicados no quadro 3 (ao lado), a parte excedente terá sido adicionada pela entidade patronal ao rendimento total da categoria A.

Abono por falhas

São pagos a trabalhadores que lidam com dinheiro. Estão isentos de IRS se não ultrapassarem 5% da remuneração mensal fixa. Acima desta percentagem, o excedente é adicionado ao rendimento da categoria A.

Educação

Os vales-infância não estão sujeitos a IRS, desde que atribuídos de forma genérica e com montantes iguais a todos os trabalhadores, sem estarem indexados a critérios individuais de antiguidade, produtividade ou outros.

Ações e obrigações

Quando celebrados pela entidade patronal, os ganhos

QUADRO 3

MONTANTES ISENTOS DE IMPOSTO

Designação	Isento até... (€)
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO (POR DIA DE TRABALHO)	
PAGO EM DINHEIRO	6
PAGO EM SENHA DE REFEIÇÃO / CARTÃO	9,60
AJUDAS DE CUSTO (POR DIA)	
DESLOCAÇÕES NO PAÍS	62,75
DESLOCAÇÕES DE DIRETORES NO PAÍS	69,19
DESLOCAÇÕES NO ESTRANGEIRO	148,91
DESLOCAÇÕES DE DIRETORES NO ESTRANGEIRO	167,07
SUBSÍDIOS DE VIAGEM E DE MARCHA (POR QUILOMETRO)	
TRANSPORTE EM AUTOMÓVEL PRÓPRIO	0,40
TRANSPORTE EM VEÍCULOS DE CARREIRAS DE SERVIÇO PÚBLICO (COMBOIO, POR EXEMPLO)	0,12
MOTA	0,14
TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUER (TÁXI, POR EXEMPLO)	
- 1 FUNCIONÁRIO	0,38
- 2 FUNCIONÁRIOS	0,16
- 3 OU MAIS FUNCIONÁRIOS EM CONJUNTO	0,12

com acordos sobre ações, obrigações ou outros valores mobiliários têm de ser declarados como rendimentos da categoria A.

Utilização ilimitada de veículos

Quando o carro da empresa é cedido ao trabalhador por contrato escrito, todas as despesas, como combustível ou revisões, são assumidas pela entidade patronal. No entanto, as Finanças tributam ao trabalhador a utilização do veículo, multiplicando 0,75% do custo ao número de meses de utilização naquele ano. Por exemplo, se durante o ano 2024 usou um carro comprado por 25 000 euros, a empresa adiciona 2250 euros ($25\,000 \times 0,75\% \times 12$) aos seus rendimentos. Também se o automóvel for comprado por si até dois anos depois de ter originado encargos para a empresa, é considerado rendimento de trabalho, atualizado em função do coeficiente de desvalorização da viatura (ver exemplo na página seguinte).

Participação nos lucros da empresa

Em 2024, vigorou o benefício fiscal temporário que isenta de IRS os montantes atribuídos aos trabalhadores pelo seu contributo para os lucros da empresa, por via de gratificações de balanço, até ao valor de 4100 euros. O benefício aplica-se apenas nos casos em que tenha ainda

ocorrido uma valorização nominal das remunerações fixas de todos os trabalhadores igual ou superior a 5 por cento. Os rendimentos isentos têm de ser, obrigatoriamente, sujeitos a englobamento.

Declarar rendimentos não sujeitos a IRS
Embora não haja lugar a pagamento de imposto, os rendimentos adicionais não sujeitos a IRS têm de ser declarados se ultrapassarem os 500 euros anuais.

QUADRO 4

VALOR DE MERCADO DA VIATURA	
Anos	Coefficiente de desvalorização
0	0
1	0,80
2	0,65
3	0,55
4	0,45
5	0,35
6	0,30
7	0,25
8	0,20
9	0,15
10 OU MAIS	0,10

EXEMPLO

CARRO DA EMPRESA

VALOR DE AQUISIÇÃO
25 000 euros

IDADE DA VIATURA
48 meses (4 anos)

RENDIMENTO JÁ TRIBUTADO AO TRABALHADOR
9000 euros (25 000 € × 0,75% × 48)

VALOR DE AQUISIÇÃO PELO TRABALHADOR
1000 euros

COEFICIENTE DE DESVALORIZAÇÃO DA VIATURA
0,45

VALOR DE MERCADO DA VIATURA EM 2024
11 250 euros (25 000 € × 0,45)

RENDIMENTO SUJEITO A IMPOSTO
1250 euros (11 250 € – 1000 € – 9000 €)

10

A empresa onde trabalho paga-me o valor correspondente ao passe mensal juntamente com o salário. Tenho de declarar esse valor em algum campo específico?

Não tem de fazer nada. Como o subsídio é pago com o salário, já está sujeito a IRS. A declaração emitida pela entidade patronal com a totalidade dos rendimentos pagos ao trabalhador já deve incluir esse montante, pelo que este nada tem a acrescentar. Situação diferente aplica-se aos trabalhadores que recebem um subsídio de viagem para compensar a opção de transporte em carro próprio. Nesses casos, há que consultar o quadro 3 e apurar se o valor recebido ultrapassa o estipulado para este tipo de deslocações. Qualquer montante acima deste valor é contabilizado como rendimento e incluído na declaração anual que a empresa entrega ao trabalhador.

11

Trabalhei até julho de 2024. Durante o resto do ano, recebi o subsídio de desemprego. Tenho de declarar estes valores na declaração de IRS que vou entregar este ano?

Só tem de declarar os salários recebidos até julho de 2024 no quadro 4A do anexo A, com o código 401. Já o subsídio de desemprego não está sujeito a IRS e nem sequer tem de ser declarado. Se optar pela entrega da versão previamente preenchida, deve encontrar declarados os rendimentos que obteve entre janeiro e julho, tal como a retenção na fonte efetuada nesse período e as contribuições pagas à Segurança Social. No entanto, se o rendimento total obtido até julho foi inferior a 8500 euros, não é obrigado a entregar IRS, mas deve fazê-lo, se lhe tiver sido feita retenção na fonte.

PENSÕES

PENSÃO DE REFORMA

Como declarar

Os rendimentos de pensões e de reformas devem ser mencionados no quadro 4A do anexo A, com o código 403. Ao rendimento obtido, o Fisco deduz automaticamente 4350,24 euros, tal como acontece com os trabalhadores por conta de outrem. Só o restante é sujeito a imposto. Mas não tem de referir nada na declaração. O cálculo é automático.

Retenção na fonte

As entidades que pagam pensões (excluindo as pensões de alimentos) são, em regra, obrigadas a reter imposto mensalmente. Para tal, o contribuinte não tem nada a fazer, mas deve assegurar-se de que os dados relativos à situação pessoal e familiar, como o estado civil ou o número de dependentes, estão atualizados.

Quotizações sindicais

Se for sindicalizado, declare no quadro 4A (se não estiver pré-preenchido) o montante pago ao sindicato, até ao limite de 1% do valor bruto da pensão. Este valor é automaticamente acrescido em 100% pelo Fisco.

Pré-reforma

Se assinou um acordo de pré-reforma após 1 de janeiro de 2001, o Fisco segue as regras aplicadas ao trabalho dependente, seja qual for a idade do trabalhador e tenha ou não havido cessação, redução ou suspensão do trabalho. Este rendimento deve ser mencionado no quadro 4A, com o código 401.

Já as pensões acordadas antes de 2001 são consideradas rendimentos de pensões e devem ser declaradas no quadro 4A, com o código 407.

PENSÃO DE ALIMENTOS

Como declarar

Os rendimentos de 2024 referentes a pensões de alimentos decretadas pelo tribunal ou acordadas na Conservatória do Registo Civil devem ser mencionados no quadro 4A do anexo A, com o código 405.

Identifique ainda o dependente e o contribuinte que a paga.

Ao valor da pensão de alimentos recebida são automaticamente descontados 4350,24 euros, e só o restante (se houver) é tributado.

12

Trabalhei em Portugal e em França. Onde devo declarar as pensões dos dois países?

O rendimento obtido em Portugal deve ser declarado no quadro 4A do anexo A. Já o montante que recebe de França e o imposto aí retido são declarados no quadro 5A do anexo J com o código H01 (se for pensão pública) ou H02 (se for pensão privada). Identifique a origem da pensão com o código do país (ver instruções do anexo J). Se a pensão for proveniente de trabalho em entidade privada, preencha ainda o quadro 5C. Para que o crédito de imposto seja efetuado em Portugal, envie às Finanças os comprovativos dos rendimentos e retenções entre 1 de abril e 30 de junho de 2025 (prazo prorrogável até 31 de dezembro se a liquidação no exterior for feita após aquele período). Não some os valores do anexo J aos do anexo A.

13

Sou pensionista com um grau de invalidez de 75 por cento. Tenho algum benefício no IRS?

Sim. Tem direito a uma dedução superior à dos restantes pensionistas (ver "Deduções automáticas" na página 10) e só é aplicado imposto sobre 90% das pensões e 85% dos rendimentos de trabalho dependente e independente. Mas a parte isenta de imposto não pode exceder 2500 euros.

14

Reformei-me em maio de 2024. Até lá, fui trabalhador por conta de outrem. Como preencho a declaração de IRS este ano?

Declare os rendimentos de trabalho dependente no quadro 4A do anexo A, com o código 401, e os da pensão de reforma com o código 403. Eventuais quotizações sindicais ou de ordens profissionais também devem ser mencionadas no quadro 4A.

TRABALHADORES INDEPENDENTES

INSCRIÇÃO

Abrir atividade

Antes de começar a exercer um trabalho independente e passar os chamados "recibos verdes", tem de abrir atividade nas Finanças. Pode fazê-lo num balcão da Autoridade Tributária ou através da internet, no portal das Finanças, seguindo Cidadãos > Serviços > Início de Atividade > Entregar Declaração.

- Infrações Fiscais
 - Consultar
 - Pagar Coimas
 - Obter Mapas de Gestão
- Início de Atividade
 - Início de Atividade
 - Situação Fiscal - Atividade - Início
 - Consultar Declaração
 - Consultar Declaração (por CC)
 - Obter Comprovativo
 - Obter Comprovativo (por CC)
 - Entregar Declaração
 - Entregar Declaração (por CC)
- Insolvências
 - Sistema de Gestão de Insolvências e Recuperação de Empresas

Registe o início de atividade como trabalhador independente

Faturas-recibo

De cada vez que recebe honorários pelos serviços prestados, tem de emitir uma fatura-recibo (ou recibo verde) através do portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Recibos Verdes > Faturas e Recibos Verdes > Emitir. Além do valor ganho, indique o montante retido na fonte. Apure também, junto das Finanças, se está obrigado a cobrar IVA. Nesse caso, tem de mencionar esse valor em cada fatura-recibo emitida e entregar uma declaração de IVA trimestralmente.

Segurança Social

Não há necessidade de se inscrever na Segurança Social quando abre atividade nas Finanças, já que há uma comunicação automática entre as duas entidades.

Quem abre atividade pela primeira vez beneficia de isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social, válida por 12 meses.

Terminado esse período, deve pagar 21,4% sobre 70% do rendimento obtido mensalmente. Para esse cálculo, a Segurança Social tem em conta o rendimento médio obtido no trimestre anterior ao início do pagamento, que lhe deve ser comunicado pelo contribuinte através do portal Segurança Social Direta (www-seg-social.pt), com a respetiva senha de autenticação. Se acumular a atividade independente com trabalho por conta de outrem, fica isento do pagamento de contribuições à Segurança Social. Para isso, tem de ganhar, no mínimo, 522,50 euros mensais (que corresponde ao indexante dos apoios sociais em 2025) de trabalho por conta de outrem e descontar, todos os meses, 11% do rendimento bruto para contribuição à Segurança Social.

Senhorios

Podem abrir a atividade empresarial para enquadrar as rendas a receber, mas terão de manifestar essa intenção logo na abertura da atividade. Se já a tiverem aberto, entregam uma declaração de alteração de atividade.

IMPOSTOS

Regime simplificado

Quando abre atividade, tem de optar pelo regime simplificado ou contabilidade organizada. Se nada disser, fica automaticamente no regime simplificado.

Bonificação nos primeiros dois anos

A quem abriu atividade em 2024, o Fisco tributa 37,5% dos rendimentos. Para os que começaram em 2023, a tributação incide sobre 56,25% dos rendimentos obtidos em 2024. Estes benefícios só se aplicam quando não há rendimentos das categorias A ou H (trabalho dependente ou pensões), e repetem-se sempre que alguém reabre atividade após tê-la mantido fechada durante mais de cinco anos civis. A partir do terceiro ano, 75% do rendimento bruto obtido fica sujeito a imposto, já que as Finanças assumem, em regra, que o restante (25%) é gasto com encargos necessários à atividade.

Dedução de despesas

Por princípio, cada trabalhador independente pode deduzir até 25% do seu rendimento anual bruto desta categoria. De forma automática, as Finanças deduzem 4350,24 euros, tal como efetuam a todos os trabalhadores dependentes. Isso significa que os trabalhadores independentes com rendimentos anuais brutos desta natureza inferiores a 29 002 euros não precisam de validar despesas de âmbito profissional na plataforma e-Fatura, pois já atingem a dedução máxima. Apenas o devem fazer se estiverem enquadrados no regime de IVA, para poderem deduzir o imposto suportado nalgumas despesas. Já aqueles que obtêm rendimentos da atividade independente superiores a 29 002 euros anuais têm sempre de justificar no e-Fatura 15% do rendimento com despesas profissionais, respondendo afirmativamente à questão "No âmbito da atividade profissional?", que surge à frente de cada despesa pendente. Os restantes 10%, para atingir a dedução máxima de 25%, não carecem de justificação.

Dedução parcial ou total

Quando validar despesas profissionais no e-Fatura pode escolher as opções "parcial" ou "total". Ao assinalar "parcial", o Fisco só tem em conta 25% desse montante. Por exemplo, se trabalha em casa pode validar com a opção "parcial" a despesa com a eletricidade ou a água, se as faturas estiverem em seu nome. Na versão "total", o valor é contabilizado na íntegra. São consideradas despesas profissionais os gastos com materiais de consumo corrente,

EXEMPLO

DEDUÇÃO DE DESPESAS PROFISSIONAIS

RENDIMENTO BRUTO ANUAL DE TRABALHO INDEPENDENTE 30 000 EUROS

Dedução máxima de 25% (7500 euros) é dividida da seguinte forma:

- 10% (3000 euros) não precisam de ser justificados
 - 15% (4500 euros) têm de ser justificados, na parte que excede a dedução automática de 4350,24 euros.
- Logo, tem de justificar 149,76 euros (4500 € - 4350,24 €)

RENDIMENTO BRUTO ANUAL DE TRABALHO INDEPENDENTE 20 000 EUROS

Sendo inferior a 29 002 euros, não é preciso justificar despesas de âmbito profissional no e-Fatura.

15

Em 2024, obtive um rendimento bruto de 13 500 euros com trabalho independente. Como serei tributado?

Indique o rendimento obtido no campo 403 do quadro 4A do anexo B. Não tendo atingido um rendimento anual bruto superior a 29 002 euros, as Finanças consideram que 25% daquele montante (3375 euros, neste caso) não devem ser sujeitos a imposto, pois acredita que terão sido gastos com despesas de âmbito profissional. Apenas os 75% restantes (10 125 euros, no seu caso) são sujeitos a tributação.

16

Terminei a minha atividade como explicador em outubro de 2024, mas gostaria de retomá-la em setembro deste ano, já com contabilidade organizada. Posso fazê-lo?

Sim. Mas terá de escolher o regime em que pretende ficar enquadrado até ao final de março de 2025. Só compensa passar para a contabilidade organizada caso preveja que o valor das despesas anuais com a profissão seja superior a 25% do total dos rendimentos brutos que obtiver durante todo o ano.

17

Se ficar no regime simplificado, quando posso optar pela contabilidade organizada?

Cada regime vigora durante um ano e pode ser prolongado por igual período. Para mudar para contabilidade organizada, tem de contratar um contabilista. É ele quem entrega uma declaração de alterações, até ao final de março. A mudança de regime pode ainda ser acionada de forma automática em 2025 se, nos anos 2024 e 2023, tiver registado rendimentos anuais brutos superiores a 200 mil euros.

eletricidade, água, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros, locação financeira, quotizações para ordens e outras organizações representativas de categorias profissionais, deslocações, viagens e estadas de âmbito profissional. São ainda aceites importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade.

Atividades com tributação excecional

O Fisco submete a imposto 15% dos montantes ganhos por quem exerce atividade no ramo hoteleiro, de restauração e bebidas, ou os seus ganhos resultem da venda de mercadorias e produtos ou ainda de operações com criptoativos.

Ganhos acima de 200 mil euros

Se o rendimento anual de trabalho independente ultrapassou esta fasquia em 2024, é obrigado a mudar o regime de tributação para contabilidade organizada (ver "Contabilidade organizada", em baixo).

Alojamento local

Se tem rendimentos provenientes da atividade de alojamento local, o Fisco vai tributar 50% do rendimento bruto de 2024, se o alojamento se situar numa zona de contenção, e 35% do rendimento bruto nos restantes casos (ver "Alojamento local", na página 26). Caso tenha optado pela contabilidade organizada, que é obrigatória para rendimentos anuais acima dos 200 mil euros, aplicam-se as regras do IRC.

Contabilidade organizada

Permite a dedução de quase todas as despesas profissionais a 100% e é o regime obrigatório para quem obtém rendimentos anuais brutos superiores a 200 mil euros. Caso tenha superado esta fasquia em 2024, tem de contratar um contabilista certificado para lhe alterar o regime de tributação. A partir desse momento, tanto a declaração de IRS como as restantes declarações de carácter fiscal têm de ser sempre assinadas por um contabilista certificado inscrito na respetiva ordem profissional.

Quem está no regime simplificado também pode, até ao final de março de cada ano, optar pela contabilidade organizada, independentemente do rendimento obtido no ano anterior. No entanto, para rendimentos brutos anuais inferiores a 200 mil euros, só é vantajoso mudar para contabilidade organizada se reunir, ao longo do ano, despesas com a atividade independente superiores a 25% dos rendimentos brutos obtidos nesse ano.

Pagamento por conta

É um adiantamento que o Estado pode solicitar ao contribuinte a partir do terceiro ano de atividade, tendo em conta o imposto que prevê que ele vá pagar. O cálculo do eventual pagamento por conta é feito pelo

Fisco, com base nos rendimentos do penúltimo ano. É na nota de liquidação do IRS que o contribuinte fica a saber se terá de efetuar pagamentos por conta no ano seguinte. Os pagamentos por conta são liquidados nos meses de junho, agosto e novembro. Receberá, nessa altura, uma nota de cobrança. Os prazos de pagamento expiram no dia 20 do mês seguinte ao recebimento da nota de cobrança (20 de julho, 20 de setembro e 20 de dezembro). Quando os pagamentos por conta ficam abaixo dos 50 euros ou quando deixa de obter rendimentos de atividade independente, o Fisco deixa de cobrar pagamentos por conta. O mesmo acontece quando a soma dos pagamentos por conta e das retenções na fonte for igual ou superior ao imposto devido. Se, em 2024, fez pagamentos por conta, declare-os no quadro 6 do anexo B.

Comunicação de rendimentos à Segurança Social

Embora os trabalhadores independentes tenham de comunicar trimestralmente os rendimentos através do portal Segurança Social Direta, nalguns casos, devem também preencher o anexo SS na entrega da declaração de IRS. Este permite identificar as entidades contratantes e as suas obrigações contributivas. Assim, mesmo quem trabalhe por conta de outrem deve preencher o anexo SS, desde que: tenha prestado serviços a pessoas coletivas; tenha obtido um rendimento anual com a prestação de serviços igual ou superior a seis vezes o valor do IAS (ou seja, 3055,56 euros, em 2024); mais de 50% dos rendimentos auferidos resultem de serviços prestados a uma única entidade contratante.

Alterar atividade

Comunique ao Fisco todas as alterações à atividade (por exemplo, ter deixado de trabalhar como arquiteto

- Comunicar Benefício
- Consultar Benefícios
- Benefícios relativos a Lojas com História
 - Comunicar
 - Consultar
- **Cessação de Atividade**
 - Cessação de Atividade
 - Situação Fiscal - Atividade - Cessação
 - Consultar Declaração
 - Consultar Declaração (por CC)
 - Obter Comprovativo
 - Obter Comprovativo (por CC)
 - Entregar Declaração
 - Entregar Declaração (por CC)

Feche atividade até 30 dias após a emissão do último recibo

para se tornar consultor). Dispõe de 15 dias a contar da data da mudança para entregar uma declaração de alteração de atividade às Finanças. Pode fazê-lo através do portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Alteração de Atividade > Entregar Declaração.

Fechar atividade

Pode encerrar atividade num serviço de Finanças ou no portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Cessação de Atividade > Entregar Declaração. A partir do momento em que deixa de exercer a atividade, tem 30 dias para entregar a declaração de cessação às Finanças. Para esse efeito, é considerada a data do último recibo. Se cessou atividade em 2024, indique-o no quadro 14 do anexo B quando entregar o IRS.

RETENÇÃO NA FONTE

Quem está abrangido

É obrigado a fazer retenção na fonte quem obteve, em 2024, 14 500 euros em trabalho independente (valor que, em 2025, é de 15 000). A obrigatoriedade entra em vigor logo no mês seguinte à passagem dessa fasquia de faturação. No entanto, há atividades não sujeitas a retenção na fonte, como as prestações de serviços de transportes, hotelaria, agências de viagens e turismo, restauração ou bebidas.

Taxas

Existem quatro taxas de retenção na fonte:

- 25% (23%, em 2025) para rendimentos de profissionais previstos na tabela de atividades do Código do IRS (como arquitetos, médicos, advogados, professores e atores);
- 20% para rendimentos de atividades de elevado valor

Regime de IVA

Base de incidência em IRS

Retenção na fonte IRS

A taxa de 11.5%- artº 101.º, n.º1, do CIRS

À taxa de 13.2% - Açores DLR n.º 15/2015/A, 3/06

À taxa de 16% - Açores DLR n.º 15/2015/A, 3/06

A taxa de 16.5%- artº 101.º, n.º1, do CIRS

À taxa de 20% - Açores DLR n.º 15/2015/A, 3/06

À taxa de 20% - art. 101.º, n.º1, do CIRS

À taxa de 25% - art. 101.º, n.º1, do CIRS

À taxa de 9.2% - Açores DLR n.º 15/2015/A, 3/06

Selecione a taxa de retenção na fonte

18

Sou arquiteto e passei um ato isolado de 3500 euros em 2024.

Posso apresentar as despesas com material de desenho que comprei?

Não. Apenas o poderia fazer se tivesse contabilidade organizada (e assim poderia deduzir todas as despesas profissionais) ou, no regime simplificado, se tivesse ultrapassado, no ano passado, 29 002 euros de rendimentos anuais (nesse caso poderia deduzir despesas validadas na plataforma e-Fatura). Excluindo estas situações, declare apenas 3500 euros no quadro 4A do anexo B.

19

Sou comerciante e estou inscrito como empresário em nome individual. Em novembro, vendi a carrinha que usava. Tenho de declarar a venda?

Se o veículo não estava afeto à atividade e apenas integrava o seu património familiar, o ganho obtido com a venda não está sujeito a IRS e nem sequer tem de ser mencionado na declaração anual. Já se a carrinha estava afeta à atividade (e se deduziu o IVA quando a comprou), indique o valor da venda no campo 407 do quadro 4A do anexo B.

20

O meu filho de 24 anos tem um grau de invalidez superior a 60 por cento. Em 2024, fez trabalhos para uma empresa através de fatura-recibo. Vai ter benefícios por ser deficiente?

Sim. Os rendimentos das categorias A e B obtidos por contribuintes com deficiência têm isenção de 15% para efeitos de IRS, com o limite de 2500 euros anuais. Acima de 25 mil euros anuais, pagam IRS na totalidade. Além disso, o seu filho usufrui ainda de uma dedução à coleta superior à dos restantes contribuintes.

acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, definidas em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais em território português;

- 16,5% para rendimentos da propriedade intelectual (escritores, por exemplo), industrial ou de prestação de informação sobre experiência no setor comercial, industrial ou científico;
- 11,5% para rendimentos profissionais não previstos na tabela de atividades (como antigos empresários em nome individual) ou de atos isolados.

IVA

Quem está abrangido

Os trabalhadores independentes que obtenham ou prevejam ter nesse ano rendimentos brutos anuais superiores a 15 000 euros (14 500, em 2024) têm de cobrar IVA à taxa de 23% (16% nos Açores e 22% na Madeira) nas faturas-recibo que emitem. Se, no primeiro ano de rendimentos, ultrapassarem esse valor, devem entregar às Finanças a declaração de término de isenção até final de janeiro do ano seguinte e começar a cobrar IVA em fevereiro.

Isenções

Estão dispensados de cobrar IVA os trabalhadores independentes que:

- exerçam a profissão de médico, parteira, enfermeiros ou paramédico;
- no ano anterior não tenham obtido rendimentos brutos superiores a 15 000 euros (em 2024, esse valor era de 14 500 euros) nem tenham contabilidade organizada.

Declaração de IVA

O IVA cobrado tem de ser trimestralmente declarado pelo trabalhador independente no portal das Finanças. Se o volume de negócios anual ultrapassar 650 mil euros, o IVA passa a ser declarado mensalmente. Ao IVA a entregar ao Estado pode abater despesas relacionadas com a profissão (um computador, por exemplo) no período a que a declaração respeita. Mencione-as no quadro 6, da declaração periódica.

ATO ISOLADO

Emitir fatura

Quem não tem atividade aberta como trabalhador independente, mas quer prestar um serviço esporádico, pode optar pelo ato isolado (ver esquema 2, ao lado). Tem de passar uma fatura-recibo através do portal das Finanças, seguindo Cidadãos > Serviços > Recibos Verdes > Faturas e Recibos Verdes > Emitir.

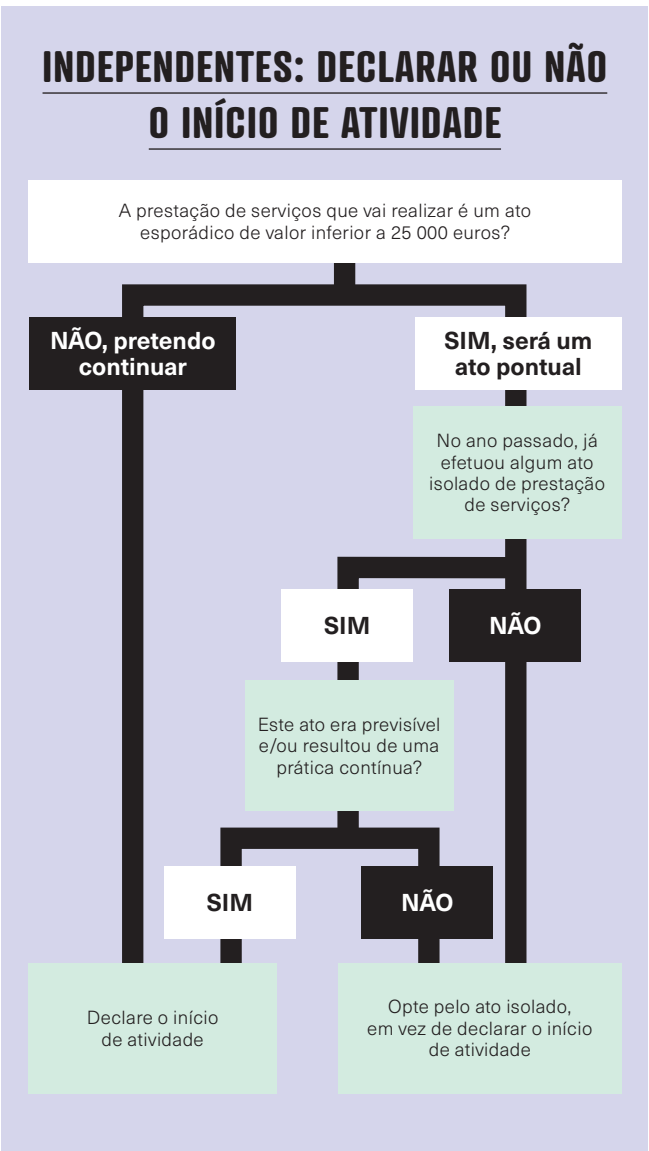
IVA

Algumas atividades estão isentas de IVA. Confirme junto das Finanças se é o caso do serviço que prestou. Se não está isento, deve cobrar IVA de 23% (16% nos Açores e 22% na Madeira) sobre o valor bruto que vai receber.

Pagar o IVA

Pode emitir a nota de pagamento do IVA do ato isolado através do portal das Finanças, acedendo a Serviços>Pagamentos Antecipados de IVA>Guias de pagamento Modelo P2. Clique em "Submeter" e, de seguida, em "Submeter Novo Documento", escolha o tipo de pagamento (Ato Isolado) e preencha o valor correspondente ao IVA. Depois de obter a guia de

ESQUEMA 2



Declare os rendimentos anuais brutos no quadro 4

pagamento, pode pagar o imposto no multibanco, *homebanking* ou ao balcão de um serviço de Finanças, até ao último dia do mês seguinte à conclusão do serviço.

Retenção na fonte

Se o ato isolado for de natureza comercial, industrial, agrícola ou pecuária (como a venda de madeira, por exemplo), o contribuinte não é obrigado a fazer retenção na fonte.

Nos restantes casos, só tem de fazer retenção à taxa de 11,5% se o ato isolado ultrapassar 15 000 euros (14 500, em 2024) e a entidade pagadora tiver contabilidade organizada.

Ainda assim, o contribuinte pode sempre fazer retenção na fonte. O acerto de contas com as Finanças é realizado na liquidação do IRS.

Declarar no IRS

Se emitiu uma fatura-recibo de ato isolado em 2024, declare o valor recebido (sem IVA) no quadro 4A do anexo B. O valor da retenção na fonte (se tiver feito) é indicado no quadro 6. Assinale ainda os campos 2 ou 3 do quadro 1.

Estes dados devem ter sido confirmados até 20 de janeiro pela entidade que pagou o serviço.

Não declarar no IRS

Não necessita de declarar atos isolados praticados em 2024 com valor bruto inferior a 2037,04 euros (ou seja, o correspondente a quatro indexantes de apoios sociais), desde que não tenha obtido nesse ano outros rendimentos ou só tenha tido ganhos sujeitos a taxas liberatórias, como acontece com os juros dos depósitos bancários.

21

Iniciei a minha atividade independente como advogado e já passei faturas-recibo. Estou sujeito a retenções na fonte?

Só está sujeito a retenções na fonte se o valor total dos serviços prestados num ano (ou em parte do ano) ultrapassar os 15 000 euros brutos (14 500, em 2024). Neste caso, e se a entidade pagadora tiver contabilidade organizada, faça retenção na fonte de 23% (25%, em 2024), selecionando na fatura-recibo a opção "À taxa de 23% – art. 101.º, n.º1, do CIRS - OE2025". Caso contrário, selecione a opção de dispensa de retenção – art.º 101 B, n.º 1 alínea a) e b) do CIRS quando preencher a fatura-recibo.

22

Tenho atividade aberta, mas não passo faturas-recibo há vários anos. Devo fechar a atividade?

Não tem de o fazer, e até é conveniente que só encerre a atividade nos 30 dias seguintes após a emissão de uma fatura-recibo, para evitar coimas. Se o fizesse agora, já teriam passado 30 dias sobre a data oficial de fim da atividade, que o Fisco considera como sendo a data em que passou a última fatura-recibo.

Quando quiser fechar a atividade, basta dirigir-se a um serviço de Finanças e preencher uma declaração de cessação de atividade. Também pode submeter essa mesma declaração através do portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Cessação de Atividade > Entregar Declaração.

Se o fizer ainda durante este ano, terá de comunicar no anexo B da declaração de IRS que entregar em 2026 que fechou a atividade e em que data o fez. O Fisco também pode, por iniciativa própria, cancelar a atividade do contribuinte, quando considerar evidente que esta não está a ser exercida. Nessa altura, envia uma comunicação ao contribuinte, notificando-o da decisão.

IRS JOVEM

DESCONTO

Quem está abrangido

De acordo com as regras em vigor em 2024, que terão reflexos na declaração de IRS entregue em 2025, jovens com idade entre os 18 e os 26 anos, que tenham concluído, no ano anterior à entrega da declaração de IRS, um ciclo de estudos igual ou superior ao ensino secundário. No caso de os estudos corresponderem a um doutoramento, a possibilidade de beneficiarem da isenção parcial de IRS alarga-se até aos 30 anos de idade, inclusive. Para beneficiarem deste regime, os destinatários não podem estar identificados como dependentes, ou seja, não podem pertencer ao agregado familiar dos pais (ainda que possam partilhar o mesmo domicílio fiscal).

Isenção

O IRS Jovem consiste numa isenção total ou parcial sobre os rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais (categorias A e B). A partir de 2025, a isenção tem a duração de 10 anos, mas em 2024 aquela estava prevista para cinco anos:

- Os contribuintes no primeiro ano do regime beneficiam de uma isenção de 100%, com um limite de 40 vezes o indexante de apoios sociais (IAS), ou seja, 20 370,4 euros, em 2024;
- No segundo ano, de 75%, com um limite de 30 vezes o IAS (15 277,8 euros, em 2024);
- Nos terceiro e quarto anos, de 50%, com um limite de 20 vezes o valor do IAS, ou seja, 10 185,2 em 2024;
- No último ano do regime, a isenção é de 25%, com um limite de 10 vezes o IAS (5092,6 euros, em 2024).

A isenção pode aplicar-se em anos interpolados, desde que a idade máxima do beneficiário não exceda o limite previsto no regime.

Declaração

Embora à data do fecho deste guia não sejam conhecidas as especificidades da declaração de rendimentos de 2024, em princípio, os contribuintes que optem pelo IRS Jovem devem preencher os anexos A (quadros 4A e 4F) ou B (quadros 3E e 4A). No anexo A (preenchido por quem obtenha rendimentos que resultem de trabalho dependente, ou seja, da categoria A), caso os campos não estejam pré-preenchidos, clique em "Adicionar linha" e insira os dados solicitados. No campo "Código dos Rendimentos", selecione a opção "417 – rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte isenta dos mesmos –

Regime previsto no artigo 12.º-B do Código do IRS – anos de 2020 e seguintes".

No anexo B (preenchido por trabalhadores independentes, ou seja, da categoria B), quadro 3E, indique o ano da conclusão do ciclo de estudos, o nível

EXEMPLO

BENEFÍCIO, CASO A CASO

MARIA

IDADE: 27 anos

PRIMEIRA DECLARAÇÃO DE IRS COMO NÃO DEPENDENTE

DOS PAIS: 2022

ADESÃO AO IRS JOVEM: 2022

RESULTADO: tem 50% de desconto sobre os rendimentos de 2024

Apesar disso, o IRS sobre aos rendimentos auferidos em 2025 terá um desconto superior (75%), pois aplicam-se as regras do novo regime. Pode, inclusive, começar já a usufruir deste regime, comunicando essa intenção à entidade patronal.

SEBASTIÃO

IDADE: 25 anos

PRIMEIRA DECLARAÇÃO DE IRS COMO NÃO DEPENDENTE

DOS PAIS: 2020

ADESÃO AO IRS JOVEM: 2024

RESULTADO: tem 25% de desconto sobre os rendimentos de 2024

Como já entrega a declaração de IRS de forma autónoma desde 2020, ao optar pelo IRS Jovem em 2024, é integrada no quinto ano do regime, na versão em vigor até ao final do ano passado.

JOANA

IDADE: 30 anos

PRIMEIRA DECLARAÇÃO DE IRS COMO NÃO DEPENDENTE

DOS PAIS: 2024

ADESÃO AO IRS JOVEM: 2024

RESULTADO: tem 100% de desconto sobre os rendimentos de 2024

Devido à idade, restam-lhe apenas mais quatro anos em que pode beneficiar do regime, desde que se mantenha a trabalhar ao longo desse período.

de qualificação obtido e o NIF do estabelecimento de ensino.

Antes do preenchimento da declaração, as Finanças informam os contribuintes que cumpram os requisitos de que podem usufruir desta isenção.

Exceções

O IRS Jovem não é cumulativo com o regime fiscal para o residente não habitual, nem com o incentivo fiscal à investigação científica e inovação ou o Programa Regressar, independentemente de o contribuinte já não beneficiar destes regimes. Dívidas às Finanças ou à Segurança Social também são fatores de exclusão no que se refere ao IRS Jovem.

Menor retenção em 2025

Ao contrário do que aconteceu até 2024, em que o desconto do IRS Jovem era aplicado apenas por altura da entrega da declaração de rendimentos, ou seja, no ano seguinte, em 2025 passou a ser possível beneficiar do desconto mensalmente, retendo menos imposto. Para isso, os contribuintes da categoria A elegíveis para o IRS Jovem devem pedir à entidade empregadora (preferencialmente por escrito) que aplique uma taxa de retenção na fonte reduzida ao abrigo do artigo 99.º F do Código de IRS, indicando o ano em que o trabalhador começou a entregar sozinho a declaração de IRS. Já os trabalhadores independentes não podem beneficiar das taxas de retenção ajustadas ao IRS Jovem, tendo de aguardar pelo acerto de contas na declaração de IRS que será entregue em 2026.

QUADRO 5

DESCONTO COM O IRS JOVEM		
Ano do regime	2024	2025
1	100%	100%
2	75%	75%
3	50%	75%
4	50%	75%
5	25%	50%
6	0	50%
7	0	50%
8	0	25%
9	0	25%
10	0	25%

23

Em 2021, com 24 anos, comecei a trabalhar e optei pelo IRS Jovem. Mas, em 2024, fiquei desempregado. Se, este ano, arranjar emprego, posso voltar a usufruir do benefício?

Sim. A isenção pode aplicar-se em anos interpolados, desde que a idade do beneficiário não ultrapasse os 35 anos. Neste caso, pode usufruir do benefício integralmente, visto que no 10.º e último ano da isenção terá 34 anos.

24

Trabalho desde 2018, tenho 27 anos e pretendo aderir, pela primeira vez, ao IRS Jovem este ano, quando entregar a declaração de IRS. Que desconto vou ter?

Depende. Se sempre entregou a declaração como dependente dos pais, terá 100% desconto, relativo ao primeiro ano do regime. No entanto, se já não pertence ao agregado familiar desde que começou a trabalhar, ou seja, desde 2018, os rendimentos de 2024 não são elegíveis para o desconto do IRS Jovem, uma vez que o regime que vigorou até ao final do ano passado tinha a duração de apenas cinco anos. Apesar disso, com as regras em vigor em 2025, os rendimentos auferidos este ano podem beneficiar da redução do imposto, neste caso de 50%, correspondentes ao sétimo ano do novo regime.

25

Tenho 22 anos e rendimentos anuais de 10 000 euros. Se optar pelo IRS Jovem, posso ser incluído na declaração dos meus pais?

Não. Caso opte pelo IRS Jovem, o contribuinte tem de entregar a declaração de IRS autonomamente. Já se não optar por esta modalidade e tiver rendimentos até 11 480 euros, integra a declaração do agregado.

RENDIMENTOS DE FALECIDOS

ANTES DA PARTILHA

Quando há cônjuge vivo

Em caso de falecimento de um dos cônjuges em 2024, cabe ao viúvo declarar os rendimentos obtidos pelo falecido até à data do óbito. Deverá também ter atualizado até 17 de fevereiro de 2025, junto das Finanças, a composição do agregado familiar.

Se a entrega for conjunta, o cônjuge viúvo deve entrar no portal das Finanças apenas com a sua senha de autenticação. Neste caso, o viúvo identifica-se como sujeito passivo A e preenche os campos 4 e 6 no quadro 5B do menu "Rosto". Havendo rendimentos da categoria A ou H (trabalho dependente ou pensões), o cônjuge deve declarar os rendimentos do falecido no quadro 4A do anexo A e identificá-lo com a letra F (falecido).

Se optar pela entrega em separado, o(a) viúvo(a) usa a sua senha para entregar os próprios rendimentos e a senha do(a) falecido(a) para declarar os rendimentos deste(a). Caso o(a) viúvo(a) não tenha a senha do falecido, deve fazer um novo pedido no portal das Finanças. A senha deve chegar no prazo de cinco dias úteis.

Quando não há cônjuge vivo

Na ausência de um viúvo que declare os rendimentos que o falecido ainda obteve em 2024, este papel é assumido pelo cabeça-de-casal, que representa legalmente todos os herdeiros enquanto não são feitas partilhas. Em regra, é o filho mais velho que assume essa função, mas não é obrigatório que assim seja. A identificação do cabeça-de-casal é feita perante as Finanças, no momento em que ali é participado o óbito e preenchida a relação de bens. Em 2025, cabe ao cabeça-de-casal submeter a declaração de IRS referente aos rendimentos de 2024, na qualidade de administrador desses rendimentos. Os rendimentos são inscritos no quadro 4A do anexo A. Para entregar a declaração, o cabeça-de-casal deve utilizar a senha de acesso do falecido. Não tendo conhecimento da mesma, deve efetuar novo pedido no portal das Finanças. Deve ainda alterar o número de conta bancária do falecido, para efeitos de um eventual reembolso, para uma conta a que os herdeiros tenham acesso. Para declarar eventuais rendimentos de rendas oriundos de uma herança indivisa, siga as instruções do esquema 3.

DEPOIS DA PARTILHA

Quem declara

Se, em 2024, os herdeiros legitimários (cônjuge, filhos ou pais) partilharam os bens deixados pelo falecido, não há imposto a pagar e nem sequer é necessário declarar esses bens no IRS, desde que não tenha havido compensações (tornas) em relação a imóveis. Já se outros herdeiros (sobrinhos ou tios, por exemplo) tiverem recebido bens durante o ano 2024, também não têm de os declarar no IRS, mas os bens recebidos estão sujeitos ao pagamento de Imposto do Selo.

ESQUEMA 3

DECLARAR RENDIMENTOS PREDIAIS DE FAMILIAR FALECIDO EM 2024 (HERANÇA INDIVISA)

Os rendimentos foram obtidos antes do falecimento?

SIM

NÃO

É o(a) viúvo(a)?

SIM

Vai entregar a declaração de IRS em conjunto

Vai entregar a declaração de IRS em separado

Declara no anexo F. Se o imóvel pertencia ao falecido, indique o titular falecido (F). Se era um bem comum, mencione o titular A

Declara individualmente os seus rendimentos prediais e entrega a declaração de IRS do falecido usando a senha deste

Cada herdeiro entrega e preenche o anexo F com a sua quota-parte e o montante recebido ou aquela a que tem direito



Ideias para poupar



SAIBA COMO PAGAR MENOS!

Supermercado, energia, combustíveis, alimentação, bancos, seguros e impostos: para descobrir dicas e truques de poupança, oiça o podcast POD Poupar, da DECO PROteste.

Descubra um novo episódio **quinzenalmente**

DECO PROteste
SABER É PODER



ACEDA AO
PODCAST
NA SUA
PLATAFORMA
PREFERIDA

ALOJAMENTO LOCAL

ATIVIDADE

Abrir atividade

Antes de começar a prestar serviços de alojamento local (AL), abra atividade nas Finanças. Pode optar entre o código de atividade económica (CAE) 55201, referente a "Alojamento mobilado para turistas", ou 55204, para "Outros locais de alojamento de curta duração".

Pode abrir a atividade ao balcão das Finanças ou através da internet, no portal das Finanças, seguindo Cidadãos > Serviços > Início de Atividade > Entregar Declaração.

Emissão de faturas

Tal como qualquer trabalhador independente, tem de emitir faturas-recibo através do portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Recibos Verdes > Faturas e Recibos Verdes > Emitir. Insira o NIF do hóspede. Caso este seja estrangeiro, selecione o seu país de origem e, no campo reservado ao NIF, inscreva o número de passaporte ou outro documento de identificação do inquilino.

FATURAS

Retenção na fonte

Se o hóspede for um cidadão particular, não há lugar a retenção na fonte. Selecione a opção "Sem retenção – art.º 101.º n.º 1". Caso arrende a sua casa a uma entidade ou a um residente com contabilidade organizada, estes farão retenção na fonte de 25% de cada pagamento efetuado.

IVA

Quando abre a atividade, tem de escolher o regime de IVA. Se efetuar transações intracomunitárias de bens, fica enquadrado no regime normal do IVA. O mesmo acontece a quem fatura mais de 14 500 euros num ano. Nestes casos, tem de cobrar IVA à taxa de 6% nas faturas-recibo que emite. Nas Ilhas, a taxa é de 4%, sendo que, na Madeira, foi de 5% até setembro de 2024.

Segurança Social

Ter atividade aberta como trabalhador independente pode obrigar ao pagamento de contribuições mensais à Segurança Social (ver página 16). No entanto, se o alojamento for atividade exclusiva, não há lugar ao

pagamento de contribuições. Já se a atividade for acumulada com outra por conta de outrem (dependente), fica isento de contribuições à Segurança Social, pois já faz descontos enquanto trabalhador por conta de outrem.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

Declarar no IRS

Se optar por ser tributado como trabalhador independente, declare os rendimentos brutos obtidos com alojamento local no campo 417 do quadro 4A do anexo B. O Fisco cobra imposto sobre 35% (ou 50% nas zonas de contenção decretadas por cada município) dos rendimentos obtidos, mas o proprietário não pode deduzir gastos com a casa.

Em alternativa, pode optar por ser tributado de acordo com as regras da categoria F, como acontece com os rendimentos prediais obtidos por senhorios (ver "Arrendamento" na página 31). Neste caso, assinale a opção "Sim" no quadro 15 do anexo B e inscreva os rendimentos brutos obtidos no quadro 15.1, identificando o imóvel e os gastos com a casa no quadro 15.2.

Desistências

Em caso de desistência do hóspede, os eventuais valores de reservas não devolvidos a clientes também estão sujeitos a imposto. Inclua estes valores no campo 414 do quadro 4. O Fisco vai tributar 10% do valor declarado.

Despesas aceites

Se optou pela tributação de acordo com as regras da categoria F, pode deduzir despesas com obras de conservação da casa, condomínio, Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), serviços de limpeza, comissões com plataformas de arrendamento de curta duração, seguros de renda, entre outros. Só são aceites despesas comprovadas com a respetiva fatura (ver "Arrendamento" na página 31).

Desafetar para arrendar

A transferência de imóveis afetos a alojamento local para arrendamento para habitação permanente isenta os rendimentos prediais decorrentes desses contratos de tributação em IRS (e IRC), desde que, cumulativamente, o imóvel tenha estado afeto a esse fim até 31 de dezembro de

2022 e a celebração do contrato de arrendamento e respetiva inscrição no portal das Finanças tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024. Esta isenção aplica-se aos rendimentos prediais obtidos até 31 de dezembro de 2029.

Fechar atividade

A partir do momento em que cessa a atividade, tem 30 dias para o comunicar às Finanças. Pode fazê-lo num serviço de Finanças ou pela internet, através do portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Cessação de Atividade > Entregar Declaração. Se cessou atividade em 2024, indique-o este ano no quadro 14 do anexo B, quando entregar o IRS.

MAIS-VALIAS

Desafetar AL para vender

Se, em 2024, vendeu uma casa afeta a alojamento local ou cuja desafetação tenha ocorrido nos últimos três anos, o cálculo de mais-valias obedece às regras da categoria B, sendo tributado e declarado no quadro 4 E do anexo G. Ou seja: 95% da mais-valia são adicionados aos rendimentos do contribuinte no ano em que a casa foi vendida.

Nos casos dos imóveis afetos à atividade à data de 1 de janeiro de 2021, pode ainda aplicar-se o regime anterior de apuramento de mais-valias, que obedece à seguinte regra tripla:

- a diferença entre o valor que o imóvel tinha na data em que foi afeto à atividade e o seu valor inicial (quando foi comprado ou herdado) corresponde a uma mais-valia da categoria G. Metade dessa mais-valia é adicionada aos rendimentos do contribuinte no ano da venda;
- se tiver havido uma valorização do imóvel no período em que esteve afeto à atividade, essa diferença é considerada mais-valia da categoria B. Nestes casos, 95% da mais-valia são adicionados aos rendimentos do contribuinte no ano em que a casa foi vendida;
- se a casa foi vendida por um valor superior ao que valia na data da desafetação a alojamento local, essa diferença é considerada mais-valia da categoria G. Metade desse montante é somado aos valores apurados nos dois passos anteriores e adicionado aos rendimentos anuais do contribuinte.

Já se a casa que vendeu em 2024 esteve afeta a alojamento local, mas, após a desafetação à atividade, permaneceu mais de três anos no seu património particular, o cálculo de mais-valias é feito de acordo com a regra geral:

- a diferença entre o valor da venda e o seu valor na data em que foi comprado ou herdado corresponde a uma mais-valia da categoria G. Metade dessa mais-valia é automaticamente adicionada aos rendimentos totais.

26

Pretendo vender um apartamento onde fiz algumas obras de remodelação enquanto funcionava como alojamento local. Posso deduzir essas despesas às mais-valias?

Não. Os encargos resultantes da valorização de imóveis durante o período em que permaneceram afetos à atividade empresarial não podem ser deduzidos às mais-valias.

27

Vendi a minha casa em 2024, por 160 mil euros. Tinha-a comprado em 2000, por 90 mil euros, mas transformei-a num alojamento local em 2019. Nessa altura, o apartamento já valia 130 mil euros. Como calculo as mais-valias?

Pelas regras da categoria B, conte com 70 775 euros relativos a 95% da valorização da casa entre 2000 e 2024, deduzidos de 1% (taxa de depreciação do imóvel) por cada ano afeto à atividade. No total, 35 387,5 euros (50% de 70 775 euros) são adicionados aos seus rendimentos de 2024.

28

Tive um alojamento local durante dois anos, mas fechei atividade em 2024, pois precisava de habitar a casa. Se a vender, vou pagar mais por ter tido um alojamento local?

Depende do ano da venda. Se, após a desafetação a alojamento local, a casa permanecer no seu património particular durante, pelo menos, três anos, fica isento do pagamento de mais-valias da categoria B (pela atividade que manteve). Neste caso, obtém essa isenção se a venda ocorrer depois de 2027. Ainda assim, fica sujeito à tributação geral de mais-valias, como qualquer outro cidadão que venda uma casa, ou seja, o Fisco vai adicionar aos seus rendimentos metade da mais-valia que venha a ser apurada com a venda do imóvel.

INVESTIMENTOS

TIPOLOGIA

Dividendos de ações

As ações são valores mobiliários representativos de frações do capital social de sociedades anónimas. Uma parte dos lucros gerados (dividendos) é distribuída aos acionistas e está sujeita a uma taxa de retenção na fonte de 28%, aplicada pela entidade pagadora. Não é preciso declarar estes rendimentos.

EXEMPLO

AÇÕES

HUGO

Acionista de empresa com sede em Portugal

DIVIDENDOS RECEBIDOS EM 2024 0,50 € por ação

RETENÇÃO NA FONTE 0,14 € por ação ($0,50 € \times 28\% = 0,14 €$)

DIVIDENDO LÍQUIDO EM 2024 0,36 € por ação
($0,50 € - 0,14 € = 0,36 €$)

Como preencher

Se optar pelo englobamento (ver página 29), preencha o anexo E, referente a rendimentos de capitais. Indique metade dos dividendos obtidos se a entidade pagadora tiver sede em Portugal. Se não tiver, indique-os por inteiro no quadro 8A do anexo J, com o código E10 (se tiver havido retenção em Portugal) ou E11 (sem retenção em Portugal). No campo das retenções, inscreva a totalidade do imposto retido na fonte. No quadro 4B do anexo E, identifique a entidade pagadora através do número de contribuinte, digite o código E10, o rendimento obtido e a retenção. Estes valores podem estar previamente preenchidos na declaração. Uma vez que o englobamento é opcional, os bancos não estão obrigados a enviar ao contribuinte declarações anuais de dividendos.

Depósitos bancários

Os juros dos depósitos são depositados pelo banco na data de vencimento e tributados à taxa liberatória de 28%, logo, quando os receber, já serão líquidos. Se optar pelo englobamento dos juros, preencha o quadro 4B do anexo E, usando o código E20.

Certificados de Aforro e do Tesouro

Os juros são tributados à taxa liberatória de 28%, pelo que o montante creditado ao aforrador já será líquido. Se optar pelo englobamento dos juros, preencha o quadro 4B do anexo E, usando o código E20.

Contas poupança-reformado

Podem ser abertas por reformados com pensão mensal inferior a três remunerações mínimas mensais (2460 euros em 2024). Também podem ser constituídas como conjuntas, desde que o primeiro titular seja reformado e os restantes sejam o cônjuge ou um ascendente/descendente em primeiro grau. Nenhum reformado pode ter mais de uma destas contas. Aplica-se a estes produtos uma taxa liberatória de 28%, mas o contribuinte só tem de mencionar esta conta na declaração de IRS se obtiver juros superiores a 500 euros.

Seguros de capitalização

Os rendimentos obtidos estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte que varia consoante o prazo da aplicação (ver esquema 4, na página 29). Em regra, não compensa optar pelo englobamento destes rendimentos.

Fundos de investimento nacionais

Eventuais ganhos são tributados em 28%, e o imposto é imediatamente retido. As operações de resgate e as respetivas mais-valias (ou menos-valias) não precisam de ser declaradas no IRS, a menos que obtenha ganhos superiores a 500 euros ou opte pelo englobamento – nesse caso deve preencher o quadro 10, anexo G.

Fundos de investimento estrangeiros

Os resgates efetuados em cada ano têm de ser declarados no IRS, no quadro 9.2A do anexo J, com o código G20. O saldo global das mais e menos-valias de todas as operações realizadas ao longo do ano (ações, obrigações, ETF e fundos estrangeiros) é tributado à taxa autónoma de 28%, exceto se optar pelo englobamento.

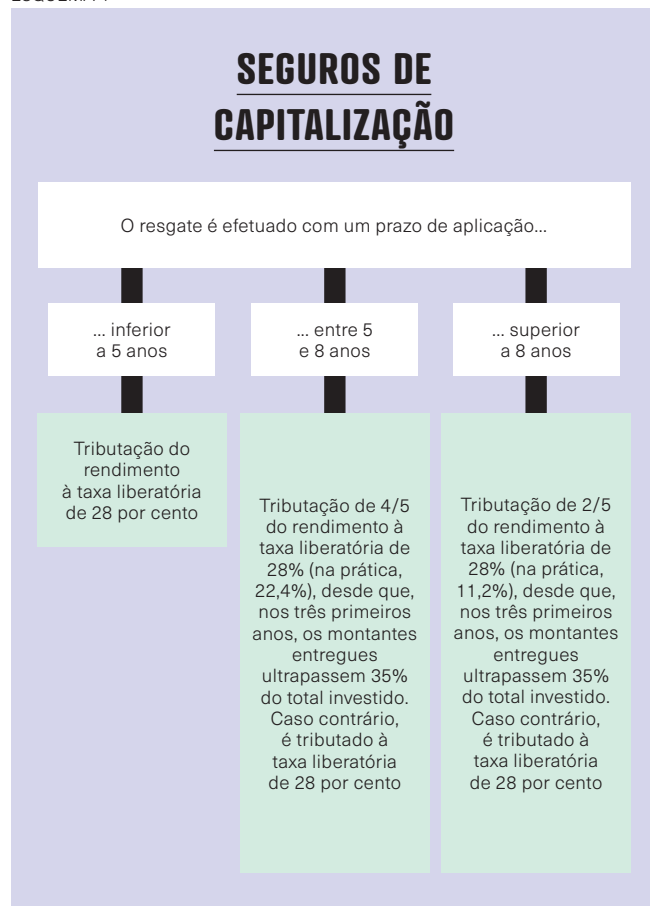
Planos de poupança-reforma (PPR)

Se tem mais de 60 anos e um PPR há mais de cinco, tem duas opções para recuperar o investimento: de uma só vez (reembolso total) ou um pouco todos os meses até ao fim da vida (renda vitalícia). Se optar pelo reembolso total, há uma tributação de 20% que incide sobre 40% do rendimento obtido (na prática, resulta numa taxa de retenção efetiva de 8 por cento). Esta é, em regra, a solução mais vantajosa. Caso opte pelo reembolso através de renda vitalícia, esta paga imposto como uma pensão

normal. Declare-a no quadro 4 do anexo A. Quando o resgate ocorre dentro das condições previstas no contrato (para renda vitalícia ou reembolso total), o seu valor não tem de ser declarado no IRS, e a retenção de imposto torna-se automaticamente definitiva.



ESQUEMA 4



Criptoativos

As mais-valias geradas com a venda de criptoativos são tributadas à taxa autónoma de 28%, mas apenas no que se refere a ativos detidos há menos de 365 dias. Declare-as no anexo G.

TRIBUTAÇÃO

Tributação autónoma

Na tributação autónoma, o Fisco cobra 28% sobre a diferença entre mais-valias e menos-valias. Quando superiores a 500 euros, estes rendimentos devem ser declarados, ainda que não estejam sujeitos a qualquer imposto adicional.

Na generalidade dos casos não compensa englobar, pois a taxa aplicável (de acordo com o rendimento coletável) será superior a 28 por cento.

Englobamento

Compensa englobar...

- quando o rendimento coletável (incluindo os juros brutos) é inferior a 21 321 euros. Neste caso, é aplicada uma taxa de imposto até 25 por cento;
- quando há um saldo negativo entre as mais-valias e as menos-valias. Se englobar, pode reportar o saldo negativo nos cinco anos seguintes aos rendimentos da categoria G;
- quando teve um saldo positivo em 2024 mas nos anos anteriores teve prejuízos, que englobou.

Englobamento obrigatório

É obrigatório englobar os rendimentos de valores mobiliários sempre que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- os ativos sejam detidos por um período inferior a 365 dias;
- o rendimento coletável do titular – incluindo este saldo – seja igual ou superior ao valor do último escalão (80 000 euros).

Neste caso, os rendimentos estão sujeitos a uma taxa de imposto de 48 por cento.

Regras do englobamento

Mesmo quando é facultativo, o englobamento implica englobar todos os rendimentos de capitais (categoria E), tais como:

- títulos da dívida (nominativos ou ao portador);
- rendimentos de operações de reporte;
- cessão de créditos;
- contas de títulos com garantias de preço ou outras idênticas;
- valores mobiliários pagos ou disponibilizados por entidades sem domicílio em Portugal;
- juros de depósitos à ordem ou a prazo, de certificados de depósito, e ganhos resultantes de swaps (trocas) cambiais, taxa de juro e divisas, e de operações cambiais a prazo;
- seguros do ramo vida (de capitalização, por exemplo).

Para englobar, tem de o fazer para todos os rendimentos da mesma categoria, mas não para os de outras categorias (mais-valias ou rendas, por exemplo).

Tributação de mais-valias

Em 2024, as mais-valias que resultam da venda de fundos, ações e outros ativos negociados no mercado de capitais passaram a estar sujeitos a taxas de tributação autónoma distintas consoante o período de detenção dos ativos:

- até 2 anos, a taxa é de 28%;
- entre 2 e 5 anos, a taxa desce para 25,2%;
- entre 5 e 8 anos, para 22,4%;
- mais de 8 anos, a taxa é de 19,6 por cento.

O contribuinte continua a poder optar por pagar o imposto através da tributação autónoma ou do englobamento aos restantes rendimentos. Se optar pelo segundo, indique-o no quadro 9 do anexo G, identificando os títulos vendidos e a data e o valor de compra e venda. Nas despesas, inclua comissões, taxas de bolsa e de corretagem. À diferença aplica-se a taxa do escalão correspondente ao rendimento coletável, no caso do englobamento, ou a respetiva taxa da tributação autónoma.

Reporte de menos-valias

Se tiver menos-valias (prejuízo), pode deduzi-las às mais-valias nos cinco anos seguintes. Para isso, opte pelo englobamento no quadro 15 do anexo G. Já não adianta entregar a declaração de IRS em conjunto por esta razão, pois as mais-valias de um cônjuge não podem ser abatidas às menos-valias do outro.

CÁLCULO

**FÓRMULA DE CÁLCULO DE
MAIS-VALIAS OU MENOS-VALIAS
DE AÇÕES**

VALOR DA VENDA
-
DESPESAS COM A COMPRA E COM A VENDA
(COMO COMISSÃO)
-
VALOR DA AQUISIÇÃO × COEFICIENTE DE DESVALORIZAÇÃO
(CONSULTAR PÁGINA 37)
=
MAIS-VALIA OU MENOS-VALIA

29

Resgatei dinheiro aplicado num plano de poupança-reforma (PPR) e num plano de poupança em ações (PPA). O que devo fazer?

O resgate destas aplicações só tem de ser declarado se tiver sido feito fora das condições previstas no contrato ou antes de outubro de 2022 (ver regime excecional de resgate, na página 47). Para o declarar, preencha o campo 803 do quadro 8 do anexo H, para o PPR, e o campo 804 do mesmo anexo para o PPA. Neste caso, tem de devolver os benefícios fiscais usufruídos, acrescidos de 10% por cada ano decorrido. Nos PPA, é aplicada a taxa de 20% sobre a diferença entre o valor devido quando encerrou o plano e os montantes que entregou. Nos planos de poupança-reforma, educação ou mistos, a taxa é de 21,5%, mas desce se durante a primeira metade de vigência do contrato o valor das entregas corresponder a 35% do total. Sendo assim, se o prazo da aplicação for de cinco a oito anos, declara 4/5 do rendimento; já se a aplicação tiver mais de oito anos, declare 2/5 do que ganhou.

30

Em 2024, adquiri obrigações. Tenho de declarar os juros?

Como é aplicada uma taxa de 28% sobre os juros das obrigações no momento em que são pagos, só tem de os incluir na declaração de IRS se obtiver mais de 500 euros. Esta regra aplica-se tanto a obrigações do Estado como de empresas privadas.

31

Tenho de declarar no IRS o dinheiro que apliquei ao longo de 2024 em Certificados de Aforro?

Depende. Os rendimentos e resgate destes produtos são automaticamente sujeitos a retenção de 28 por cento. Só tem de os incluir na declaração de IRS se obtiver mais de 500 euros em juros.

ARRENDAMENTO

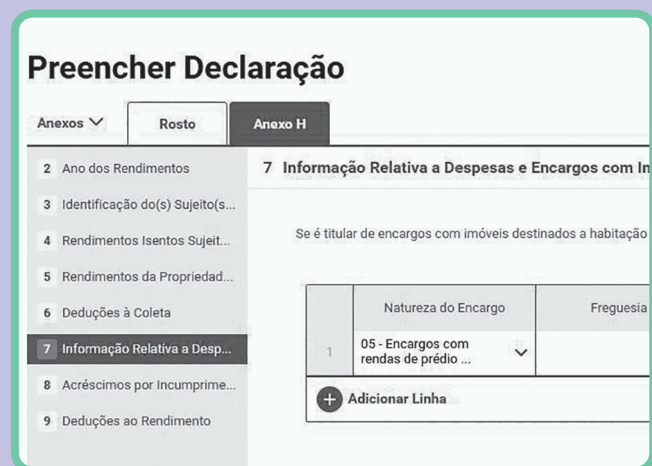
INQUILINOS

Despesas dedutíveis

Podem deduzir 15% das rendas pagas, até ao limite de 600 euros anuais (que passam a 700, em 2025). No entanto, este limite pode ser elevado até aos 800 euros, consoante o rendimento sujeito a imposto do inquilino (ver páginas 43 e 44).

Como preencher

No anexo H, confirme o arrendamento, utilizando o código 05 no quadro 7, e identifique o senhorio com o número de contribuinte. Se o valor das rendas tiver sido atempadamente comunicado às Finanças pelo senhorio, deverá estar previamente preenchido.



Identifique o senhorio e confirme as rendas que lhe pagou

SENHORIOS

Registar o contrato

Entre no portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) e registe o seu contrato em Cidadãos > Serviços > Arrendamento > Contratos > Comunicar início.

Senhorios até aos 65 anos

A emissão eletrónica de recibos é obrigatória.

Senhorios com mais de 65 anos

Só os senhorios com mais de 65 anos a 31 de dezembro de 2022 podem continuar a emitir recibos de rendas em papel. Anualmente, têm também de entregar através do portal das Finanças, até ao fim de janeiro do ano seguinte,

o modelo 44 preenchido com as rendas recebidas e os números de contribuinte dos inquilinos. As rendas recebidas em 2024 tiveram de ser comunicadas às Finanças até ao fim de janeiro de 2025.

Senhorio de estudante deslocado

Como os estudantes deslocados podem deduzir a despesa de arrendamento, o senhorio tem de mencionar essa finalidade quando comunicar o contrato e as rendas anuais às Finanças.

Arrendamento

Arrendamento

- Participação de Rendas
 - Entregar
 - Consultar
- Contratos
 - Comunicar Início
 - Comunicar Alteração
 - Comunicar Cessação
 - Consultar Contratos
- Recibos de Renda
 - Autorizar Emissão de Recibos
 - Emitir Recibo de Renda
 - Consultar Recibos

Os contratos têm de ser comunicados às Finanças

Alojamento local

Consulte o capítulo dedicado ao tema, na página 26.

Despesas dedutíveis

Os senhorios podem deduzir no quadro 4.1 ou quadro 4.2, para contratos de arrendamento de longa duração, do anexo F, os seguintes encargos tidos com o imóvel ao longo de 2024:

- pinturas interiores e exteriores;
- reparação ou substituição do sistema de canalização ou do sistema elétrico;
- energia e manutenção de elevadores;
- energia para iluminação, aquecimento ou climatização central;
- remuneração de porteiros, serviços de limpeza e segurança do imóvel;
- prémios de seguro de incêndio;
- prémios de seguros de partes comuns;
- seguros de renda;
- taxas autárquicas (por exemplo, saneamento e esgotos);
- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- despesas de condomínio (por exemplo, quotas);

- honorários de advogados em ações de despejo;
- despesas com obras, desde que feitas depois de janeiro de 2022 e se o imóvel for (ou tiver sido) arrendado até 24 meses depois da data de conclusão;

Habitação própria também pode ser dedutível

Além destas despesas, os proprietários podem ainda deduzir gastos com a sua própria habitação. Se, antes do seu arrendamento, o imóvel gerador de rendimento se tiver destinado a habitação própria e permanente do senhorio e este tiver alterado a sua residência para mais de 100 quilómetros de distância, pode deduzir as rendas afetas à sua atual habitação permanente.

EXEMPLO

SEGURO E CONDOMÍNIO

ARRENDAMENTO A 1 ANO
RENDAS RECEBIDAS EM 2024
3240 euros

DESPESAS PAGAS EM 2024
Seguro de incêndio: 150 euros
Quotas de condomínio: 120 euros
IMI: 300 euros

TOTAL DE DESPESAS
570 euros

RENDIMENTO LÍQUIDO DA CATEGORIA F
2670 euros (3240 € - 570 € = 2670 €)
O Fisco só vai ter em conta 2670 euros, mas as despesas devem ser declaradas no quadro 4.1 do anexo F.

OBRAS

ARRENDAMENTO A 5 ANOS
Casa herdada em fevereiro de 2024

OBRAS REALIZADAS EM JUNHO DE 2024
3000 euros

ARRENDAMENTO EM DEZEMBRO DE 2024
600 euros mensais

PREJUÍZO EM 2024
2400 euros

Para deduzir este prejuízo, as Finanças obrigam a optar pelo englobamento no quadro 6F do anexo F. Há, contudo, tribunais que consideram que aquele direito não deve estar condicionado à opção pelo englobamento dos rendimentos prediais. Como este contrato de arrendamento é de longa duração e está sujeito a redução de IRS, deve declarar as obras no quadro 4.2 e não no 4.1.

32

Em 2024, as rendas que recebi foram inferiores às despesas com a casa. Posso recuperar o prejuízo?

Sim. Pode deduzir esse prejuízo nos seis anos seguintes a eventuais rendimentos prediais que venha a obter. Mas, para isso, a Autoridade Tributária obriga ao englobamento no quadro 6F do anexo F (embora os tribunais não tenham o mesmo entendimento). Como obteve prejuízo em 2024, na nota de liquidação de 2025 já deverá estar indicado o montante que pode ser reportado até aos seis anos seguintes, no quadro "A título informativo". Este ano, quando preencher o quadro 4.1 do anexo F (ou 4.2 para arrendamentos de longa duração), mencione as rendas recebidas e as despesas tidas. Não precisa de inscrever o prejuízo do ano anterior. O Fisco faz todos os cálculos.

33

Tenho um prédio em propriedade horizontal, cujos apartamentos estão todos arrendados, que pinte o ano passado. Como declaro a despesa com a pintura?

Esta despesa é dividida de acordo com a permutagem de cada fração. Caso o prédio estivesse em propriedade vertical, a despesa seria declarada proporcionalmente ao valor patrimonial tributário de cada fração.

34

Tenho um terreno agrícola explorado por outra pessoa, que me paga uma renda mensal. Tenho de a declarar?

Apesar de não explorar o terreno, tem ganhos com o arrendamento, logo, esse rendimento tem de ser declarado. Como se trata de um rendimento predial, declare-o no quadro 4.1 do anexo F. Se tiver atividade aberta como senhorio, pode optar pela tributação na categoria B. Nesse caso, preencha os quadros 4B e 7A do anexo B.

Despesas não dedutíveis

Não entram no IRS os encargos com:

- obras que alterem a estrutura do imóvel (como construir uma divisão);
- aquisição de mobiliário;
- instalação de equipamentos de ar condicionado;
- obras de valorização (rega automática, por exemplo).

Como preencher

Declare as rendas recebidas e eventuais encargos nos quadros 4.1 (contratos inferiores a dois anos) ou 4.2 (restantes contratos) do anexo F. Identifique o inquilino com o número de contribuinte em "NIF do arrendatário".

Tributação autónoma ou englobamento

As Finanças aplicam, por defeito, a tributação autónoma, ou seja, uma taxa que varia entre 25% e 5% (ou de 28%, no caso de arrendamento não habitacional) sobre os rendimentos prediais, consoante a duração do contrato (ver código QR, no final da página), a não ser que o senhorio opte pelo englobamento na categoria F ou tenha atividade aberta como senhorio na categoria B. Por norma, a tributação autónoma é a opção mais favorável, por ter taxas máximas de 25% ou 28%, e mínimas de 5%, enquanto no englobamento as taxas variam entre 13% e 48% (para rendimentos referentes a 2024 até 27 146 euros, por exemplo, a taxa é de 32 por cento). Ainda assim, estas opções devem ser bem ponderadas em cada caso.

Se englobar, tanto na categoria B como na F, não é obrigado a incluir os rendimentos de outras categorias, como juros de depósitos à ordem ou ganhos com a venda de ações. Se optar pelo englobamento na categoria F ou pela tributação autónoma, preencha o anexo F. Já se preferir o englobamento de rendimentos na categoria B, preencha os quadros 4A e 7A do anexo B.

Isenção para arrendamento acessível

Estão isentas de IRS as rendas obtidas no âmbito de programas de apoio ao arrendamento, com contratos celebrados após 1 de julho de 2020. Identifique o imóvel no quadro 4.1 do anexo F e indique que se trata de arrendamento acessível no quadro 6D.

Retenção na fonte

Os rendimentos prediais até 14 500 euros anuais estão dispensados de retenção na fonte. Acima deste valor, retêm à taxa de 25%, mas só se a entidade pagadora tiver contabilidade organizada (se o inquilino for empresa, por exemplo). Se o imóvel for arrendado a um particular, não há retenção e no recibo escolhe a opção "Sem retenção".

35

Vivo num apartamento arrendado. Como a casa é grande, o senhorio autorizou-me a arrendar um quarto, por 240 euros mensais. Onde devo declarar este valor?

Este é um caso de subarrendamento ou sublocação. O total de rendas pagas pelo quarto (2880 euros anuais) deve ser declarado no quadro 5, no anexo F, bem como o número de contribuinte do sublocatário. Se acordou com o senhorio a partilha de parte da renda cobrada pelo quarto, indique o total dessas entregas na coluna "renda paga ao senhorio".

36

Uma agência de publicidade paga-me 300 euros todos os meses para ter afixado um anúncio na parede da minha casa. Tenho de declarar este valor no IRS?

Sim, tem. Esse é um rendimento predial, logo, paga imposto. Deve somar o rendimento recebido no ano 2024 e declará-lo no anexo F. Se, porventura, tiver atividade aberta como trabalhador independente, pode optar por ser tributado pela categoria B. Nesse caso, preencha o quadro 4A do anexo B, usando o campo 410.

37

Em 2024, aceitei arrendar um terreno para estaleiro de uma obra. A empresa responsável pela obra faz retenção na fonte. Vou receber uma declaração de rendimentos e de retenções?

Sim, até já a deveria ter recebido. As entidades com contabilidade organizada, que paguem rendas de imóveis e efetuem retenção na fonte, têm de entregar ao senhorio, até 20 de janeiro do ano seguinte, uma declaração anual com todos os valores pagos e todos os montantes retidos.



Aceda a www.deco.proteste.pt/arrendamento ou leia este código QR com o smartphone e consulte informação detalhada sobre arrendamento

VENDA DE IMÓVEIS

EM QUE ANEXO DECLARAR

Venda de casa e de terrenos rústicos ou industriais

Se, em 2024, vendeu uma casa, terreno rústico ou industrial, tem de declarar, obrigatoriamente, o valor da venda, que pode ficar sujeito ao pagamento de imposto.

Caso o imóvel tenha sido herdado, comprado ou recebido em doação antes de 1 de janeiro de 1989, a transação só tem de ser declarada no anexo G1 (ver "Como preencher o anexo G1", nesta página), mas não paga imposto. Se o imóvel tiver sido herdado, comprado ou recebido em doação após essa data, a venda tem de ser declarada no anexo G (ver "Como preencher o anexo G", nesta página).

Venda de terrenos para construção

Se, em 2024, vendeu um terreno destinado à construção de habitação, tem de declarar a venda, que pode ficar sujeita ao pagamento de imposto. Caso o terreno tenha sido comprado, herdado ou recebido em doação antes de 9 de junho de 1965, só tem de declarar a transação no anexo G1. A venda de terrenos para construção que tenham sido herdados, comprados ou recebidos em doação a partir de 9 de junho de 1965 já obriga ao preenchimento do anexo G e fica sujeita ao pagamento de imposto.

Como preencher o anexo G

Indique no quadro 4, fazendo os cálculos de acordo com a sua quota-parte, a data e o valor pelo qual havia comprado ou herdado a casa, bem como a data e o valor da sua venda. Identifique o código da freguesia, o tipo de imóvel (urbano ou rústico), o respetivo artigo matricial, a fração e ainda a quota-parte que lhe pertence.

Caso o valor da aquisição, herança ou doação ainda esteja em escudos, tem de o converter para euros (1 euro = 200,482 escudos).

Como preencher o anexo G1

Preencha no quadro 5 as datas de compra e venda de cada imóvel. Indique também o código de freguesia, o tipo de imóvel (urbano ou rústico) e os respetivos artigo matricial e fração. Inscreva ainda os montantes da aquisição (herança ou doação) e da venda.

Caso o valor da aquisição, herança ou doação de que tenha conhecimento ainda esteja em escudos, tem de o converter para euros (1 euro = 200,482 escudos).

Detalhe do formulário de declaração de venda de imóveis no anexo G. O formulário está dividido em seções. A primeira seção é "Alienação Onerosa de Direitos Reais Sobre Bens Imóveis [art.º 10.º, n.º 1, al. a), do CIRS]". Abaixo desta, há uma tabela com as seguintes colunas: "Nº Linha (4001 a ...)", "Titular", "Ano", "Mês", "Valor". A tabela contém uma única linha com os seguintes dados: "1", "4001", um ícone de seta para baixo, "2019", "3", "100 000,00 €". Abaixo da tabela, há um botão "+ Adicionar Linha". No canto inferior direito, há um campo "Valor" com o valor "100" e um campo "Soma de Controlo" com o valor "100".

Detalhe os valores da compra e da venda do imóvel

Detalhe do formulário de declaração de venda de imóveis no anexo G1. O formulário está dividido em seções. A primeira seção é "Preencher Declaração". Abaixo desta, há uma barra de navegação com os seguintes itens: "Anexos", "Rosto", "Anexo G1". Abaixo da barra de navegação, há uma lista de itens com os seguintes números e títulos: "2 Ano dos Rendimentos", "3 Identificação do(s) Sujeito(s)...", "4 Alienação Onerosa de Parte...", "5 Alienação de Imóveis Excluídos ou Isentos de Trib...". Abaixo da lista, há uma tabela com as seguintes colunas: "Titular", "Freguesia", "U - Ur". A tabela contém uma única linha com os seguintes dados: "1", um ícone de seta para baixo, um ícone de seta para baixo, "U - Ur". Abaixo da tabela, há um botão "+ Adicionar Linha".

Identifique o imóvel vendido

REINVESTIMENTO

Isenção por reinvestimento total

Se o ganho obtido em 2024 com a venda de uma casa para habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar, deduzido da amortização de um eventual empréstimo, tiver sido reinvestido na compra de outra casa destinada a habitação própria e permanente, fica isento do pagamento de imposto sobre as mais-valias obtidas. O Fisco aceita reinvestimentos em qualquer país da União Europeia.

EXEMPLO

REINVESTIMENTO TOTAL

CASA ANTERIOR COMPRADA EM 2010

PREÇO 120 mil euros

CASA VENDIDA EM JUNHO DE 2024

PREÇO 175 mil euros

CASA NOVA COMPRADA EM SETEMBRO DE 2024

PREÇO 200 mil euros

Reinvestimento total. Não paga imposto.
Preenche os quadros 4 e 5A do anexo G.

Reinvestimento em terreno ou ampliação de imóvel

A isenção de imposto sobre as mais-valias também se estende ao reinvestimento em terrenos para a construção de casas ou em obras de ampliação de imóveis que se destinem a habitação própria e permanente. No entanto, a inscrição da matriz predial tem de ser pedida até 48 meses após a venda da casa antiga, e o novo imóvel tem de ser declarado como habitação até 60 meses após a venda.

Reinvestimento até 36 meses depois

A isenção de imposto sobre o lucro obtido com a venda de casas é válida para reinvestimentos feitos até 36 meses

após a venda. Neste caso, deve mencionar a intenção de reinvestir no quadro 5 do anexo G no ano em que é feita a venda, comprovando nessa e nas declarações dos três anos seguintes (se for necessário) os reinvestimentos que espera fazer.

É ainda obrigatório que o imóvel comprado seja declarado como habitação do contribuinte ou do seu agregado familiar até 12 meses após o fim do prazo para reinvestir (no máximo, ao fim de 48 meses).

Reinvestir até 24 meses antes de vender

Se já comprou a casa nova e ainda não conseguiu vender a antiga, pode ficar isento de imposto sobre as mais-valias se a venda ocorrer até 24 meses após a compra do novo imóvel. Neste caso, não há nada a declarar no ano da compra. No ano da venda, declara a transação no anexo G, indicando, no campo 5007 do quadro 5A, o valor reinvestido na casa nova nos 24 meses anteriores.

Suspensão excecional do prazo para reinvestimento

O programa Mais Habitação suspendeu a contagem do prazo de reinvestimento – 24 meses anteriores e 36 posteriores – entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para os contribuintes que venderam a sua habitação própria e permanente nesse período. Em 2024, mantiveram-se abrangidas pela isenção da mais-valia as vendas efetuadas entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2021 (em relação às quais foi manifestada a intenção de reinvestimento nos 36 meses seguintes). Para beneficiarem desta isenção, os contribuintes devem apresentar uma declaração de substituição do ano em que foi concretizado o reinvestimento ou realizada a venda, dependendo do caso.

QUADRO 6

SUSPENSÃO DO PRAZO DE REINVESTIMENTO

Imóveis vendidos em 2019

Os ganhos obtidos deveriam ser reinvestidos até ao mesmo mês de 2022

Imóveis vendidos em 2020 ou 2021

Os ganhos obtidos deveriam ser reinvestidos até ao mesmo mês de 2023 ou 2024

Com a suspensão extraordinária, os anos 2020 e 2021 não são considerados na contagem dos 36 meses para reinvestimento, logo, o prazo para reinvestir é alargado até ao mesmo mês de 2024. Por exemplo, se a casa tiver sido vendida em junho de 2019, o contribuinte pode declarar reinvestimentos feitos até junho de 2024.

Em ambos os casos, o prazo de 36 meses para reinvestimento só começa a ser contado a 1 de janeiro de 2022, uma vez que todos os meses de 2020 e 2021 deixam de ser tidos em conta para este efeito. Nestes casos, o reinvestimento pode ser declarado até ao mesmo mês de 2025.

Isenção por amortização de crédito

Também no âmbito do Mais Habitação, a venda de terrenos para construção ou de habitações secundárias durante os anos 2022, 2023 e 2024 ficou isenta do pagamento de mais-valias, desde que os vendedores usem o valor obtido com a venda para amortizarem o capital em dívida nos contratos de crédito à habitação (próprios ou dos descendentes), nos três meses seguintes (quem vendeu antes de 7 de outubro de 2023 dispôs de três meses contados a partir dessa data). Para beneficiar da isenção, é obrigatório reinvestir todo o valor obtido com a venda da casa secundária ou do terreno para construção. Se não reinvestir todo o valor obtido com a venda, poderá beneficiar de uma isenção parcial, aplicada apenas à parte reinvestida. Os contribuintes que já tenham efetuado o pagamento de imposto podem submeter uma declaração de substituição relativa ao ano em que foram tributadas as mais-valias.

Reinvestimento parcial

Se, depois de amortizado um eventual empréstimo, nem todo o montante obtido com a venda da casa for aplicado na compra de nova habitação, tal é considerado um reinvestimento parcial (exemplo ao lado). Nesse caso, o Fisco calcula que parte do rendimento obtido com a venda foi reinvestido na nova habitação própria e permanente. Nos quadros 4 e 5A do anexo G, declare os valores de venda, de compra, respetivas datas e encargos. Identifique o imóvel vendido com o código da freguesia, o tipo (urbano ou rural), artigo matricial e fração (consulte a caderneta predial). Já no quadro 5A, inscreva o valor do empréstimo em dívida, quanto pretende reinvestir do seu bolso (sem crédito) e assinale no campo 5007 se já reinvestiu em habitação própria e permanente nos 24 meses anteriores.

Despesas dedutíveis

Às mais-valias dos imóveis podem ser descontados os encargos com a compra ou venda (por exemplo, comissão de mediação imobiliária, certificado energético, escrituras), ou ainda despesas com a valorização do imóvel nos últimos 12 anos (aquecimento, por exemplo).

Não reinvestir a mais-valia

Ficando com todo o valor da venda do imóvel, o Fisco engloba metade da mais-valia aos restantes rendimentos, independentemente da categoria destes. Declare apenas a venda no quadro 4 do anexo G. Os restantes cálculos são automáticos (ver quadro 8).

Isenção a partir dos 65 anos

Os pensionistas ou contribuintes com mais de 65 anos à data da venda do imóvel podem ficar isentos do pagamento de mais-valias se reinvestirem parte do dinheiro da venda na aquisição de um imóvel e o restante em produtos financeiros. Ficam também isentos se

EXEMPLO

REINVESTIMENTO PARCIAL

CASA ANTERIOR COMPRADA EM 2011
PREÇO 100 mil euros
CAPITAL EM DÍVIDA (CRÉDITO À HABITAÇÃO) 15 mil euros

CASA VENDIDA EM JUNHO DE 2024
PREÇO 150 mil euros

VALOR ATUALIZADO APÓS REEMBOLSO DO CRÉDITO
 $150\,000 - 15\,000 = 135\,000$ euros

CASA NOVA COMPRADA EM SETEMBRO DE 2024
PREÇO 105 mil euros

Como não foi reinvestida a totalidade do dinheiro obtido com a venda, há que aplicar o coeficiente de desvalorização da moeda (ver quadro 7, na página 37) para um imóvel de 2011 (1,21):

VALOR ATUALIZADO DA COMPRA EM 2011
 $100\,000 \times 1,21 = 121\,000$ euros

MAIS-VALIA OBTIDA COM A VENDA
 $150\,000 - 121\,000 = 29\,000$ euros

PROPORÇÃO REINVESTIDA
 $105\,000 \div 135\,000 = 0,78$
Reinvestimento de 78% do valor da venda

VALOR A ABATER ÀS MAIS-VALIAS
 $29\,000 \times 78\% = 22\,620$ euros

VALOR SUJEITO A IMPOSTO
 $29\,000 - 22\,620 = 6\,380$ euros.

O Fisco aplica o imposto sobre metade deste montante ($6\,380 \div 2 = 3\,190$ euros), que é englobado aos restantes rendimentos. Indique no quadro 4 do anexo G o valor de compra e da venda e identifique o imóvel. No quadro 5A, indique o capital em dívida, o valor a reinvestir na compra de casa e identifique o imóvel objeto de reinvestimento. Declare a intenção de reinvestir a mais-valia nos 36 meses seguintes, no quadro 5A do anexo G e indique o ano em que tenciona concretizar o reinvestimento.

reinvestirem a totalidade num contrato de seguro financeiro do ramo vida ou num fundo de pensões aberto que assegure um rendimento regular periódico. São também reconhecidos como reinvestimentos os casos em que estes contribuintes aplicam o valor da venda numa contribuição para um regime público de capitalização (certificados de reforma) nos seis meses posteriores à data da transmissão. Desde 2021 que essa possibilidade se

QUADRO 7

COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	
Ano	Coefficiente
1993	1,97
1994	1,88
1995	1,80
1996	1,76
1997	1,73
1998	1,68
1999	1,66
2000	1,63
2001	1,52
2002	1,46
2003	1,42
2004	1,40
2005	1,37
2006	1,31
2007	1,29
2008	1,25
2009	1,27
2010	1,25
2011	1,21
2012-2015	1,17
2016	1,16
2017	1,15
2018-2020	1,14
2021	1,13
2022	1,04
2023	1

aplica não só ao próprio e ao cônjuge, mas também ao unido de facto. É também obrigatório manter a aplicação durante 10 anos. À exceção dos Certificados de Reforma, o resgate destes produtos terá sempre de ser feito em regime de rendas periódicas, com o limite anual de 7,5% do total investido. Desde 2024, o reinvestimento nestas condições aplica-se também aos produtos individuais de poupança pan-europeus, o chamado "PPR europeu". Para acionar esta isenção, indique no quadro 5A do anexo G o montante investido. Use o campo 5013, se o reinvestimento tiver sido feito no mesmo ano da venda, ou o campo 5014, se tiver sido feito já no ano seguinte, mas dentro do prazo de seis meses após a venda.

QUADRO 8

CALCULAR MAIS-VALIAS OU MENOS-VALIAS DE IMÓVEIS			
Negócio	Fórmula	Resultados da fórmula	Forma de tributação
VENDA DE IMÓVEL	Valor da venda – (valor da compra × coeficiente de desvalorização) – encargos necessários à compra e à venda – encargos com a valorização (nos últimos 12 anos)	Se for positivo: há uma mais-valia sujeita a tributação.	Englobamento de 50% da mais-valia aos restantes rendimentos
CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÃO CONTRATUAL OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS	Valor recebido pelo cedente – preço pago pela aquisição de direitos	Se for negativo: há uma menos-valia e nenhum rendimento é tributado	Se houver menos-valia, esta é reportada para os 5 anos seguintes



LIVRO Testamentos e heranças (G441)

Quem são os herdeiros, partilha da herança, procedimentos administrativos e impostos. Esclareça as suas dúvidas com este livro

MAIS INFORMAÇÕES



WWW.DECO.PROTESTE.PT/GUIASPRATICOS

211 215 652

RENDIMENTOS DO ESTRANGEIRO

QUEM É RESIDENTE

Residente em Portugal

Têm de ser declarados no IRS os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados residentes em Portugal. Em regra, são considerados residentes no País todos os cidadãos que por cá permaneçam por mais de 183 dias (seguidos ou não) ou que, mesmo tendo permanecido em Portugal por período inferior a 183 dias, aqui tenham a sua morada fiscal, registada nas Finanças até 60 dias após a chegada ao País, e manifestem a intenção de cá morar (por exemplo, tendo um contrato de arrendamento).

Como declarar

Os rendimentos obtidos no estrangeiro apenas são declarados no anexo J.

Não-residente em Portugal

Um contribuinte que tenha residido fora do País mais de 183 dias, mas que tenha obtido rendimentos em Portugal, tem de entregar duas declarações: uma como residente e outra como não-residente. Se esteve fora 365 dias, mas obteve rendimentos em Portugal, apenas tem de entregar uma declaração como não-residente. Para esta última, só são considerados os rendimentos que não pagam imposto à cabeça, como as rendas de imóveis. Pelo contrário, se tiver rendimentos de capitais, por exemplo, não há necessidade de os declarar, pois estes já retiveram imposto na fonte.

Dupla tributação

Em alguns casos, os rendimentos obtidos no estrangeiro podem ter sido tributados duas vezes: no país de origem e em Portugal. Para não penalizar o contribuinte, o Fisco calcula a parte do imposto cobrada a mais e devolve-a na nota de liquidação. Cabe ao contribuinte indicar no anexo J os rendimentos que ganhou no estrangeiro. Preencha o quadro 4 para rendimento de trabalho dependente ou o quadro 5 para pensões. Deve, ainda, enviar os comprovativos dos montantes recebidos e pagos no estrangeiro, por correio ou através do e-balcão, até ao final do prazo da entrega do IRS ou até ao final do ano, nos casos em que o calendário para a liquidação do imposto do país em causa se estende até essa altura. Se obteve os rendimentos fora da zona euro, a conversão segue o câmbio de 31 de dezembro de 2024.

38

Fui trabalhar para o estrangeiro em setembro de 2024 e, entre outubro e dezembro, recebi rendas de uma casa que tenho em Portugal. Como declaro os meus rendimentos?

Apesar de ter residido mais de 183 dias em Portugal, tem residência fiscal parcial – é considerado residente até 31 de agosto de 2024, e não-residente nos meses seguintes. Ao fazer o IRS, identifique-se como residente parcial no quadro 8A e 8C do menu "Rosto". Depois, entregue outra declaração como não-residente, assinalando essa condição no quadro 8B e 8C do menu "Rosto", e declare os rendimentos obtidos em Portugal no anexo F.

39

Estive emigrado em França, de onde recebo uma pensão. Tenho de a declarar no IRS?

Sim. Os rendimentos obtidos no estrangeiro por residentes em território nacional têm de ser declarados no anexo J. Como se trata de um rendimento de pensões, preencha cinco campos do quadro 5A:

- identifique o tipo de pensão (com o código H01 se for do privado ou com o código H02 se for pensão pública);
- indique o código do país na segunda coluna (250 para França, mas nas instruções encontra os códigos de outros países);
- inscreva o rendimento bruto da pensão na terceira coluna;
- mencione as contribuições para sistemas de proteção social na quarta coluna;
- indique o valor do imposto que foi pago no estrangeiro na quinta coluna.

DEDUÇÕES

FATURAS VALIDADAS

Deduções

Algumas despesas podem ser mencionadas no anexo H da declaração de IRS. Pela sua natureza, são consideradas dedutíveis no imposto a pagar, reduzindo o montante devido por cada agregado familiar. Salvo algumas exceções, o Fisco só aceita deduções de despesas registadas na plataforma e-Fatura.

e-Fatura

É nesta plataforma (<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>) que vão sendo registadas, ao longo do ano, as despesas emitidas com o número de contribuinte de cada cidadão. Todas as despesas são arrumadas em categorias, de acordo com a sua natureza. Algumas geram dúvidas ao Fisco, que não as sabe classificar, e ficam pendentes na plataforma, até que o contribuinte identifique a respetiva categoria. No entanto, terminou a 25 de fevereiro o prazo para validar faturas referentes a 2024, ou seja, aquelas que contam para a declaração de rendimentos que entrega este ano, entre 1 de abril e 30 de junho.

2024

349,16 €

Deduções Provisórias em IRS

Ainda não incluídas as taxas moderadoras

Categoria	Valor	Notas
Saúde	71,19 €	As suas despesas registadas neste setor totalizam 474,62 €.
Educação	0,00 €	Não tem despesas registadas para este setor.
Habitação	0,00 €	Não tem despesas registadas para este setor.

As deduções elegíveis para IRS podem ser confirmadas no e-Fatura

Importação automática

Caso os montantes de despesas registadas na plataforma e-Fatura estejam corretos, já não tem de inseri-los na declaração de IRS. Uma vez que a entrega já é feita obrigatoriamente através da internet, pode aceitar a importação automática das despesas para o anexo H. No quadro 6C, quando o Fisco lhe perguntar se pretende

inserir manualmente as despesas (em alternativa à importação automática dos valores do e-Fatura), selecione a opção "Não". Neste caso, não verá os valores no ecrã, mas estes são automaticamente contabilizados pelo Fisco.

Dedução manual

Caso discorde dos valores previstos na plataforma e-Fatura para dedução, selecione a opção "Sim" no quadro 6C, preferindo a alternativa à importação automática. Digite os valores finais que pretende declarar nas categorias de educação, saúde, habitação e lares de cada membro do agregado familiar, mesmo que alguns deles estejam corretos na plataforma e-Fatura, pois o Fisco já não os terá em conta.

C Despesas de Saúde, Formação e Educação, Encargos com Im...

Em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira:

01 ☐ Sim 02 ☒ Não

Se assinalou o campo 01 (sim) deve preencher o quadro seguinte, inscrevendo as despesas inscritas neste quadro.

Código Despesa / Encargo
+ Adicionar Linha

Rejeite a correção manual dos valores do e-Fatura, se estiverem certos

Já não poderá, no entanto, inserir manualmente os valores relativos a despesas gerais familiares nem para benefício de IVA.

SAÚDE

Limite da dedução

O Fisco deduz 15% das despesas de saúde de todos os membros do agregado familiar, até ao limite de 1000 euros por agregado (ver quadro 9, na página 40).

IVA nas despesas de saúde

As despesas isentas de IVA ou com 6% de IVA são deduzidas diretamente. Já as despesas com IVA à taxa de

23% só são aceites se o contribuinte tiver a respetiva prescrição médica e a validar. Não é preciso apresentá-la no momento da entrega de declaração, mas tem de guardar a receita durante quatro anos, caso o Fisco lhe exija mais tarde essa justificação médica para a dedução.

QUADRO 9

DEDUÇÕES POR DESPESAS DE SAÚDE	
Pode deduzir 15% das despesas	Limite máximo
isentas de IVA ou com taxa de IVA de 6% do contribuinte, do seu agregado familiar ou dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau	1000 € por agregado familiar ou 500 € para tributação em separado
com taxa de IVA de 23% do contribuinte, do seu agregado familiar ou dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que justificadas por prescrição médica	
dos prémios de seguros de saúde	
pagas e não reembolsadas (por exemplo, pelo seguro de saúde) do contribuinte e seus dependentes, de ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que não obtenham rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral (319,49 €) e vivam em economia comum com o contribuinte	

Ascendentes

Pode deduzir no seu IRS despesas de saúde dos ascendentes (por exemplo, pais ou sogros) ou colaterais até ao terceiro grau (por exemplo, irmãos ou tios) que não tenham rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral (319,49 euros em 2024), desde que vivam com o contribuinte em economia comum (ver "Glossário" na página 66).

Despesas dedutíveis

- serviços prestados por profissionais de saúde (como consultas de clínica geral ou de especialidades);
- intervenções cirúrgicas e internamento em hospitais, clínicas ou casas de saúde (públicos ou privados);
- próteses e ortóteses (como muletas, dentaduras, aparelhos de correção de dentes ou óculos com receita);
- serviços prestados por optometristas e ortoptistas;
- medicamentos de venda livre com taxa de IVA de 6%;
- fraldas para incontinentes compradas em

estabelecimentos com atividade na área da saúde;

- os tratamentos alternativos, como os de medicina chinesa, podem ser registados no e-Fatura, desde que prescritos por um especialista com cédula profissional emitida pela Administração Central do Sistema de Saúde. Pode consultar a lista de profissionais em <https://tdt-rhs.min-saude.pt/pages/TNCACSS.aspx>.

Despesas dedutíveis só com prescrição médica:

- medicamentos de venda livre com IVA de 23 por cento;
- cremes e pomadas com IVA de 23 por cento (para pele atópica, por exemplo);

Associar Receita

Da fatura, indicar o valor das despesas de saúde sujeitas à taxa normal de IVA que está justificado por receita médica

Emitente	Nº Fatura	Data Emissão	Valor das despesas de saúde à taxa normal de IVA	Valor das despesas de saúde que está justificado por receita médica
		2023-09-08	32,28 €	Tenho receita: ☐ Sim ☐ Não Se respondeu sim, indique o valor: €

Se tiver receita médica, indique o valor pago pelo bem prescrito, que pode ou não corresponder ao total da fatura

- produtos sem glúten;
- produtos alimentares destinados a garantir a vida biológica (por exemplo, para pessoas intolerantes à lactose);
- tratamentos termais, sessões de ginástica e produtos ortopédicos (como colchões), desde que comprados em estabelecimentos registados nas Finanças com código de atividade ligada à saúde.

Documentos a guardar

Para algumas despesas de saúde, o Fisco pode exigir-lhe, mais tarde, receitas ou comprovativos de pagamento. Por isso, guarde:

- faturas de medicamentos e de serviços médicos (como consultas), que indiquem o nome da entidade que prestou o serviço ou vendeu o medicamento e a respetiva quantidade. Também são aceites a fotocópia ou o original da receita ou da prescrição médica, acompanhados pelo recibo da farmácia;
- recibos de internamento em hospitais ou casas de saúde oficiais (ou particulares licenciadas para tal);
- comprovativos de participação de encargos por

entidades oficiais (como ADSE ou SAMS) ou particulares (por exemplo, companhias de seguros). Em simultâneo, estas instituições tiveram de comunicar ao Fisco, até janeiro de 2025, os montantes pagos pelos contribuintes;

- comprovativos do pagamento das taxas moderadoras em centros regionais de saúde ou em postos de atendimento da Direção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários.

Também estas instituições tiveram de comunicar ao Fisco, até janeiro de 2025, os valores suportados pelos contribuintes, para serem lançados no e-Fatura. Só estarão visíveis a partir de 15 de março.

Despesas não dedutíveis

- deslocação e estada para tratamentos fora do País;
- produtos sem propriedades preventivas, curativas ou de reabilitação, como cosméticos ou de higiene;
- produtos naturais, como chás;
- medicamentos de venda livre com taxa de IVA de 23% sem receita médica.

EDUCAÇÃO

Limite da dedução

O Fisco deduz 30% das despesas de educação e de formação profissional do contribuinte e dos seus dependentes, até ao limite de 800 euros para todo o agregado.

São também aceites despesas de formação profissional, desde que prestada por entidades reconhecidas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Despesas dedutíveis

Desde que estejam isentas de IVA ou sujeitas à taxa de IVA de 6% e sejam prestadas por estabelecimentos inscritos nas Finanças com setor de atividade em educação, estas são as despesas que pode deduzir:

- taxas de inscrição, propinas e mensalidades para frequência de jardins de infância ou estabelecimentos equiparados e escolas do ensino básico, secundário ou superior (mesmo que para a realização de mestrados e doutoramentos), públicos ou privados, desde que integrados no Sistema Nacional de Educação;
- alimentação servida em estabelecimentos de ensino público ou privado;
- livros e manuais escolares;
- ensino de línguas, música, canto ou teatro, mesmo quando fora do âmbito do programa escolar normal, desde que prestado em estabelecimento reconhecido e integrado no Sistema Nacional de Educação;
- explicações de qualquer grau de ensino comprovadas com fatura-recibo (recibo verde) do explicador ou com fatura de centro de explicações, se isento de IVA;
- amas que passem fatura-recibo (recibo verde) ou que estejam ao serviço de jardins de infância ou instituições equiparadas.

40

Posso deduzir no IRS os gastos com fraldas?

As fraldas para bebés não são despesas de saúde, mesmo quando prescritas por um médico. Já as fraldas para incontinentes são dedutíveis em 15%, com o limite de 1000 euros, se compradas num estabelecimento com código de atividade de saúde (como farmácias) e devidamente registadas e validadas no e-Fatura.

41

O meu filho faz terapia da fala. Os 600 euros que pago anualmente são despesa de saúde ou de educação?

Se o seu filho ainda é seu dependente e faz parte do agregado familiar, o encargo é considerado despesa de saúde. Mas deve ter prescrição médica e a entidade que presta o serviço deve ter atividade aberta em saúde.

42

O dermatologista receitou-me uma pomada. Como esta tem uma taxa de IVA de 23%, posso deduzir a fatura como despesa de saúde?

Sim, desde que tenha uma receita médica a prescrevê-la. Por ter IVA de 23%, a despesa fica pendente no e-Fatura, até que o contribuinte indique se dispõe ou não de receita médica que a justifique. Se não o fizer, o Fisco não a terá em conta.

43

Devido ao meu grau de invalidez, não me posso deslocar sozinho. Pago 500 euros mensais à pessoa que me ajuda. Posso deduzir este montante?

Depende. Só pode deduzir 15% como despesa de saúde se quem o auxilia for um profissional de saúde (como um enfermeiro) e este lhe passar recibos com o código de atividade de saúde.

Explicações

As faturas de centros de explicações só são consideradas pelo Fisco como despesas de educação se estiverem isentas de IVA. Caso contrário, no e-Fatura entram apenas na categoria "Outros" (despesas gerais).

Propinas

As propinas de universidades e as mensalidades pagas a estabelecimentos de ensino privado, incluindo infantários, são consideradas despesas de educação, desde que os estabelecimentos estejam incluídos no Sistema Nacional de Educação. Logo, esses montantes devem estar registados na plataforma e-Fatura.

Para propinas pagas a universidades fora do território português, veja "Estudos no estrangeiro", em baixo.

Alojamento de estudantes deslocados

Os estudantes com menos de 26 anos que frequentem estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação e localizados a mais de 50 quilómetros da residência permanente do agregado familiar podem deduzir as rendas de alojamento, com limite de 400 euros anuais (ver exemplo ao lado). Para esta dedução ser válida, devem registar a sua condição de estudantes deslocados no portal das Finanças, seguindo Cidadãos > e-arrendamento > Registar estudante deslocado. Deverá surgir a informação sobre o contrato de arrendamento da casa ou do quarto registado obrigatoriamente em nome do estudante. Caso o contrato tenha sido celebrado em nome dos pais, recomendamos que adicione essa despesa manualmente, rejeitando a importação automática de dados do e-Fatura (ver "Dedução manual" na página 39). Indique o período máximo de 12 meses como duração da deslocação e identifique a freguesia de residência.

Mesmo que já tenham sido emitidos, desde o início deste ano, recibos de arrendamento sem qualquer referência ao "estudante deslocado", o Fisco promete a sua correção automática assim que o estudante identificar o contrato no portal das Finanças. Esta identificação tem de ser repetida todos os anos.

Guarde os comprovativos de pagamento das rendas, bem como o contrato de arrendamento, para o caso de o Fisco lhe exigir, mais tarde, a apresentação desses documentos.

Estudos no estrangeiro

As despesas de educação suportadas no estrangeiro, como inscrições, propinas, mensalidades, entre outras, não são registadas no e-Fatura pelas entidades que emitem as faturas, mas podem ser inseridas pelo contribuinte. Além de identificar a despesa como "Educação" e de inserir o valor, é obrigatório indicar o país e o número da fatura. Assim, para beneficiar desta dedução, certifique-se de que o documento contém o respetivo número. Se não o fez até 25 de fevereiro, resta-lhe apenas rejeitar a

EXEMPLO

ALOJAMENTO DE ESTUDANTES DESLOCADOS

RITA

LOCAL DE RESIDÊNCIA Viseu

LOCAL DE ESTUDO Covilhã

ARRENDAMENTO casa em Covilhã

RENDA MENSAL 250 euros

DESPESA ANUAL 3000 euros

Apesar de Rita mencionar a sua despesa anual de 3000 euros no quadro 6C do anexo H, com o código 659, o Fisco apenas considera, no máximo, 30% desta despesa, ou seja, apenas vai ter em conta 900 euros pagos por Rita ($3000 \text{ €} \times 30\% = 900 \text{ €}$).

Ainda assim, o limite desta dedução é de 400 euros anuais, e será esse o montante que entrará, efetivamente, nas contas das Finanças.

Mas há que ter em atenção outras despesas de educação. Para a generalidade das famílias, o limite de deduções de despesas de educação é de 800 euros anuais, mas sobe para 1100 euros anuais caso inclua alojamentos de estudantes deslocados, como é o caso de Rita. Assim, uma vez que Rita já conta com a dedução máxima a título de alojamento, apenas poderá deduzir outras despesas escolares até 700 euros.

importação automática dos dados previstos no e-Fatura ao preencher o quadro 6C do anexo H (ver "Dedução manual" na página 39).

Despesas não dedutíveis

Apesar de relacionadas com a educação, há despesas que não são dedutíveis no IRS, pelo que são contabilizadas, no e-Fatura, na categoria "Outros", referente a despesas gerais. Veja alguns exemplos:

- material escolar (como cadernos, lápis e mochilas);
- material informático ou eletrónico;
- instrumentos musicais;
- vestuário e calçado, ainda que este seja obrigatório pela instituição de ensino;
- explicações sujeitas a IVA à taxa de 23 por cento;
- transporte entre a residência e escola;
- estágios e participação em congressos.

CASA

Despesas dedutíveis

Pode deduzir 15% dos juros dos empréstimos contratados até ao final de 2011 para compra de casa que se destine a habitação própria e permanente ou ainda a arrendamento permanente, em território nacional ou num país da União Europeia. Para esta dedução, não importa a que tipo de entidade pediu o empréstimo. Caso tenha pedido o dinheiro a um amigo, também pode deduzir os juros, desde que comprovados.

Limite da dedução para crédito à habitação

Declare a totalidade dos juros pagos durante o ano 2024, mas o Fisco apenas terá em conta, no máximo, 296 euros.

Dedução bonificada para crédito à habitação

Nos contribuintes com rendimento coletável (depois de descontadas as deduções específicas) até 7703 euros, o limite das deduções sobe para 450 euros. Já nos contribuintes com rendimento coletável entre 7703 e 30 000 euros, a dedução máxima varia entre 449 e 297 euros. À medida que o rendimento vai subindo, a bonificação vai descendo.

Preencher Declaração

Anexos ▾RostoAnexo H

2 Ano dos Rendimentos

3 Identificação do(s) Sujeito(s)...

4 Rendimentos Isentos Sujeit...

5 Rendimentos da Propriedad...

6 Deduções à Coleta

7 Informação Relativa a Desp...

8 Acréscimos por Incumprime...

9 Deduções ao Rendimento

7 Informação Relativa a Despesas e Encargos com Im

Se é titular de encargos com imóveis destinados a habitação p

	Natureza do Encargo	Freguesia
1	01 - Juros de dívidas contraídas até...	123456

+ Adicionar Linha

Use o quadro 7 para identificar imóveis

Como preencher

Identifique o imóvel no quadro 7 do anexo H. Se o empréstimo tiver sido contratado num banco, é possível que este já tenha comunicado às Finanças o valor dos juros pagos em 2024. Se assim for, este montante deverá surgir já preenchido no anexo H.

QUADRO 10

DEDUÇÕES POR DESPESAS COM IMÓVEIS		
Dedução à coleta	Limite	Limite bonificado
15% dos juros de empréstimos para compra, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou de imóveis arrendados para habitação permanente (exceto as amortizações feitas com o saldo de contas-poupança), desde que comprados até 31 de dezembro de 2011	296 €	450 € (contribuintes com taxa de IRS de 13%)
15% dos juros de empréstimos relativos a contratos com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para compra de imóveis destinados à habitação própria e permanente ou para arrendamento, desde que comprados até 31 de dezembro de 2011		297 € a 449 € (contribuintes com taxa de IRS de 16,5% a 35,5%, incluindo apenas rendimentos até 30 000 euros)
15% das rendas de contratos de locação financeira (leasing) de imóveis para habitação permanente que não constituam amortizações de capitais, em contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011		
15% das rendas de imóveis para habitação permanente, no âmbito de contratos ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano (novo ou anterior)	600 €	900 € (contribuintes com taxa de IRS de 14,5%) 600 € a 897 € (contribuintes com taxa de IRS de 16,5% a 35,5%, incluindo apenas rendimentos até 30 000 euros)
30% dos encargos suportados com a reabilitação de imóveis		500 €

Insira apenas a identificação do imóvel, caso essa informação esteja em falta.

Despesas não dedutíveis

Os montantes pagos para amortizar dívidas contraídas no âmbito de contratos de crédito à habitação não são dedutíveis no IRS. Nos empréstimos contratados após 1 de janeiro de 2012, não é possível deduzir nenhuma despesa no IRS. Se usar valores depositados em contas poupança-habitação ou em planos de poupança-reforma para amortizar o seu crédito da casa, estes também não são considerados pelo Fisco.

Despesas com o imóvel

Os proprietários de imóveis podem ainda deduzir 15% de juros pagos no âmbito de contratos de crédito para suportar despesas com a casa (como obras, por exemplo), desde que tenham celebrado o contrato até 31 de dezembro de 2011. Esta dedução tem o mesmo limite que a referente a juros de empréstimos para compra de habitação (ver quadro 10, na página anterior).

Arrendamento

Pode deduzir 15% das rendas de habitação permanente pagas ao abrigo de contratos comunicados às Finanças ou que tenham sido celebrados ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (em vigor desde 12 de novembro de 2012) ou do anterior (que entrou em vigor a 15 de novembro de 1990). Se beneficiar de subsídios ou comparticipações oficiais (como o subsídio de arrendamento jovem), deve retirar esses montantes ao valor da dedução.

Limite da dedução para arrendamento

Declare a totalidade das rendas pagas em 2024, embora o Fisco apenas tenha em conta, no máximo, 600 euros.

Dedução bonificada para arrendamento

Para os contribuintes com rendimento coletável até 7703 euros, o limite das deduções de rendas sobe para 900 euros. Já nos contribuintes com rendimento coletável entre 7703 e 30 000 euros, a dedução máxima varia entre 897 e 600 euros. À medida que o rendimento vai subindo, a bonificação vai descendo.

Arrendamento e crédito

Não é possível acumular deduções de rendas e de juros de crédito à habitação ou até de obras. Se, em 2024, mudou de uma habitação própria para uma casa arrendada, ou vice-versa, só pode declarar uma das despesas. Elimine a que não interessa no anexo H, se estiver perante uma declaração previamente preenchida.

Deduções previamente preenchidas

Estas despesas só surgem no e-Fatura após 15 de março e não estão sujeitas a validação. Se acionar a importação

automática dos dados do e-Fatura para a declaração de IRS, não terá de preencher os valores em nenhum anexo. No entanto, se detetar incorreções, corrija manualmente os valores. Rejeite a importação automática dos dados do e-Fatura quando estiver a preencher o quadro 6C do anexo H (ver "Dedução manual" na página 39).

LARES

Despesas dedutíveis

Pode deduzir 25% do valor gasto com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos a si ou ao cônjuge. Também são dedutíveis encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, dependentes, ascendentes (pais ou avós) e colaterais até ao terceiro grau (irmãos ou tios), desde que o rendimento mensal destes não tenha sido, em 2024, superior a 820 euros. É imprescindível que a fatura seja emitida com o número de contribuinte do utente. No entanto, é provável que tenha de rejeitar a importação automática dos dados previstos no e-Fatura quando estiver a preencher o quadro 6C do anexo H (ver "Dedução manual" na página 39) para poder acrescentar manualmente a dedução de uma despesa associada a um contribuinte que não integra o agregado familiar.

Limite da dedução

Declare a totalidade dos encargos com estas instituições, ainda que o Fisco apenas tenha em conta até 403,75 euros anuais. Se o lar ou residência para idosos discriminar nas faturas serviços e medicamentos com prescrição médica, podem ser declarados como despesas de saúde, categoria em que o limite de dedução é superior.

DESPESAS GERAIS FAMILIARES

Despesas dedutíveis

Cada contribuinte pode deduzir 35% das faturas da água, luz, comunicações, supermercado, combustível e outras despesas gerais, que na plataforma e-Fatura surgem com a designação "Outros". Esta dedução tem o limite de 250 euros anuais por cada contribuinte com rendimentos (os dependentes não contam). Isto significa que o benefício máximo é obtido assim que cada contribuinte acumula 715 euros de despesas anuais. Em conjunto, um casal pode reaver até 500 euros. O número de filhos não tem qualquer influência neste limite.

Famílias monoparentais

A dedução de despesas gerais familiares nas famílias monoparentais é de 45%, até ao limite anual de 335 euros. Pode obter o benefício máximo acumulando despesas de 745 euros. O número de filhos também não altera o limite deste benefício.

SERVIÇO DOMÉSTICO

Despesas dedutíveis

O Orçamento do Estado para 2024 previu a possibilidade de os contribuintes deduzirem a despesa com o pagamento de serviços domésticos no IRS. Assim, podem deduzir à coleta montantes correspondentes a 5% do valor suportado a título de retribuição pela prestação de serviço doméstico, com o limite de 200 euros.

É obrigatório comunicar a admissão do empregado doméstico à Segurança Social, bem como a contratação de um seguro de acidentes de trabalho.

BENEFÍCIO DO IVA

Despesas aceites

Pode reaver 15% do IVA pago em despesas com reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração e alojamento e ainda cabeleireiros e institutos de beleza. Também pode reaver 30% do IVA pago com atividade física, desde que as faturas tenham sido emitidas por estabelecimentos registados como "ensino desportivo e recreativo", "atividades de ginásio – fitness" ou "atividades de clubes desportivos". Além disso, beneficia da devolução de 35% do IVA pago em despesas com veterinários e medicamentos de uso veterinário e a totalidade do imposto no caso dos passes e bilhetes de transportes públicos e dos jornais e revistas. Este benefício tem o limite anual de 250 euros por agregado. Consulte o valor apurado no e-Fatura, logo que se autentica com a sua senha.

Benefício automático

Para usufruir do benefício de IVA, nada tem de preencher na declaração de IRS. O Fisco tem em conta as faturas referentes a 2024 corretamente inseridas e validadas na plataforma e-Fatura, tanto pelos comerciantes, como pelos consumidores, até 25 de fevereiro de 2025.

Não aparecerá nenhum valor na declaração de IRS previamente preenchida, nem há hipótese de preenchimento manual.

LIMITES

Limites totais de dedução

Apesar de haver sublimites de dedução por categoria, há um limite total de deduções, ajustado a cada escalão de rendimentos. Consulte o quadro 11 na página 47 para conhecer os valores. Por exemplo, uma família cujo limite total de deduções seja de 1000 euros nunca poderá beneficiar dos limites totais de deduções na saúde e de educação em simultâneo.

44

Tenho um crédito à habitação contratado em 2009, cujos juros são dedutíveis no IRS. Porque não encontro esses valores do e-Fatura?

Os juros de créditos à habitação contratados até 2011 são dedutíveis em 15%, até ao limite de 296 euros anuais. No entanto, estes encargos só surgem no e-Fatura entre 15 e 31 de março, altura em que pode validá-los. Podem também ser inseridos na declaração de IRS, no anexo H, quadro 6C.

45

Inscrevi-me no ginásio por recomendação do meu médico. Posso deduzir as mensalidades como despesas de saúde?

Pode, desde que tenha prescrição médica com indicação de finalidade preventiva, curativa ou de reabilitação e pratique a atividade física num ginásio ou centro de fitness. Cumulativamente, beneficia do desconto de 30% do IVA no IRS.

46

Esqueci-me de validar as despesas no e-Fatura. Posso fazê-lo quando entregar a declaração de IRS?

Depende. Apenas alguns valores que se encontram no e-Fatura são importados, de forma automática, para a declaração de IRS. É o caso das despesas de saúde, educação, lares e imóveis, que podem, igualmente, ser inseridas manualmente na declaração. Se pretender fazê-lo, rejeite a importação automática dos dados para o anexo H e assinale "Sim", no quadro 6C, para que o Fisco ignore as despesas validadas na plataforma. Já as despesas gerais familiares ou com benefício de IVA só podem ser validadas no e-Fatura. Assim, se não forem validadas atempadamente, não podem ser incluídas na declaração de IRS e, como tal, não serão deduzidas ao imposto.

BENEFÍCIOS FISCAIS

SEGURO DE VIDA

Quem pode deduzir

Só podem ser deduzidos por cidadãos com um grau de deficiência igual ou superior a 60% e por trabalhadores com profissões de desgaste rápido, como os pescadores, os desportistas profissionais e os mineiros (ver esquema 5).

Pessoas com deficiência

Podem deduzir 25% dos prémios do seguro de vida subscritos em seu nome e/ou no dos seus dependentes com deficiência, desde que estes sejam os primeiros beneficiários. A dedução tem como limite 15% da coleta. O montante gasto com o seguro deve ser mencionado no quadro 6 do anexo H, com o código 605.

Profissões de desgaste rápido

Os pescadores, mineiros e desportistas profissionais, por terem profissões de desgaste rápido, podem deduzir os prémios do seguro de vida até 2546,30 euros (cinco indexantes dos apoios sociais). Indique-os no quadro 4C do anexo A com o código 424.

Requisitos do seguro

Para ser dedutível, o seguro de vida tem de:

- garantir exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice e, no último caso, só se o benefício for garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do seguro;
- ser relativo ao contribuinte ou aos seus dependentes;
- não ter sido objeto de dedução específica em nenhuma categoria de rendimentos.

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

Dedução

Cada contribuinte pode deduzir individualmente 20% das entregas para planos de poupança-reforma, fundos de poupança-reforma, certificados de reforma ou, a partir de 2024, produtos individuais de reforma pan-europeus. Se o casal entregar o IRS em conjunto e ambos forem titulares de um PPR, cada membro do casal pode deduzir 20% das suas entregas.

ESQUEMA 5

POSSO DEDUZIR OS ENCARGOS COM O SEGURO DE VIDA?

O seguro tem como beneficiário um contribuinte ou algum membro do agregado com um grau de invalidez igual ou superior a 60 por cento?

SIM

NÃO

Os montantes que pagou são considerados deduções específicas em qualquer categoria de rendimentos?

NÃO

SIM

O seguro garante exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice e, no último caso, o benefício é garantido após os 55 anos de idade e cinco anos do contrato?

SIM

NÃO

Se respeitar estas condições, pode deduzir até 25% dos montantes aplicados

Não pode deduzir os montantes aplicados, exceto se for mineiro, pescador ou desportista, com o limite de 2546,30 euros

Benefício máximo

Depende da idade do subscritor em janeiro de 2024 e também do limite de deduções aplicado ao seu escalão de rendimento (ver quadro 11, na página 47). Havendo possibilidade de benefício fiscal no seu escalão, pode deduzir:

- 400 euros por contribuinte até 34 anos (obtem o benefício máximo se entregou 2000 euros em 2024);

- 350 euros por contribuinte entre 35 e 50 anos (obtem o benefício máximo se entregou 1750 euros em 2024);
- 300 euros por contribuinte com mais de 50 anos (obtem o benefício máximo se entregou 1500 euros em 2024).

Restrições ao uso do PPR

Existem restrições à movimentação dos planos de poupança-reforma (ver quadro 12, em baixo). O dinheiro aplicado nestas poupanças só pode ser usado depois dos 60 anos e após cinco anos de duração do contrato e/ou nos casos de reforma ou de motivo de força maior (como desemprego ou doença grave). No entanto, até final de 2024, vigorou um regime excecional que permite o resgate noutras condições (ver abaixo).

Resgate excecional até final de 2024

Por norma, pode usar o saldo do PPR para pagar prestações do crédito à habitação, sem penalização, desde que os montantes tenham sido entregues há, pelo menos, cinco anos. No entanto, o regime excecional que vigorou até final de 2024 permitia o resgate para esse efeito de PPR com qualquer antiguidade. Permitia ainda o resgate

QUADRO 11

LIMITE DAS DEDUÇÕES	
Rendimento coletável (€)	Deduções (€)
ATÉ 7703	sem limite
7703,01 A 80 000	2500 a 1000
MAIS DE 80 000	1000

para reembolso antecipado do empréstimo da casa num valor até 24 IAS. Os titulares poderiam também resgatar mensalmente um valor máximo correspondente a um IAS para qualquer finalidade, desde que as entregas tenham sido efetuadas até ao final de setembro de 2022.

Penalização por uso indevido

Se resgatar o dinheiro para fins não previstos, tem de declarar os montantes deduzidos nos anos anteriores, acrescidos de 10%, na coluna "À coleta" do quadro 8 do

QUADRO 12

CONDIÇÕES PARA MOVIMENTAR O DINHEIRO		
Produto	Prazo mínimo	Pode levantar
PLANO DE POUPANÇA-REFORMA OU FUNDOS DE PENSÕES	5 anos	• a partir dos 60 anos do subscritor • reforma por velhice
	sem prazo mínimo	• desemprego do próprio por mais de 12 meses (PPR estende ao cônjuge) • doença grave e/ou incapacidade para o trabalho (PPR estende ao cônjuge) • regime excecional para PPR, até final de 2024: pagamento das prestações ou reembolso antecipado do crédito à habitação; montante mensal igual ao IAS para qualquer finalidade, para entregas feitas até final de setembro de 2022
CERTIFICADOS DE REFORMA	idade da reforma	• reforma por velhice
PLANO DE POUPANÇA-EDUCAÇÃO	5 anos	• despesas do ensino universitário ou profissional para pagar o crédito da casa
	sem prazo mínimo	• doença grave e/ou incapacidade para o trabalho • desemprego de longa duração (mais de 12 meses) • igual às condições excecionais dos PPR para 2024
PLANO DE POUPANÇA-REFORMA/ EDUCAÇÃO	5 anos	• igual às condições dos PPR ou condições dos PPE
	sem prazo mínimo	• igual às condições excecionais dos PPR para 2024
PLANO DE POUPANÇA EM AÇÕES	6 anos	• se a última entrega foi feita há, pelo menos, seis meses

anexo H. Esta percentagem será multiplicada pelo número de anos em que usufruiu do benefício fiscal. Consulte a tabela com o fator de penalização que terá de multiplicar pelo benefício obtido em cada ano (ver

QUADRO 13

PENALIZAÇÃO PELO RESGATE ANTECIPADO DE PRODUTOS COM BENEFÍCIOS FISCAIS	
Ano de aplicação	Fator
2015	1,9
2016	1,8
2017	1,7
2018	1,6
2019	1,5
2020	1,4
2021	1,3
2022	1,2
2023	1,1
2024	0

Para calcular o montante a declarar ao Fisco, basta multiplicar o fator de penalização pelos montantes deduzidos em cada ano e somá-los

EXEMPLO

DEDUÇÃO DE PPR HÁ 4 ANOS

RESGATE TOTAL EM MAIO DE 2024 PARA COMPRAR CARRO (FINALIDADE NÃO PREVISTA NO CONTRATO).

BENEFÍCIO ANTERIOR: 300 euros por ano

A DECLARAR EM 2025, NA DECLARAÇÃO RELATIVA A 2024

- pela dedução de 2020 soma 420 euros (300 € × 1,4);
- pela dedução de 2021 soma 390 euros (300 € × 1,3);
- pela dedução de 2022 soma 360 euros (300 € × 1,2);
- pela dedução de 2023 soma 330 euros (300 € × 1,1).

SOMANDO TODAS AS PARCELAS, SÃO DECLARADOS 1500 EUROS (420 + 390 + 360 + 330) NO QUADRO 8, DO ANEXO H.

quadro 13, em baixo). Só tem de somar todas as parcelas e declará-las no anexo H.

Certificados de Reforma
O benefício máximo é de 350 euros por contribuinte, independentemente da idade, mas está condicionado ao mesmo limite global das deduções para os diferentes escalões de rendimento coletável (ver quadro 11, na página 47).

PENSÃO DE ALIMENTOS

Dedução
Pode deduzir 20% do valor pago como pensão de alimentos, sem limite, mas sujeito ao teto das deduções à coleta do respetivo rendimento (ver quadro 11). Declare-a no quadro 6A do anexo H.

Requisitos
Só são reconhecidos como pensões de alimentos os valores decididos pelo tribunal ou por acordo em conservatória.

Pensão de valor superior
O contribuinte pode optar por pagar uma pensão de alimentos mais elevada do que o estipulado, embora, na maioria dos casos, a sentença judicial já preveja a atualização anual da pensão, por exemplo, de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou por indexação a um aumento salarial. Para haver um aumento oficial do valor da pensão e este poder ser declarado, é preciso que o tribunal ou a conservatória o reconheçam e o homologuem. O pedido é dirigido ao juiz do tribunal da área da residência da criança.

Pensão e despesas dedutíveis
Quem paga pensões de alimentos a membros do agregado, sobre os quais também apresenta despesas (de educação, por exemplo), não pode deduzir o valor da pensão na declaração de IRS.

Pensão recebida
Declare no quadro 4A do anexo A o montante total recebido a título de pensão de alimentos. Se uma das partes residir no estrangeiro, pode gerar uma divergência (ver capítulo "Divergências", na página 53). Nesse caso, contacte o serviço de Finanças e exponha o caso, para que lhe indiquem a melhor solução.



Leia este código QR com o telemóvel e saiba em que situações pode resgatar o PPR antecipadamente sem penalizações

ENTREGAR A DECLARAÇÃO

ANTES DE ENTREGAR

Em conjunto ou em separado?

Por defeito, as Finanças consideram que todos os contribuintes com rendimentos entregam a sua declaração individualmente.

Mas os casados e os unidos de facto podem escolher se o fazem em separado ou não. Para isso, devem testar as duas opções e apurar aquela que lhes é mais favorável.

Validar

Antes de entregar a declaração de IRS, tem de validar os dados inseridos, clicando no botão com essa função. Caso existam erros, o sistema não aceita a validação e aponta, um a um, os erros da declaração. Ao clicar em cada um deles, é automaticamente remetido para o respetivo quadro onde consta(m) o(s) erro(s). Corrija-o(s) até que o sistema reconheça que "a declaração não apresenta erros".

Simular antes de entregar

Depois de validar os dados inseridos, clique em "Simular", para antecipar o valor do imposto a pagar ou do reembolso a receber. O resultado da simulação é obtido de imediato, desde que o sistema consiga

produzi-lo. Por exemplo, se a sua declaração incluir rendimentos obtidos no estrangeiro, é possível que o simulador do portal das Finanças não consiga. A simulação é aconselhável mesmo para quem é elegível para o IRS automático.

Note ainda que os resultados das simulações não são vinculativos. Em princípio, serão muito aproximados do valor final, mas não são rigorosos ao cêntimo.

ENTREGAR

Submeter

Terminado o preenchimento e com a validação efetuada, clique em "Entregar". Faça uma anotação ou uma captura de ecrã com a data e a hora de entrega, bem como a referência que identifica a declaração.

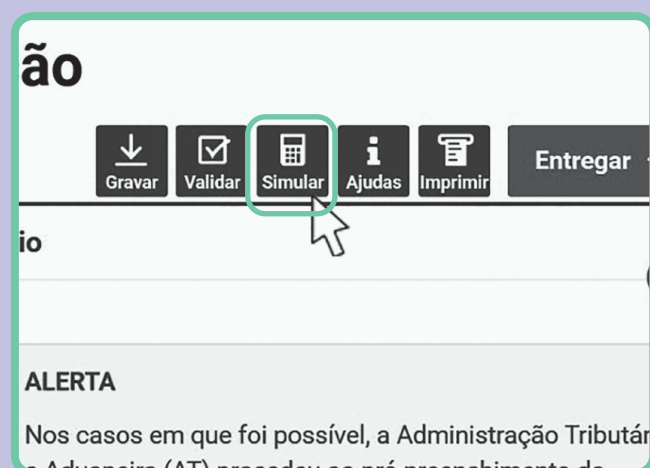
Validação central

O comprovativo de entrega da declaração fica disponível de imediato, mas tem de aguardar a validação central por parte dos serviços da Autoridade Tributária, que, geralmente, ocorre alguns dias depois. Se ativou o serviço de notificações eletrónicas do portal das Finanças, é possível que receba por essa via a informação de que a validação central já ocorreu. Caso contrário, aceda ao portal alguns dias após a entrega e consulte o estado da declaração para apurar se já foi aceite pelos serviços centrais. Siga Cidadãos > Serviços > IRS > Consultar Declaração.

COMPROVATIVOS

Descarregar comprovativo

Uma vez aceite e validada centralmente a declaração de IRS, pode descarregar os comprovativos em Cidadãos > Serviços > IRS > Obter Comprovativos. O sistema gera ficheiros em formato PDF com a folha de rosto (modelo 3) e todos os anexos entregues preenchidos com os dados que inseriu. Pode imprimi-los ou guardá-los no computador para usar mais tarde.



Pode simular mais do que uma entrega para comparar cálculos

PERCEBER AS CONTAS

TAXAS DE IMPOSTO

Taxas progressivas

Para apurar o imposto a pagar pelo contribuinte, o Fisco efetua o cálculo replicado no esquema 6, da página seguinte. As taxas de imposto são progressivas, ou seja, aumentam à medida que cresce o rendimento sujeito a imposto. Atualmente, variam entre 13% e 48% para quem vive em Portugal Continental, entre 9,10% e 47,52% na Madeira, e ainda entre 9,10% e 33,6%, para os residentes nos Açores (ver quadro 14, em baixo).

Rendimento coletável

Para apurar a taxa a aplicar e o valor de imposto a pagar, o Fisco calcula o rendimento coletável de cada contribuinte. Para isso, soma os rendimentos brutos das várias categorias e depois retira as deduções específicas respetivas.

Quociente conjugal

Aos contribuintes não casados, a taxa de imposto é

aplicada diretamente ao seu rendimento coletável, já que o quociente conjugal é de "1". Nos casados ou unidos de facto que entreguem o IRS em conjunto, a taxa é aplicada ao rendimento coletável depois de dividido pelo quociente conjugal de "2".

Açores e Madeira

As taxas de IRS variam consoante o domicílio fiscal do contribuinte. Para os Açores e Madeira, há taxas diferenciadas.

Parcela a abater

Depois de multiplicar o rendimento coletável pela taxa correspondente, há que subtrair um montante fixado anualmente e que pode consultar no quadro 14, em baixo.

CÁLCULO SIMPLIFICADO DO IRS

Explicamos, passo a passo, todos os cálculos exibidos na nota de liquidação. Veja o exemplo que

QUADRO 14

TAXAS DE IRS PARA 2024						
Rendimento coletável depois de dividido pelo quociente conjugal (€)	Continente		Madeira		Açores	
	TAXA (%)	PARCELA A ABATER (€)	TAXA (%)	PARCELA A ABATER (€)	TAXA (%)	PARCELA A ABATER (€)
ATÉ 7703	13	0	9,1	0	9,1	0
7703,01 A 11 623	16,5	269,61	11,55	188,7	11,55	188,72
11 623,01 A 16 472	22	908,92	15,4	636,2	15,4	636,21
16 472,01 A 21 321	25	1403,08	17,5	982,1	17,5	982,12
21 321,01 A 27 146	32	2895,61	22,4	2026,8	22,4	2026,85
27 146,01 A 39 791	35,5	3845,50	32,31	4716,9	24,85	2691,93
39 791,01 A 43 000	43,5	7029,08	42,2	8653	30,45	4920,22
43 000,01 A 80 000	45	7673,78	43,65	9276,8	31,5	5371,85
MAIS DE 80 000	48	10 073,60	47,52	12 372,8	33,6	7052,04

criámos, de Elisa e Manuel, residentes em Portugal Continental:

Rendimento bruto de 2024

Elisa e Manuel receberam rendimentos brutos da categoria A no valor de 16 000 euros cada. Juntos, receberam 32 mil euros e optaram pela tributação conjunta.

EXEMPLO

ELISA E MANUEL, SANTARÉM

CASADOS, COM ENTREGA DE IRS EM CONJUNTO

RENDIMENTO ANUAL DA CATEGORIA A - 2024
16 000 euros cada (32 000 euros o casal)

RETENÇÃO ANUAL NA FONTE - 2024
1249 euros cada (2498 euros o casal)

DESPESAS DEDUTÍVEIS
900 euros

VALOR DO REEMBOLSO
89,94 euros

Rendimento coletável de 2024

Aos 32 mil euros são retiradas automaticamente as deduções específicas da categoria A: por cada um dos elementos do casal são subtraídos 4350,24 euros, no valor total de 8700,48 euros. Sobra um rendimento coletável (rendimento sujeito a imposto) de 23 299,52 euros.

Quociente conjugal

Por terem optado pela tributação conjunta, o rendimento coletável é dividido pelo quociente conjugal "2", o que dá 11 649,76 euros.

Taxa de imposto

De acordo com a tabela de IRS (quadro 14, na página 50), o rendimento é sujeito a uma taxa de 22%, o que daria um valor de 2562,95 euros, ao qual são retirados 908,92 euros (ver "parcela a abater" no quadro). Logo, temos 1654,03 euros apurados por cada um dos membros do casal.

Coleta total

Como o IRS é conjunto, o Fisco vai multiplicar este valor por 2 para obter o valor da coleta total. Elisa e Manuel já somam 3308,06 euros. Seria este o imposto a pagar se não tivessem deduções por despesas tidas em 2024.

Deduções

Além das despesas gerais familiares de ambos (250 euros x 2), o casal tem ainda 400 euros referentes a 15% das despesas de saúde. Subtrai, então, 900 euros em deduções. O imposto a pagar reduz para 2408,06 euros.

Sem reembolso

Como as entidades patronais de Elisa e Manuel retiveram na fonte 2498 euros, sobraram 89,94 euros, que serão reembolsados ao casal.

Imposto mínimo

Se o valor do reembolso fosse inferior a 10 euros, o Fisco não o iria devolver, assim como também não cobraria imposto até 25 euros.

ESQUEMA 6

NOTA DE LIQUIDAÇÃO		
Etapa de tributação	Exemplo	Faça as contas
RENDIMENTOS BRUTOS DE CADA CATEGORIA	32 000 €	€
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA CATEGORIA	8700,48 €	€
RENDIMENTO COLETÁVEL	23 299,52 €	€
QUOCIENTE CONJUGAL	2	1 ou 2
RENDIMENTO COLETÁVEL CORRIGIDO	11 649,76 €	€
TAXA DE IMPOSTO	22%	%
IMPOSTO	2562,95 €	€
PARCELA A ABATER	908,92 €	€
APURAMENTO	1654,03 €	€
QUOCIENTE CONJUGAL	2	1 ou 2
COLETA TOTAL	3308,06 €	€
DEDUÇÕES À COLETA	900	€
IMPOSTO LIQUIDADO	2408,06 €	€
RETENÇÕES E PAGAMENTOS POR CONTA	2498 €	€
VALOR DO REEMBOLSO	89,94 €	€

SUBSTITUIR A DECLARAÇÃO

CORRIGIR ATÉ 30 DE JUNHO

Dados errados

Se após entregar a declaração de IRS se aperceber de que não inscreveu uma despesa ou um rendimento (por exemplo, de um imóvel arrendado), pode corrigir esse erro, entregando uma declaração de substituição.

Declaração de substituição

Tal como a primeira declaração, também esta tem obrigatoriamente de ser submetida através da internet, no portal das Finanças. Se não quiser repetir todo o preenchimento, pode recuperar a declaração entregue e corrigir os dados necessários, assinalando a opção "Declaração de substituição".

Substituição até 30 de junho

Se a entrega da declaração de substituição acontecer ainda dentro do prazo de entrega do IRS, ou seja, até 30 de junho, não sofre qualquer penalização.

CORRIGIR APÓS 30 DE JUNHO

Primeiros 30 dias

Após 30 de junho, e durante os 30 dias seguintes, a correção de erros no IRS pode dar origem ao pagamento de coimas, consoante o erro cometido estivesse (ou não) a prejudicar o Fisco (ver esquema 7).

Mais de 30 dias depois

A partir de 31 de julho, submeter uma declaração de substituição deixa-o sujeito a penalizações agravadas. O valor da coima dependerá sempre de quem estava a ser prejudicado com o(s) erro(s) da primeira declaração. Consulte o esquema 7 para analisar em detalhe as diferentes coimas aplicadas a cada situação.



Entregou a declaração fora do prazo? Conheça as consequências em www.deco.proteste.pt/impostos ou através da leitura deste código QR

ESQUEMA 7

COMO CORRIGIR OS ERROS?

Quando preencheu a declaração, cometeu um erro e...

... detetou-o antes do final do prazo para a entrega

Entregue uma declaração de substituição, ainda durante este prazo, sem penalização

... detetou-o até 30 dias após a data-limite para a entrega

Entregue uma declaração de substituição durante os primeiros 30 dias de atraso. Pode pagar uma coima (mínimo de 25 euros)

... detetou-o mais de 30 dias após a data-limite para a entrega

Erro prejudica o Fisco

Entregue a declaração de substituição até 60 dias antes do fim do prazo de caducidade (à partida, antes do final de 2027). Pode pagar entre 37,50 e 112,50 euros

Erro prejudica o contribuinte

Entregue uma declaração de substituição até 120 dias depois de receber a nota de liquidação de IRS. Caso seja aplicada coima, pode pedir a anulação ou a redução do valor por não ter havido prejuízo para o Estado

DIVERGÊNCIAS

DETETAR

Notificação

Por carta, por ViaCTT (se tiver esta opção ativada) ou simplesmente por consulta direta ao portal das Finanças, pode ser alertado para uma divergência na sua declaração de IRS. Tal significa que a Autoridade Tributária detetou nos dados que declarou um ou mais valores que não batem certo com a informação de que dispunha sobre os seus rendimentos ou deduções, e que, naturalmente, foi cruzada pelo Fisco. É o caso, por exemplo, de um trabalhador que declara ter recebido um salário anual diferente daquele que foi comunicado às Finanças pela sua entidade patronal. Pode ser também o caso, por exemplo, de um contribuinte que vendeu uma casa ou um terreno e não declarou essa transação na declaração de IRS. Havendo divergência, o processo de liquidação do IRS fica bloqueado e cabe ao contribuinte efetuar as diligências necessárias para o desbloquear.

Detalhes da divergência

Para obter mais informação sobre a divergência detetada, entre com a sua senha no portal das Finanças e siga Cidadãos > Serviços > Processos Tributários e Aduaneiros > Divergências. Caso não fique suficientemente esclarecido, recomendamos que contacte um serviço de Finanças e solicite mais informações.

CORRIGIR

Corrigir a divergência

Uma vez apurada a situação que originou a divergência, deve submeter nova declaração de IRS, com todos os montantes já corrigidos. Submeta a declaração na sua totalidade, com todos os anexos, incluindo aqueles que não apresentavam erros. Ao invés de assinalar a opção de primeira declaração do ano, indique que se trata de uma declaração de substituição (ver capítulo "Substituir a declaração", na página 52.)

Penalização

Não há lugar ao pagamento de coimas se substituir a declaração de IRS por outra, já corrigida, dentro do prazo oficial de entrega de declarações de IRS, ou seja, até 30 de junho. Após essa data, a submissão de nova declaração pode

implicar o pagamento de uma coima, dependendo dos efeitos da correção.

Caso o erro da primeira declaração estivesse a prejudicar o Fisco, é provável que receba uma coima para pagar dentro de alguns dias. Se o erro o penalizava a si ou, em alternativa, se nem sequer alterava a sua nota de liquidação, é possível que o Fisco não o penalize ou opte pela coima mínima.

Consultar Divergências

A AT disponibiliza aos contribuintes na Consulta às Irregularidades uma lista das divergências detectadas no âmbito do IRS, IRC e IMT, bem como o detalhe com informação de pormenor relativamente a cada divergência e a forma de resolver a respectiva situação.

Pretendemos com esta nova funcionalidade simplificar e agilizar o cumprimento das obrigações fiscais, promovendo simultaneamente a colaboração entre a AT e os contribuintes.

DADOS DA SITUAÇÃO IRREGULAR

Origem: Códigos de Análise IRS

Referência: 15678910

Imposto: IRS

Exercício: 2016 Lote: J0981 Número: 62

O Fisco identifica o ano e o tipo de divergência detetada

Consultar Divergências

A AT disponibiliza aos contribuintes na Consulta às Irregularidades uma lista das divergências detectadas no âmbito do IRS, IRC e IMT, bem como o detalhe com informação de pormenor relativamente a cada divergência e a forma de resolver a respectiva situação.

Pretendemos com esta nova funcionalidade simplificar e agilizar o cumprimento das obrigações fiscais, promovendo simultaneamente a colaboração entre a AT e os contribuintes.

Nesta data, o Sujeito Passivo não tem qualquer processo de divergência aberto.

Encontra este texto se o Fisco não tiver detetado qualquer divergência

IMI

INCIDÊNCIA

Quem paga

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos imóveis detidos no ano anterior. Logo, o IMI a pagar em 2025 refere-se aos imóveis detidos a 31 de dezembro de 2024.

Prazos de pagamento

O contribuinte recebe a primeira nota de cobrança em abril de cada ano. Se o valor do imposto ficar abaixo de 100 euros, tem de o pagar até ao final do mês de maio. Os valores de IMI acima de 100 euros e inferiores a 500 euros são divididos pelo Fisco em duas prestações. A primeira deve ser paga até ao final de maio, e a segunda até ao final de novembro. Já quando o imposto ultrapassa os 500 euros, é repartido pelo Fisco em três prestações, a pagar em maio, agosto e novembro. O imposto não é cobrado se for inferior a 10 euros. Assim, se não receber qualquer notificação, verifique no portal das Finanças se é o seu caso.

Taxas

Variam consoante o tipo de imóvel (urbano ou rústico) e o município onde este se localiza. Pode consultá-las no portal das Finanças em Cidadãos > Serviços > Imposto Municipal sobre Imóveis > Taxas IMI > Consultar Taxas do Município.

Alguns municípios atribuem aos proprietários com dependentes a cargo um desconto na taxa de imposto quando está em causa a habitação própria e permanente. As famílias com um filho obtêm um desconto de 30 euros. Já as famílias com dois filhos obtêm um desconto de 70 euros no imposto. A partir do terceiro filho, o desconto no IMI é de 140 euros.

Imóveis urbanos

Incluem casas para habitação, edifícios industriais ou afetos ao exercício de atividades independentes, bem como terrenos para construção (dentro ou fora de aglomerados urbanos, desde que tenha sido concedida licença ou comunicação prévia para construção ou os municípios os tenham comunicado às Finanças como aptos para construção).

Sobre o valor patrimonial tributário destes imóveis incide uma taxa entre 0,3 e 0,45% (ou 0,5% em situações especiais), que é fixada anualmente por cada município.

Imóveis rústicos

São terrenos com fins agrícolas, florestais, entre outros,

sem construção ou apenas com imóveis de valor reduzido e de carácter acessório, como arrumos.

Independentemente do município, a taxa de IMI é sempre de 0,8 por cento.

Os municípios podem majorar até ao triplo as taxas dos terrenos florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta regra resultar um imposto inferior a 20 euros por cada prédio.

Imóveis isentos

Os imóveis que se destinem a habitação própria e permanente do proprietário e cujo valor patrimonial tributário seja inferior a 125 mil euros – valor que se mantém congelado desde 2012 – estão isentos de IMI durante três anos. Esta isenção é atribuída de forma automática pelo Fisco, nos primeiros três anos após a aquisição do imóvel.

Estão também isentos por três anos, prorrogáveis por mais dois, por deliberação da assembleia municipal, os terrenos para construção com fim habitacional, bem como os imóveis adquiridos, reabilitados ou construídos para afetação a arrendamento para habitação permanente, a partir da data da celebração do primeiro contrato.

Beneficiam ainda da isenção os proprietários com contratos de arrendamento anteriores a 1990 e que não transitem para o NRAU, pela duração total do contrato.

Limites à isenção

Só podem beneficiar desta isenção de IMI os agregados cujo rendimento bruto anual não ultrapasse 153 300 euros. Cada contribuinte ou agregado só pode usufruir, no máximo, de duas isenções temporárias de IMI.

Arrumos e garagens

Podem estar isentos de IMI se fizerem parte da mesma fração da habitação própria e permanente ou se forem uma fração autónoma, mas façam parte do mesmo edifício ou da urbanização onde está localizada a habitação própria e permanente, e sejam exclusivamente utilizados pelo proprietário e seu agregado.

Contribuintes isentos

Em 2025, não pagam IMI as famílias que, em 2024, tenham tido um rendimento anual bruto de até 16 398,17 euros e com imóveis (rústicos ou urbanos) de valor total até 71 296,40 euros. Esta isenção aplica-se de forma automática, mesmo que a família tenha dívidas

ao Estado. Mas é imprescindível que tenha submetido a última declaração de IRS dentro do prazo. Nas restantes situações de isenção, esta só é concedida se o contribuinte não tiver dívidas à Segurança Social ou ao Fisco.

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO

Como se calcula

O valor patrimonial tributário (VPT) do imóvel é calculado pelas Finanças com base em fatores como o valor de construção por metro quadrado, a área bruta, a localização, a qualidade, o conforto e a idade do imóvel (ver fórmula detalhada no esquema 8, na página 56).

Atualização automática

O valor patrimonial tributário dos imóveis é atualizado automaticamente pelas Finanças a cada três anos, com base nos coeficientes de desvalorização da moeda, o que aumenta, tendencialmente, o valor dos imóveis. No entanto, os coeficientes de vetustez e de localização, bem como o preço por metro quadrado, ficam fora dessa revisão. Por esse motivo, alguns proprietários podem estar a pagar mais imposto do que deveriam.

Coeficiente de vetustez

É aplicado em função da idade do imóvel, ou seja, depende do número de anos decorridos desde a data da licença de utilização ou da conclusão da edificação. O coeficiente diminui à medida que a idade do imóvel avança (ver quadro 16, na página 56). Como as Finanças não atualizam este fator automaticamente, o coeficiente considerado pelo Fisco não é o atual, mas sim o do ano da última avaliação. Para saber se está a pagar o valor justo de imposto para o seu imóvel, use o nosso simulador, disponível gratuitamente em www.paguemenosimi.pt. O coeficiente de vetustez de imóveis afetos a alojamento local é sempre 1, independentemente da sua idade efetiva.

Coeficiente de localização

Permite valorizar imóveis situados em áreas com valor de mercado imobiliário mais acentuado. Em princípio, deveria ser revisto, a nível nacional, de três em três anos. Consulte o coeficiente de localização do seu imóvel no portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Prédios > Simulador de Valor Patrimonial.

Coeficiente de qualidade e conforto

Desde que a área do imóvel mencionada na caderneta predial seja inferior a 390 metros quadrados, não há lugar ao agravamento do coeficiente de localização e operacionalidade relativas (incluído no coeficiente de qualidade e conforto, limitado a 0,05), em caso de atualização do valor patrimonial tributário.

47

Onde posso consultar a taxa de IMI aplicada pelo meu município?

As taxas são definidas anualmente por cada autarquia e podem ser consultadas no portal das Finanças, seguindo Cidadãos > Serviços > Imposto Municipal sobre Imóveis > Taxas IMI > Consultar Taxas do Município. Selecione o ano (o imposto a pagar este ano refere-se à taxa de 2024) e o distrito onde se localiza o imóvel. Surgirá uma lista com todos os municípios. Poderá ainda aceder ao campo "+Info" para verificar se a autarquia implementou eventuais reduções para agregados familiares com dependentes a cargo, desconto que é atribuído de forma automática.

48

A minha família tem rendimentos baixos. Posso pedir isenção do IMI?

As famílias com rendimento anual bruto até 16 398,17 euros e com imóveis de valor tributário até 71 296,40 euros não têm de pagar IMI. Não é necessário apresentar qualquer requerimento, pois a isenção é automática. Enquanto o rendimento do agregado e o valor total dos imóveis se mantiverem abaixo desses limites, a isenção é renovada de forma automática todos os anos. Se, porventura, detetar que tal não acontece, reclame num serviço de Finanças.

49

O meu imóvel foi avaliado este ano. O do vizinho de cima é exatamente igual, mas foi mais valorizado. Porquê?

Dois apartamentos no mesmo prédio e com a mesma tipologia não têm necessariamente o mesmo valor patrimonial tributário. Basta, por exemplo, que a exposição solar ou a vista de um deles seja considerada melhor para haver uma diferença de valores.

Valor de construção

É fixado pelo Fisco e refere-se ao preço do terreno no ano em que o imóvel foi construído (ver quadro 15, ao lado). Em 2023, subiu de 640 para 665 euros e, desde então, não voltou a ser alterado. Até ao fecho desta edição, o valor para 2025 ainda não tinha sido publicado.

PEDIR UMA NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Quando pode pedir

Só pode pedir a atualização dos dados que influenciam o cálculo do VPT do imóvel se já tiverem passado mais de três anos desde que pediu a última avaliação. Um novo pedido deve ser bem ponderado, sob pena de o vincular a um valor que o poderá prejudicar nos três anos seguintes.

Caderneta predial

É neste documento que encontra a data da última avaliação do imóvel. Procure-a no campo "Entregue em". Se o imóvel tiver sido reavaliado na sequência de partilhas por divórcio ou herança ou devido a doação, essa é a data a ter em conta.

Os proprietários podem descarregar a caderneta predial dos seus imóveis no portal das Finanças, seguindo Cidadãos > Serviços > Prédios > Caderneta Predial > Obter Comprovativo. É gratuita e emitida no momento.

Simulador

Nem sempre compensa pedir nova avaliação do valor patrimonial tributário do imóvel, sobretudo desde que o valor de construção aumentou, em 2023, para 665 euros por metro quadrado. Por isso, recomendamos que simule, para antecipar as consequências. Em www.paguemenosimi.pt, pode inserir os valores do imóvel que constam da caderneta predial e obter uma resposta imediata no seu e-mail.

QUADRO 15

VALOR DE CONSTRUÇÃO POR M²	
Ano	Preço (€)
2004	600
2005	612,50
2006 A 2008	615
2009	609
2010 A 2018	603
2019 A 2021	615
2022	640
2023 E 2024	665

QUADRO 16

IDADE DO IMÓVEL	
Anos completos	Coefficiente de vetustez
MENOS DE 2	1
2 A 8	0,9
9 A 15	0,85
16 A 25	0,8
26 A 40	0,75
41 A 50	0,65
51 A 60	0,55
MAIS DE 60	0,4

ESQUEMA 8

CALCULAR O VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO DO IMÓVEL												
VPT	=	VC	×	A	×	CA	×	CL	×	CQ	×	CV
52 480,00	=	665,00	×	68,3322	×	1,00	×	1,5000	×	1,000	×	0,80
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO Valor do imóvel para o Fisco. Resulta da multiplicação dos coeficientes acima, transversais a todos os imóveis		VALOR DE CONSTRUÇÃO Valor fixado pelo Fisco sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos – CNAPU (ver quadro 15)		ÁREA Soma, com diferentes ponderações, de todas as áreas do imóvel. Inclui terraço, garagem, arrecadação, arrumos, estacionamento e terrenos		COEFICIENTE DE AFETAÇÃO Fim a que se destina o imóvel, como habitação, comércio ou serviços. Na habitação, o coeficiente é, em regra, de 1,00		COEFICIENTE DE LOCALIZAÇÃO Fixado pelo município a cada três anos sob proposta da CNAPU. Varia entre 0,4 e 3,5. Pode diferir de rua para rua		COEFICIENTE DE QUALIDADE E CONFORTO Há critérios de agravamento, como a existência de piscina, ou de redução, como a ausência de elevador em prédios altos		COEFICIENTE DE VETUSTEZ Aplicado em função da idade do imóvel. Quanto mais velho, menor o coeficiente (ver quadro 16)

Submeter pedido

Se a simulação confirmar uma possível redução do imposto, preencha o modelo 1 do IMI e entregue-o gratuitamente nas Finanças ou através da internet, no portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Imposto Municipal sobre Imóveis > Entregar Declaração.

Para a entrega do pedido online, consulte o nosso guia de apoio ao preenchimento, em www.deco.proteste.pt. O pedido deve ser entregue até 31 de dezembro para ter efeitos no valor a pagar no ano seguinte.

Há contribuintes casados que não têm acesso aos dados dos seus imóveis no portal das Finanças e só com a senha do cônjuge conseguem verificar o património imobiliário, obter a caderneta predial ou entregar o modelo 1 do IMI. Até à correção desse constrangimento informático, a única solução é mesmo usar as credenciais de acesso do outro proprietário.

EXEMPLO

CÁLCULO DE AIMI

FAMÍLIA A

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO TOTAL 300 mil euros
AIMI isento

FAMÍLIA B

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO TOTAL 800 mil euros
TAXA DE AIMI 0,7% sobre 200 mil euros
(200 000 € × 0,7% = 1400 €)
TOTAL A PAGAR 1400 EUROS

FAMÍLIA C

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO 1,2 milhões de euros
TAXAS DE AIMI 0,7% sobre 400 mil euros
(400 000 € × 0,7% = 2800 €)
1% sobre 200 mil euros (200 000 € × 1% = 2000 €)
TOTAL A PAGAR 4800 EUROS

FAMÍLIA D

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO 2,1 milhões de euros
TAXAS DE AIMI 0,7% sobre 400 mil euros
(400 000 € × 0,7% = 2800 €)
1% sobre 1 milhão de euros (1 000 000 € × 1% = 10 000 €)
1,5% sobre 100 mil euros (100 000 € × 1,5% = 1500 €)
TOTAL A PAGAR 14 300 EUROS

ADICIONAL AO IMI

Quem paga

O imposto adicional ao IMI (AIMI) incide sobre património imobiliário individual que exceda 600 mil euros. Tal significa que se um contribuinte for proprietário de várias casas, pagará AIMI se a soma do valor tributário de todos os imóveis ultrapassar 600 mil euros. Também significa que se um imóvel for detido por dois contribuintes (um casal, por exemplo), só há cobrança de AIMI se algum deles, individualmente, detiver património avaliado em mais de 600 mil euros. No caso de proprietários de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, o cálculo para apurar o imposto não contempla a dedução de 600 mil euros ao valor tributário de todos os prédios detidos.

Taxa

O Estado aplica uma taxa de 0,7% sobre a parte do património que ultrapassa 600 mil euros. Para patrimónios avaliados em mais de um milhão de euros, há um agravamento da taxa de AIMI para 1% (aplicando-se 0,7% à parte do património entre 600 mil euros e um milhão de euros). Os patrimónios avaliados em mais de dois milhões de euros estão sujeitos a uma terceira taxa de 1,5% a partir desse valor (ver exemplo).

Imóveis isentos

Não pagam AIMI os imóveis isentos de IMI, os prédios afetos a atividade industrial e comercial ou no Programa de Apoio ao Arrendamento e ainda terrenos localizados em áreas protegidas ou com equipamentos públicos.

Comunicar tributação conjunta

Tal como acontece com o IRS, o Fisco considera, por defeito, que todos os casais devem ser tributados em separado. Os casais podem optar por entregar o IRS em conjunto, mas tal não significa, para as Finanças, que o casal faz a mesma opção para efeitos de adicional ao IMI. Pode exercer essa opção, a partir de 1 de abril, no portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Adicional ao IMI > Entregar opção casados ou em união de facto. O mesmo pode ser feito para as heranças indivisas: o cabeça-de-casal entrega de 1 a 31 de março, e os herdeiros de 1 a 30 de abril. Uma vez comunicada essa opção, não tem de o voltar a fazer, a não ser quando se pretenda mudar de opção. A tributação conjunta de AIMI é especialmente vantajosa quando um dos elementos do casal detém património mais valioso do que o outro e correria o risco de pagar adicional ao IMI pela tributação individual.

Quando se paga

O AIMI é cobrado anualmente em setembro, com base no valor patrimonial tributário dos prédios a 1 de janeiro do ano a que aquele respeita.

IMT

QUANDO SE PAGA

Transações de imóveis

O Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) é pago de uma só vez quando um imóvel é transacionado:

- através de compra e venda, ou permuta;
- quando são concedidos outros direitos, por exemplo, o usufruto e o uso de habitação;
- quando um comprador cede a sua posição contratual;
- quando o proprietário atribui direitos sobre o imóvel a outra pessoa, por procuração irrevogável.

Quem paga

O IMT é pago por quem compra uma casa (nova ou usada) ou um terreno.

Permuta

Quando se troca uma habitação por outra (permuta), o imposto é suportado por quem compra o imóvel de maior valor, desde que não usufrua de qualquer isenção (ver questão 50, página 60). Se algum dos imóveis for transmitido no prazo de um ano a contar da data da permuta, aplicam-se as regras normais de cálculo de IMT à transação inicial.

Pagamento

Pode obter a nota de pagamento no portal das Finanças, em www.portaldasfinancas.gov.pt, acedendo a Cidadãos > Serviços > Imposto Municipal sobre Transmissões > Entregar Declaração. O pagamento pode ser efetuado num serviço de Finanças ou nos CTT, no multibanco, através do *homebanking* ou nos bancos aderentes.

Escritura

Na assinatura da escritura de compra e venda (ou documento particular relativo à permuta ou a outra situação), o notário exige o comprovativo do pagamento do IMT, exceto a quem está isento.

QUANTO SE PAGA

Valor tributável na aquisição

É sempre o maior dos seguintes:

- o valor indicado no contrato de compra e venda;
- se o imóvel nunca tiver sido avaliado, as Finanças definem um valor com base no preço de construção por metro quadrado, na qualidade de construção

ou na localização;

- se já tiver sido avaliado, pode ser feita uma atualização do seu valor (serve para liquidação do imposto).

Valor tributável em permuta

O imposto incide sobre a diferença entre o valor que cada proprietário atribui à casa ou sobre a diferença entre os valores patrimoniais tributários (conta o mais elevado).

Determinar a taxa

As taxas de IMT variam se o terreno ou imóvel é urbano ou rústico, se tem como único fim a habitação permanente do proprietário ou do inquilino e se está localizado no território continental ou nas ilhas. A taxa varia entre 0 e 8%, em função da localização do imóvel e do próprio valor sujeito a imposto (ver quadros da página 59). Para calcular o imposto a pagar, multiplica-se o valor sujeito a imposto pela taxa correspondente e subtrai-se a parcela indicada na última coluna dos quadros. Aos não-residentes aplicam-se sempre os valores do quadro 18.

No caso dos terrenos rústico (por exemplo, agrícolas) aplica-se somente uma taxa de 5%, e nos terrenos para construção, de 6,5 por cento.

Simulador

A DECO PROteste disponibiliza uma ferramenta em www.deco.proteste.pt/imt que calcula o imposto a pagar. Basta inserir os dados relativos ao imóvel, para obter de imediato esse valor.

ISENÇÕES

Habitação própria e permanente

Estão isentos de IMT os imóveis que, nos primeiros seis anos, se destinem exclusivamente a habitação própria e permanente do proprietário ou do inquilino. No entanto, esta isenção só abrange imóveis até ao limite do primeiro escalão.

Habitação secundária

Não há isenção. Todas as habitações que não se destinem a habitação própria e permanente do seu proprietário, como as casas de férias, pagam sempre IMT, independentemente do seu valor. O mesmo acontece com as casas de contribuintes não residentes em Portugal.

QUADRO 17

HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

Valor (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)
PORTUGAL CONTINENTAL		
ATÉ 104 261	0	
104 261,01 ATÉ 142 618	2	2085,22
142 618,01 ATÉ 194 458	5	6363,76
194 458,01 ATÉ 324 058	7	10 252,92
324 058,01 ATÉ 648 022	8	13 493,50
648 022,01 ATÉ 1 128 287	6	0
MAIS DE 1 128 287	7,5	0
AÇORES E MADEIRA		
ATÉ 130 326	0	
130 326,01 A 178 273	2	2606,52
178 273,01 A 243 073	5	7954,71
243 073,01 A 405 073	7	12 816,17
405 073,01 A 810 028	8	16 866,90
810 028,01 A 1 410 359	6	0
MAIS DE 1 410 359	7,5	0

QUADRO 18

HABITAÇÃO SECUNDÁRIA

Valor (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)
PORTUGAL CONTINENTAL		
ATÉ 104 261	1	0
104 261,01 A 142 618	2	1042,61
142 618,01 A 194 458	5	5321,15
194 458,01 A 324 058	7	9210,31
324 058,01 A 621 501	8	12 450,89
621 501,01 A 1 128 287	6	0
MAIS DE 1 128 287	7,5	0
AÇORES E MADEIRA		
ATÉ 130 326	1	0
130 326,01 A 178 273	2	1303,26
178 273,01 A 243 073	5	6651,45
243 073,01 A 405 073	7	11 512,91
405 073,01 A 776 876	8	15 563,64
776 876,01 A 1 410 359	6	0
MAIS DE 1 410 359	7,5	0

QUADRO 19

HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE PARA JOVENS ATÉ AOS 35 ANOS

Valor (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)
PORTUGAL CONTINENTAL		
ATÉ 324 058	0	
324 058,01 ATÉ 648 022	8	25 924,64
648 022,01 ATÉ 1 128 287	Taxa única de 6%	
MAIS DE 1 128 287	Taxa única de 7,5%	
AÇORES E MADEIRA		
ATÉ 405 073	0	
405 073,01 ATÉ 810 028	8	32 405,80
810 028,01 ATÉ 1 410 359	Taxa única de 6%	
MAIS DE 1 410 359	Taxa única de 7,5%	

EXEMPLO**IMT A PAGAR**

EXEMPLO PARA UMA CASA DE 150 MIL EUROS DESTINADA A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM PORTUGAL CONTINENTAL

$$150\,000\text{ €} \times 5\% - 6363,76\text{ €} = 1136,24\text{ €}$$

Reabilitação urbana

Estão isentos de IMT os imóveis objeto de reabilitação urbana concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- sejam objeto de intervenções de "reabilitação de edifícios" promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

- na sequência dessa intervenção, o estado de conservação fique dois níveis acima daquele que anteriormente lhe era atribuído;
 - tenha, no mínimo, um estado de conservação de nível bom, segundo a classificação do decreto-lei 266-B/2012, que fixa o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos;
 - sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica.
- A isenção só é concedida se a reabilitação se iniciar até três anos após a data de aquisição.

Jovens até aos 35 anos

Desde agosto de 2024, os jovens até aos 35 anos que comprem habitação própria e permanente estão isentos de IMT. Para tal, devem preencher ainda os seguintes requisitos: não serem considerados dependentes para efeitos de IRS, mesmo que até à compra da casa residissem com os pais, nem terem sido proprietários de qualquer habitação, nos três anos anteriores. Em 2025, a isenção total aplica-se a imóveis até 324 058 euros, sendo que, para habitações entre esse valor e 648 022 euros, a isenção é parcial (ver quadro 19, página 59).

A isenção é automática, e inclui também o Imposto do Selo, não tendo de ser solicitada à Autoridade Tributária.

Arrendamento

Os prédios afetos a arrendamento para habitação permanente estão isentos do pagamento de IMT na sua primeira transmissão, desde que sejam arrendados no prazo de um ano a contar dessa data. Se, no prazo de seis anos a contar da transmissão, for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, a isenção deixa de se aplicar.

Estão também isentos os imóveis urbanos adquiridos, reabilitados ou construídos para afetação ao Programa de Apoio ao Arrendamento ou de outros programas promovidos nas regiões autónomas. Nestes casos, o benefício fica sem efeito se o imóvel deixar de ser destinado a esse fim, nos cinco anos seguintes.

Pedido de isenção

Pode ser apresentado gratuitamente em qualquer serviço de Finanças antes da realização da escritura. Para preencher o modelo 1 do IMT, são necessários os dados do imóvel e do vendedor.



Se tem até 35 anos, aceda a www.querocasa.pt ou leia este código QR e saiba se tem direito à isenção de IMT para jovens

50

Vou permutar a minha casa de 100 mil euros por uma nova, que custa 150 mil euros. Irei pagar IMT?

Não, desde que a casa nova se destine a habitação própria e permanente. Em teoria, teria de suportar o imposto, pois ficou com a casa de maior valor. Mas como a diferença entre as duas casas é de 50 mil euros, este é considerado o valor da transação, que, de acordo com o quadro 17, fica isenta do pagamento de IMT.

51

Eu e o meu namorado vamos comprar a primeira casa. Eu tenho 34 anos e ele, 36. Temos direito à isenção de IMT para jovens?

Sim, mas apenas parcial. A isenção vai aplicar-se a metade do valor do imóvel, pois só um dos elementos do casal cumpre os requisitos. Por exemplo, numa casa adquirida por 200 mil euros, o valor do IMT e do Imposto do Selo seria de 5347,08 euros. Como só o elemento mais jovem está isento, o outro tem de pagar a metade que lhe cabe, ou seja, 2673,54 euros.

52

Comprei uma casa de 100 mil euros, mas nas Finanças atribuíram-lhe um valor patrimonial de 130 mil euros. Como é calculado o IMT?

O imposto é calculado em função do valor mais elevado de que as Finanças têm conhecimento, que, neste caso, é o que consta da caderneta predial do imóvel. Para provar que pagou menos, o comprador e o vendedor têm de abdicar do sigilo bancário.

53

Podem recusar-me a isenção por ter dívidas à Segurança Social?

Sim. Enquanto tiver dívidas à Segurança Social ou ao Fisco não usufrui da isenção. Quando conseguir regularizar a situação, pode fazer novo pedido de isenção, desde que ainda não tenha realizado a escritura.

IUC

QUEM PAGA

Propriedade

A posse de um veículo, mesmo que este não circule, obriga ao pagamento anual do Imposto Único de Circulação (IUC), exceto para os carros exclusivamente elétricos matriculados após 2007. O pagamento é feito até ao fim do mês da matrícula indicada no documento único do veículo, mas, a partir de 2026, passará a ser pago até fevereiro por todos os proprietários. Valores superiores a 100 euros poderão ser repartidos por uma segunda prestação paga até outubro.

Valor do imposto

Consulte os quadros 20, 21 ou 22 para apurar o valor do IUC para o seu veículo. Confirme nos documentos da viatura se a leitura de emissões de CO₂ foi feita ao abrigo do sistema NEDC ou do protocolo WLTP, em vigor desde 2018. O pagamento não é devido às Finanças sempre que o imposto seja inferior a 10 euros.

Adicional para veículos a gasóleo

Todos os veículos a gasóleo pagam, desde 2014, um valor adicional de imposto, independentemente do ano de aquisição (quadro 22).

Adicional para veículos poluentes

Os veículos matriculados após 1 de janeiro de 2017, que emitam mais de 180 g/km de CO₂, pagam um imposto adicional de 31,77 euros. Este imposto é agravado para 63,74 euros, nos veículos com emissões acima de 250 g/km.

Deficiência

Estão isentos de IUC os motociclos (categoria A), com emissões de CO₂ até 205 g/km, ligeiros (categoria B) com emissões de CO₂ até 180 g/km, e ainda reboques ou semirreboques (categoria E) de cidadãos com deficiência igual ou superior a 60 por cento.

Não é preciso requerer a isenção por deficiência. Esta é atribuída automaticamente, desde que a Autoridade Tributária tenha conhecimento do seu grau de incapacidade. Consulte a sua "Situação Fiscal" no portal das Finanças, seguindo Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Deficiência Fiscalmente Relevante > Consultar. A isenção só é aplicável a um veículo em cada ano e está limitada a 240 euros.

Emitir documento para pagamento

No portal das Finanças, siga Cidadãos > Serviços > IUC >

Entregar Ano Corrente. O documento gerado irá exibir uma referência para pagamento. Escolha a matrícula do veículo e clique em "Emitir documento". Pode fazer o pagamento de imediato por MB Way ou emitir o documento com os dados para fazer o pagamento por multibanco, homebanking ou num balcão dos CTT. Ainda que esteja isento, terá de emitir este documento, assinalando a quadrícula para obter uma nota de pagamento a zero. O mesmo se aplica se o imposto for inferior a 10 euros. Qualquer que seja o caso, o comprovativo do pagamento não tem de ser colocado no vidro do veículo, mas é aconselhável conservá-lo junto dos documentos da viatura.

Clássicos

Os veículos com mais de 30 anos, considerados de interesse histórico, que sejam usados apenas ocasionalmente, em deslocações anuais inferiores a 500 quilómetros, podem estar isentos de IUC.

ATUALIZAR REGISTO

Alterar registo

Quem vende um carro (seja por contrato escrito ou verbal) também pode requerer a alteração de registo. Até 2014, esta tarefa apenas podia ser executada pelo novo proprietário, mas, se este não o fizesse, as responsabilidades para com a viatura (como o pagamento do IUC) continuavam a ser do titular do registo, ou seja, do antigo dono. A requisição da atualização dos dados do veículo é feita nas conservatórias do registo automóvel, no Instituto dos Registos e do Notariado ou no Instituto da Mobilidade e dos Transportes. Outras possibilidades passam pela via postal ou pelo site www.automovelonline.mj.pt. Deve ser apresentado um comprovativo da venda, como a fatura, o recibo ou outro documento em que conste a matrícula do veículo, o nome e a morada do vendedor e do comprador.

Declaração do vendedor

O pedido também é válido com a declaração do vendedor, desde que indique o maior número possível de elementos do processo, nomeadamente a data da venda, o nome e a morada do comprador.

Custo

Para alterar o registo, o ex-proprietário tem de pagar 65 euros nos postos de atendimento do registo automóvel. Se o fizer pela internet, paga 55,30 euros.

QUADRO 20

AUTOMÓVEIS A GASÓLEO COMPRADOS ENTRE 1996 E 30 DE JUNHO DE 2007

CILINDRADA (cc)	TAXAS	ADICIONAL (consoante a cilindrada)
ATÉ 1500	19,90 €	3,14 €
1501 ATÉ 2000	39,95 €	6,31 €
2001 ATÉ 3000	62,40 €	9,86 €
MAIS DE 3000	158,31 €	25,01 €

Exemplo: carro de 2005, com cilindrada de 1896 cc: 46,26 € (39,95 € + 6,31 €)



ANTERIORES A 1996

Leia este código QR com o telemóvel para consultar as taxas aplicáveis

QUADRO 21

AUTOMÓVEIS A GASOLINA, GPL OU ELÉTRICOS COMPRADOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2007

GASOLINA Cilindrada (cc)	GPL E OUTROS Cilindrada (cc)	ELÉTRICOS (voltagem total)	1996 a 2007
ATÉ 1000	ATÉ 1500	ATÉ 100	19,90 €
1001 ATÉ 1300	1501 ATÉ 2000	MAIS DE 100	39,95 €
1301 ATÉ 1750	2001 ATÉ 3000		62,40 €
1751 ATÉ 2600	MAIS DE 3000		158,31 €
2601 ATÉ 3500			287,49 €
MAIS DE 3500			512,23 €

Exemplo: carro de 1999, com 1600 cc: 62,40 €

QUADRO 22

AUTOMÓVEIS COMPRADOS DEPOIS DE 1 DE JULHO DE 2007

CILINDRADA (cc)	TAXAS	ESCALÃO DE CO ₂ (gramas por quilómetro)		TAXAS	ANO DE AQUISIÇÃO	COEFICIENTE	ADICIONAL (consoante cilindrada)
		NEDC	WLTP				
GASOLINA		GASOLINA			GASOLINA		
ATÉ 1250	31,77 €	ATÉ 120	ATÉ 140	65,15 €	2007	1,00	
MAIS DE 1250 ATÉ 1750	63,74 €	MAIS DE 120 ATÉ 180	140,01 ATÉ 205	97,63 €	2008	1,05	
MAIS DE 1750 ATÉ 2500	127,35 €	MAIS DE 180 ATÉ 250	205,01 ATÉ 260	212,04 €	2009	1,10	
MAIS DE 2500	435,84 €	MAIS DE 250	MAIS DE 260	363,25 €	2010 e seguintes	1,15	
GASÓLEO		GASÓLEO			GASÓLEO		
ATÉ 1250	31,77 €	ATÉ 120	ATÉ 140	65,15 €	2007	1,00	5,02 €
MAIS DE 1250 ATÉ 1750	63,74 €	MAIS DE 120 ATÉ 180	MAIS DE 140 ATÉ 205	97,63 €	2008	1,05	10,07 €
MAIS DE 1750 ATÉ 2500	127,35 €	MAIS DE 180 ATÉ 250	MAIS DE 205 ATÉ 260	212,04 €	2009	1,10	20,12 €
MAIS DE 2500	435,84 €	MAIS DE 250	MAIS DE 260	363,25 €	2010 e seguintes	1,15	68,85 €

Exemplo Gasolina: carro de 2016, com 898 cc e 86 g/km CO₂ (NEDC): 111,46 € = (31,77 € + 65,15 €) × 1,15

Exemplo Gasóleo: carro de 2015, com 1461 cc e 119 g/km CO₂ (WLTP): 158,29 € = (63,74 € + 65,15 €) × 1,15 + 10,07

ISV

CALCULAR O IMPOSTO

Quando pagar

Comprar um carro novo ou importar um veículo (seja novo ou usado) obriga ao pagamento, no ato da aquisição, do Imposto Sobre Veículos (ISV). O imposto é sempre pago ao vendedor, que mais tarde o entregará ao Estado.

Duas componentes

O ISV é calculado com base em duas parcelas: uma relativa à cilindrada da viatura e outra referente ao

nível de emissões de dióxido de carbono (CO₂) (ver quadros 23 e 24). Até julho de 2007, só era tida em conta a cilindrada das viaturas para cálculo de ISV.

Componente cilindrada

Terá de consultar a cilindrada do veículo no certificado de matrícula. Em regra, quanto mais elevada for a cilindrada, maior é o valor do imposto a pagar.

Componente ambiental

Em 2018, foi criado um novo método de medição de

QUADRO 23

ISV A COBRAR EM 2025 - COMPONENTE AMBIENTAL

Veículos novos comprados a partir de 2020 (WLTP)			Restantes veículos (NEDC)		
ESCALÃO DE CO ₂	TAXAS POR CC (€)	PARCELA A ABATER (€)	ESCALÃO DE CO ₂	TAXAS POR CC (€)	PARCELA A ABATER (€)
VEÍCULOS A GASOLINA					
ATÉ 110 G/KM	0,44	43,02	ATÉ 99 G/KM	4,62	427
111 A 115 G/KM	1,10	115,80	100 A 115 G/KM	8,09	750,99
116 A 120 G/KM	1,38	147,79	116 A 145 G/KM	52,56	5903,94
121 A 130 G/KM	5,27	619,17	146 A 175 G/KM	61,24	7140,17
131 A 145 G/KM	6,38	762,73	176 A 195 G/KM	155,97	23 627,27
146 A 175 G/KM	41,54	5819,56	MAIS DE 195 G/KM	205,65	33 390,12
176 A 195 G/KM	51,38	7247,39			
196 A 235 G/KM	193,01	34 190,52			
MAIS DE 235 G/KM	233,81	41 910,96			
VEÍCULOS A GASÓLEO					
ATÉ 110 G/KM	1,72	11,50	ATÉ 79 G/KM	5,78	439,04
111 A 120 G/KM	18,96	1906,19	80 A 95 G/KM	23,45	1848,58
121 A 140 G/KM	65,04	7360,85	96 A 120 G/KM	79,22	7195,63
141 A 150 G/KM	127,40	16 080,57	121 A 140 G/KM	175,73	18 924,92
151 A 160 G/KM	160,81	21 176,06	141 A 160 G/KM	195,43	21 720,92
161 A 170 G/KM	221,69	29 227,38	MAIS DE 160 G/KM	268,42	33 447,90
171 A 190 G/KM	274,08	36 987,98			
MAIS DE 190 G/KM	282,35	38 271,32			

QUADRO 24

ISV A COBRAR EM 2025 - CILINDRADA

Componente de cilindrada		
CILINDRADA	TAXAS POR CC (€)	PARCELA A ABATER (€)
ATÉ 1000	1,09	849,03
1001 A 1250	1,18	850,69
MAIS DE 1250	5,61	6194,88

emissões de CO₂ (WLTP), que poderia provocar alterações significativas no valor de imposto a pagar. Para minimizar o impacto desta mudança, foi estabelecida, nessa altura, uma tabela de descontos nas emissões de CO₂ medidas com o novo protocolo, para as equiparar às medições antigas. Desde 2020 que as emissões dos veículos novos são medidas utilizando o método WLTP.

Gasolina ou gasóleo

Há taxas diferenciadas na componente ambiental para veículos a gasolina e a gasóleo. Quanto mais elevada for a emissão de CO₂, mais imposto paga o proprietário da viatura.

Mais IVA

Ao somatório dos valores de imposto pela componente de cilindrada e pela componente ambiental acresce IVA à taxa de 23 por cento. No total, a carga fiscal média de um carro representa atualmente 24% do seu preço final.

Híbridos e híbridos plug-in

A compra de carros híbridos pode beneficiar de um desconto de 40% no ISV. Já nos híbridos plug-in, é possível obter um desconto de 75 por cento. Em ambos os casos, os descontos apenas são concedidos se o veículo tiver uma autonomia superior a 50 km em modo exclusivamente elétrico. Nesse caso, o desconto já está incluído no preço de venda.

Veículos exclusivamente elétricos

Os carros elétricos estão isentos do pagamento de ISV e têm beneficiado de um incentivo adicional atribuído pelo Fundo Ambiental. Em 2024, o incentivo para a compra de veículos ligeiros novos 100% elétricos de pessoas singulares foi de 4 mil euros, desde que acompanhada da entrega para abate de um carro a combustão com mais de dez anos. À data de fecho desta edição, ainda não era conhecido o valor deste apoio para 2025.

IMPORTAR CARRO

Novo ou usado

Comprar um automóvel num país do Espaço Económico Europeu (União Europeia, Noruega, Islândia e Liechtenstein) e trazê-lo para matricular em Portugal implica pagar ISV, seja o veículo novo ou usado. Caso discordem da liquidação provisória emitida pela alfândega, os proprietários estão agora dispensados do pagamento do recálculo do imposto.

Desconto

Aos veículos importados usados é aplicada uma percentagem de desvalorização no imposto, que tem em conta a idade do veículo, incidindo sobre duas componentes: cilindrada e componente ambiental. Em 2025, o desconto passou a ser o mesmo para ambas as componentes, havendo agora uma única tabela de desvalorização (ver quadro 25, em baixo).

Híbridos

Os automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos plug-in, matriculados entre o início de 2015 e o final de 2020, passam a ter uma taxa intermédia de 25%, desde que tenham uma autonomia mínima em modo elétrico de 25 quilómetros.

Simular imposto

Antes de comprar a viatura, pode simular o valor

QUADRO 25

DESCONTO PARA IMPORTADOS EM 2025

Idade	Desconto (%)
ATÉ 1 ANO	10
MAIS DE 1 E ATÉ 2 ANOS	20
MAIS DE 2 E ATÉ 3 ANOS	28
MAIS DE 3 E ATÉ 4 ANOS	35
MAIS DE 4 E ATÉ 5 ANOS	43
MAIS DE 5 E ATÉ 6 ANOS	52
MAIS DE 6 E ATÉ 7 ANOS	60
MAIS DE 7 E ATÉ 8 ANOS	65
MAIS DE 8 E ATÉ 9 ANOS	70
MAIS DE 9 E ATÉ 10 ANOS	75
MAIS DE 10 ANOS	80

do imposto a pagar no portal das Finanças, seguindo Cidadãos > Serviços > Serviços Aduaneiros > Simuladores > ISV. Confirme que o país de origem da primeira matrícula pertence ao Espaço Económico Europeu.

ISENÇÃO PARA DEFICIENTES

Utilizadores

Estão isentos do pagamento de ISV os veículos destinados ao uso próprio de:

- pessoas com deficiência motora, maiores de 18 anos, com grau de incapacidade superior a 60%, com elevada dificuldade na locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou recurso a meios de compensação. Se tiver deficiência motora ao nível dos membros inferiores, são contemplados os contribuintes que usem próteses, ortóteses, cadeiras de rodas e muletas. Já se a deficiência motora for ao nível dos membros superiores, estão abrangidos contribuintes com elevada dificuldade no acesso ou na utilização dos transportes públicos coletivos convencionais;
- pessoas com deficiência das Forças Armadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 por cento.

Condutores

Os veículos que beneficiam de isenção do ISV por deficiência do utilizador só podem ser conduzidos:

- pelo próprio deficiente ou pelo seu cônjuge/unido de facto, desde que vivam em economia comum;
- pelos ascendentes e descendentes em 1.º grau, que com ele vivam em economia comum, e por terceiros por ele designados, até ao máximo de dois, desde que previamente autorizados pela Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, e na condição de a pessoa com deficiência ser um dos ocupantes.

Passageiros

Estão também isentos do pagamento de ISV os veículos destinados ao transporte (independentemente da idade) de:

- pessoas com multideficiência profunda, com grau de incapacidade igual ou superior a 90% e que estejam comprovadamente impedidas de conduzir automóveis;
- pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e que se movam exclusivamente em cadeiras de rodas;
- pessoas com deficiência visual e com grau de incapacidade de 95 por cento.

Em todos estes casos é tida em conta a percentagem de deficiência fixada oficialmente nos termos da Tabela Nacional de Incapacidades que estivesse em vigor na data da sua determinação pela respetiva junta médica.

Comunicar deficiência

Comunique a deficiência em qualquer serviço de Finanças, apresentando cópia autenticada do atestado médico de incapacidade multiúso.

Em alternativa, pode fazê-lo online, através do portal das Finanças, seguindo Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Deficiência Fiscalmente Relevante > Entregar Pedido. Nesse caso, tem de enviar a cópia autenticada do atestado médico e o comprovativo da comunicação feita no portal, por via postal e no prazo de 15 dias, para a Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (Avenida João XXI, n.º 76, 6.º piso, 1049-065 Lisboa).

Documentos a apresentar

Em regra, o pedido de reconhecimento da isenção por deficiência é efetuado pelo vendedor do veículo antes da entrada deste no País. Para concluir o processo, terá de reunir os seguintes documentos:

- modelo 1460.1 – pedidos no âmbito do ISV;
- declaração aduaneira de veículo (DAV);
- declaração de incapacidade;
- fatura pró-forma do veículo;
- fatura comercial ou declaração de venda (para casos de aquisição entre particulares) e respetivos documentos originais do veículo, no caso de se tratar de veículo usado importado;
- certificado de conformidade;
- certificado de conformidade, modelo 9 do Instituto da Mobilidade e dos Transportes e ficha de inspeção técnica (modelo 112), no caso de veículo usado importado;
- carta de condução;
- cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- cartão de contribuinte;
- consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, ou certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada.

Limite da isenção

A isenção é válida para veículos com nível de emissão de CO₂ até 160 g/km (NEDC) ou 184 g/km (WLTP), com o limite de 7800 euros. Se o limite for ultrapassado, cabe ao contribuinte suportar o pagamento do excedente. O limite de CO₂ sobe para 180 g/km (NEDC) ou 207 g/km (WLTP) nos veículos adaptados ao transporte de pessoas com incapacidade igual ou superior a 60% que se movam em cadeira de rodas, e em que, por imposição dessa mesma incapacidade, o veículo tenha de possuir mudanças automáticas.

Outras isenções

Além da isenção para pessoas com deficiência, existem outras, como a que se aplica às famílias numerosas.

ADICIONAL AO IMI

Estão sujeitos ao pagamento deste adicional os contribuintes com património imobiliário superior a 600 mil euros (ver página 57). Apesar de o nome estar associado ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), esta receita suplementar não reverte para os municípios, mas para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

AGREGADO FAMILIAR

É formado por:

- cônjuges e dependentes ou ascendentes a cargo;
- pai e/ou mãe solteiro(a) e dependentes ou descendentes a seu cargo;
- cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges (quando haja separação de facto ou divórcio) e os seus dependentes ou ascendentes.

Pode consultar ou comunicar alterações ao agregado familiar através do portal das Finanças (ver página 8).

ATO ISOLADO

Um contribuinte que não tenha atividade aberta e pretenda fazer uma prestação de serviços pode recorrer ao ato isolado. Fica dispensado de apresentar as declarações de início e de cessação de atividade, por se tratar de um ato ocasional (ver página 20).

COLETA

Montante que resulta da aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, isto é, depois de efetuadas as deduções específicas ao rendimento total bruto (ver página 50).

CRÉDITO DE IMPOSTO

É uma dedução à coleta que visa atenuar ou eliminar o facto de o mesmo rendimento pagar imposto duas vezes. Pode, por exemplo, ocorrer quando os rendimentos são obtidos no estrangeiro, e esse país não tenha celebrado com Portugal um acordo de dupla tributação (ver página 38).

DEDUÇÕES (DE DESPESAS)

Despesas lançadas no e-Fatura, que não aparecem na declaração de IRS, mas que são consideradas pelo Fisco na liquidação do imposto, como a do IVA (ver página 39).

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

São abatimentos ao rendimento bruto das categorias A, H e F. São disso exemplo os descontos para a Segurança Social nos trabalhadores por conta de outrem ou as despesas com imóveis (ver página 12).

DEPENDENTES

Filhos, adotados e enteados, maiores, bem como afilhados civis que até à maioridade estiverem sob tutela do contribuinte a quem incumbe a direção do agregado familiar. Não podem ter mais de 25 anos, nem ter ganhado mais de 11 480 euros anuais em 2024. São também considerados dependentes os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência.

DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA

Quando os dependentes aparecem nas duas declarações de IRS dos progenitores (ver página 8).

ECONOMIA COMUM

Quando os contribuintes vivem em comunhão de habitação e têm a mesma morada fiscal.

E-FATURA

Plataforma online que serve para registar as despesas emitidas com o número de contribuinte. Com base na informação aí lançada pelos prestadores de serviços e validada pelos contribuintes, boa parte da declaração do IRS aparece previamente preenchida (ver página 4).

ENGLOBAMENTO

Possibilidade de o contribuinte juntar determinados rendimentos sujeitos a taxas liberatórias. Há rendimentos de englobamento obrigatório, como, por exemplo, os ganhos ou as perdas com a venda de imóveis, e de englobamento facultativo, como as mais-valias obtidas em bolsa (ver página 29).

IRS AUTOMÁTICO

Os contribuintes abrangidos não têm de preencher a declaração de IRS, pois recebem através do portal das Finanças uma proposta de liquidação com base na informação de que o Fisco dispõe sobre os

seus rendimentos e deduções. Estão abrangidos os contribuintes que tenham apenas rendimentos de trabalho dependente, de pensões (exceto pensões de alimentos) ou de trabalho independente. Podem ter feito donativos ou investido em planos de poupança-reforma (ver todas as condições de acesso nas páginas 6 e 7). Ainda assim, se não concordarem com a proposta, podem submeter uma declaração de IRS.

IRS JOVEM

É um regime que, durante dez anos seguidos ou interpolados, dá a jovens até aos 35 anos uma isenção parcial sobre os rendimentos do trabalho (ver página 22).

MAIS-VALIAS

Ganhos que resultam da venda de um bem ou direito. As perdas são designadas de menos-valias (ver páginas 34 a 37).

NÃO-RESIDENTES

Pessoas não abrangidas pelas condições referidas em "Residentes". Nestes casos, o IRS incide apenas sobre os rendimentos obtidos em território português.

Os residentes fora da União Europeia com rendimentos em Portugal têm de nomear um representante legal que resida em território nacional. Este deve cumprir, perante o Fisco, todas as obrigações com o IRS (ver página 38).

PAGAMENTOS POR CONTA

É um adiantamento de imposto calculado pelo Fisco, mencionado na nota de liquidação. Aplica-se aos rendimentos do trabalho independente (ver página 18).

QUOCIENTE CONJUGAL

Quando o casal (casados ou unidos de facto) opta pela tributação em conjunto, o seu rendimento coletável é dividido por dois. Ao resultado é aplicada a taxa de IRS correspondente. Já quando a declaração é entregue individualmente, não há lugar a qualquer divisão, pois o quociente conjugal é "1" (ver páginas 50 e 51).

RENDIMENTO BRUTO

Montante ilíquido recebido pelo contribuinte antes de lhe serem aplicadas eventuais retenções na fonte ou descontos para a Segurança Social.

RENDIMENTO COLETÁVEL

Também designado "rendimento sujeito a imposto". É a diferença entre o rendimento bruto e as deduções específicas (ver página 50).

RENDIMENTO LÍQUIDO

Valor obtido depois de feitas as deduções específicas ao rendimento bruto e depois de retiradas eventuais retenções na fonte e contribuições para a Segurança Social.

RESIDENTE

O contribuinte é considerado residente durante o período de permanência em território português, desde que reúna uma destas condições:

- aqui permaneça por mais de 183 dias, seguidos ou não, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano fiscal em causa;
- esteja cá há menos de 183 dias, mas tenha morada fiscal em Portugal, registada nas Finanças até 60 dias após a chegada a Portugal e manifeste intenção de cá habitar (ver página 38).

RESIDENTE PARCIAL

O contribuinte pode ter dois estatutos de residência: residente e não-residente. Quando ocorrem em simultâneo (e desde que tenha obtido rendimentos também em Portugal), deve entregar uma declaração de rendimentos relativa a cada um deles (ver página 38).

RETENÇÃO NA FONTE

Os rendimentos de trabalho dependente, trabalho independente, pensões, investimentos e rendas estão sujeitos a retenção na fonte. A entidade que paga ou distribui os rendimentos aplica uma taxa de imposto, que deve chegar aos cofres do Estado. No rendimento proveniente de trabalho dependente e de pensões, as taxas de retenção variam consoante o rendimento e a situação pessoal do contribuinte.

A expressão "na fonte" resulta do facto de quem paga os rendimentos estar obrigado, no pagamento, e desde que tenha contabilidade organizada, a reter uma certa parcela, segundo tabelas definidas pela Autoridade Tributária. Esses montantes são posteriormente entregues ao Fisco pela entidade que fez essa retenção na fonte. No cálculo final do imposto, os montantes retidos são deduzidos ao imposto que o contribuinte terá a pagar.

IRS

NÓS **SIMPLIFICAMOS**, VOCÊ **ENTREGA**

AJUDAMOS EM TODO O PROCESSO
DE PREPARAÇÃO E ENTREGA DO IRS



ESCLARECIMENTO
DE DÚVIDAS



CUMPRIMENTO
DE PRAZOS



MAIOR
POUPANÇA



REGISTE-SE

IRSSIMPLES.PT

DECO PROTeste
SABER É PODER